II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de outubro de 2018 Número 204

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9894/2018:

Alteração da composição do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista 28467

Despacho (extrato) n.º 9895/2018:

Alteração da composição do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português 28467

Despacho (extrato) n.º 9896/2018:

Alteração da composição do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 28467

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 9897/2018:

Declara a utilidade pública da H2O — Associação de Jovens de Arrouquelas. 28467

Despacho n.º 9898/2018:

Declara a utilidade pública do Grupo Desportivo da Meadela 28467

Despacho n.º 9899/2018:

Declara a utilidade pública da Maratona da Saúde Associação 28468

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 9900/2018:

Exonera Bruno Jorge Rocha Fernandes das funções que desempenhava na equipa técnica da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) 28468

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9901/2018:

Designação da Conselheira de Embaixada Carla Alice Teixeira Grijó, no cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus. 28468

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 9902/2018:

Processo disciplinar — notificação da sanção de despedimento disciplinar. 28468

Marinha:

Despacho n.º 9903/2018:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores 28469

Despacho n.º 9904/2018:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante Naval 28469

Exército:

Despacho n.º 9905/2018:

Abate ao Quadro Permanente — Primeiro-Sargento 28469

Força Aérea:

Despacho n.º 9906/2018:

Ingresso de vários militares na especialidade de SAS no posto de 2CAB 28469

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 9907/2018:

Medida estatutária aplicada a militar da GNR 28470

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso (extrato) n.º 15214/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão 28470

Aviso (extrato) n.º 15215/2018:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, Patrocínia Lucas da Silva Esteves 28470

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 15216/2018:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal da PSP M/135516, José Manuel Branco Viana 28470

Aviso n.º 15217/2018:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal da PSP M/143099, Luís Miguel Raimundo Pires 28470

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 9908/2018:

Nomeação em comissão de serviço nos cargos de chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização e Chefe de Núcleo Regional de Afastamentos, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo. 28470

Despacho (extrato) n.º 9909/2018:

Cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, do Inspetor Coordenador, José Domingos Ramalho Salvador 28470

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 15218/2018:

Homologação da lista de classificação e graduação final do concurso de recrutamento de Peritos Avaliadores para o Círculo Judicial do Açores 28470

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9910/2018:

Regresso da situação de licença sem vencimento do notário Rui Sérgio Teixeira dos Santos 28471

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 15219/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes técnicos Carla Susana Alves Barbosa e Jorge Carvalho Ribeiro Barbosa. 28471

Aviso (extrato) n.º 15220/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12741/2017, de 25 de outubro 28471

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 15221/2018:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de técnico superior, com licenciatura na área das Ciências Sociais, Gestão de Recursos Humanos e/ou Administração, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação. 28471

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 9911/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias de trabalhadores em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas 28472

Despacho n.º 9912/2018:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor André Alexandre de Oliveira Veloso 28473

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15222/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 28473

Aviso n.º 15223/2018:

Procedimento concursal para assistente operacional. 28474

Aviso n.º 15224/2018:

Procedimento concursal do aviso n.º 12750/2018, de 05/09 — Lista unitária de ordenação final homologada. 28476

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 15225/2018:

Consolidação na carreira técnica superior do mapa de pessoal do IPDJ, I. P., de mobilidades intercarreiras 28476

Aviso n.º 15226/2018:

Consolidação no mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., da mobilidade da técnica superior Raquel Maria Pacheco e Silva de Melo Albino Simões de Sousa 28476

Aviso n.º 15227/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico, de trabalhadores do mapa de pessoal do IPDJ, I. P. 28476

Despacho n.º 9913/2018:

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de Coordenação do Centro de Alto Rendimento do Jamor (CAR Jamor), do mestre José Gabriel Gomes Pinto Marques Serrador 28476

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal:

Contrato n.º 703/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/665/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional — JOJ de Verão 2018 — Buenos Aires. . . 28477

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Padel:

Contrato n.º 704/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/306/DFQ/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Padel — Formação de Recursos Humanos 28478

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Paraquedismo:

Contrato n.º 705/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/560/DFQ/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Paraquedismo — Formação de Recursos Humanos 28480

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez:

Contrato n.º 706/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/475/DFQ/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Formação de Recursos Humanos 28482

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15228/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estabilizados por aprovação no período experimental 28483

Aviso n.º 15229/2018:

Consolidação da mobilidade de trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 28483

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1165/2018:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço de dirigentes intermédios de 1.º grau. 28484

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9914/2018:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde. 28484

Louvor n.º 383/2018:

Louvor atribuído a Luís Miguel da Rocha Silvestre 28484

Louvor n.º 384/2018:

Louvor atribuído a Alexandre Manuel Martins Morais Nunes 28484

Louvor n.º 385/2018:

Louvor atribuído a Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro 28484

Louvor n.º 386/2018:

Louvor atribuído a Isabel Maria Pereira dos Santos 28485

Louvor n.º 387/2018:

Louvor atribuído a Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa 28485

Louvor n.º 388/2018:

Louvor atribuído a Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira 28485

Louvor n.º 389/2018:

Louvor atribuído a Filinto Benjamim da Conceição dos Santos. 28485

Louvor n.º 390/2018:

Louvor atribuído a Cristina Maria Silva Figueiredo e José Carlos Marques 28485

Louvor n.º 391/2018:

Louvor atribuído a Fernando Costa Santos e a Maria José Guerreiro Luz 28485

Louvor n.º 392/2018:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Sérgio Paulo Pereira Soares 28485

Louvor n.º 393/2018:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça 28485

Louvor n.º 394/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Alexandra Clara Campos Azevedo. 28485
Louvor n.º 395/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Marco Paulo das Neves Henriques 28485
Louvor n.º 396/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Ana Paula da Maia Fernandes 28485
Louvor n.º 397/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Elvira Maria Sousa Oliveira Líbano 28485
Louvor n.º 398/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Paula Cristina da Conceição Santos. 28485
Louvor n.º 399/2018:
Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a José António Pinela da Cruz 28486

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Louvor n.º 400/2018:
Louvor atribuído a Maria Helena Vidal Ferreira. 28486
Louvor n.º 401/2018:
Louvor atribuído a Marco Filipe Jesus Carvalho 28486
Louvor n.º 402/2018:
Louvor atribuído a Nuno Ricardo Dias Matos 28486
Louvor n.º 403/2018:
Louvor atribuído a Susana Isabel Pantoja Afonso. 28486

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 9915/2018:
Exonera Bruno Gonçalo Marques Velez das funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão 28486

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Louvor n.º 404/2018:
Louvor à Licenciada Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto 28486
Louvor n.º 405/2018:
Louvor à Licenciada Vânia Lúcia Ornelas da Silva Carvalho 28486
Louvor n.º 406/2018:
Louvor ao Licenciado Diogo Joaquim de Brito Nunes. 28486
Louvor n.º 407/2018:
Louvor à Licenciada Sofia Alexandra Figueiredo Moure Pinha. 28487
Louvor n.º 408/2018:
Louvor a Mariana Inês Sousa Guedes Sampaio Soares Albergaria 28487
Louvor n.º 409/2018:
Louvor ao Licenciado Carlos José Santos Cunha. 28487
Louvor n.º 410/2018:
Louvor a Maria Rita Hopffer Navarro Schedel. 28487
Louvor n.º 411/2018:
Louvor a Pedro Miguel Costa Mendes 28487
Louvor n.º 412/2018:
Louva Julieta Maria Gomes Carreira Mendes. 28487
Louvor n.º 413/2018:
Louvor a Artur Jorge Gomes. 28487

Louvor n.º 414/2018:

Louvor à Licenciada Rita Maria Góis de Carvalho, pelo modo como sempre exerceu as suas funções enquanto Chefe do Gabinete 28487

Louvor n.º 415/2018:

Louvor à Mestre Maria Francisca Schubeius de Landerset Gomes 28487

Louvor n.º 416/2018:

Louvor ao Licenciado José Pedro Cracel Fernandes. 28487

Louvor n.º 417/2018:

Louvor à Mestre Ana Margarida Lemos Gomes 28487

PARTE D

Ministério Público

Despacho n.º 9916/2018:

Designação de exercício de funções de secretário pessoal 28488

Despacho n.º 9917/2018:

Designação de exercício de funções de secretária pessoal 28488

Deliberação (extrato) n.º 1166/2018:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta 28488

PARTE E

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Despacho n.º 9918/2018:

Subdelegação de poderes no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo para inscrição e alteração de inscrição dos mediadores de seguros ou de resseguros. 28488

Despacho n.º 9919/2018:

Subdelegação de poderes na diretora do Fundo de Acidentes de Trabalho para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas 28489

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 825/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28489

Acórdão n.º 826/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28489

Acórdão n.º 827/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28490

Acórdão n.º 828/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28490

Acórdão n.º 829/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28490

Acórdão n.º 830/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28490

Acórdão n.º 831/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28490

Acórdão n.º 832/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28491

Acórdão n.º 833/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28491

Acórdão n.º 834/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28491

Acórdão n.º 835/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28491

Acórdão n.º 836/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28492

Acórdão n.º 837/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28492

Acórdão n.º 838/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28492

Acórdão n.º 839/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28492

Acórdão n.º 840/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 28492

Aviso n.º 15230/2018:

Notificação de despacho de acusação 28493

Universidade dos Açores

Despacho n.º 9920/2018:

Nomeação de Diretor de Serviço de Ciência e Tecnologia da Universidade dos Açores 28493

Despacho n.º 9921/2018:

Alteração ao Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores (Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015) 28493

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 15231/2018:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado nas áreas científicas de Física, Química, Ciência e Engenharia dos Materiais ou afins, Universidade de Aveiro . . . 28494

Aviso (extrato) n.º 15232/2018:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado na área científica de Bioquímica, Universidade de Aveiro. 28494

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15233/2018:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7327 28494

Aviso n.º 15234/2018:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7328 28497

Aviso n.º 15235/2018:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de Investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7333 28499

Aviso n.º 15236/2018:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7330 28501

Aviso n.º 15237/2018:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho na categoria de professor catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Faculdade de Medicina — Ref.ª P053-18-6071 28504

Universidade de Évora

Aviso n.º 15238/2018:

Publicação da alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Filosofia da Universidade de Évora 28507

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9922/2018:

Contratação de dois docentes para as categorias de Professor Associado e Professor Auxiliar do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 28508

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 15239/2018:

Conclusão do Período Experimental do trabalhador Nuno Alexandre Oliveira da Silva Loio 28508

Edital n.º 987/2018:

Recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Sociologia, subárea de Teorias e Metodologias 28509

Universidade do Porto

Regulamento n.º 705/2018:

Alteração ao Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto 28510

Regulamento n.º 706/2018:

Alteração ao Regulamento dos Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado da Universidade do Porto 28512

Regulamento n.º 707/2018:

Alteração ao Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto 28514

Despacho n.º 9923/2018:

Subdelegação de competências do diretor em vogal do conselho executivo 28519

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 15240/2018:

Alteração do plano de estudos do curso de 1.º ciclo (licenciatura) em Tecnologias da Informação e Comunicação. 28520

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Aviso n.º 15241/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores 28522

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9924/2018:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Solicitadoria, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa. 28525

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 9925/2018:

Despacho de avaliação do período experimental dos funcionários Ana Rita, Cristina Martins, Leonor Nunes, Marco Enoch e Tatiana Lobato. 28527

Despacho (extrato) n.º 9926/2018:

Publicação de avaliação do período experimental de Ana Bela Gomes 28527

Despacho (extrato) n.º 9927/2018:

Contrato de trabalho da docente Leonor Lourenço. 28527

Despacho (extrato) n.º 9928/2018:

Contrato de trabalho da docente Charly Silva. 28527

Despacho (extrato) n.º 9929/2018:

Contrato de trabalho do docente Tiago Cacheiro 28528

Despacho (extrato) n.º 9930/2018:

Contrato de trabalho do docente Pedro Figueiredo. 28528

Despacho (extrato) n.º 9931/2018:

Contrato de trabalho do docente Sílvio Silva 28528

Despacho (extrato) n.º 9932/2018:

Contrato de trabalho da docente Ana Patrícia Lourenço. 28528

Despacho (extrato) n.º 9933/2018:
Contrato de trabalho da docente Ana Isabel Carmo 28528
Despacho (extrato) n.º 9934/2018:
Contrato de trabalho da docente Soraia Magalhães 28528

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 9935/2018:
Celebração de contratos com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 28528
Despacho (extrato) n.º 9936/2018:
Assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu. 28529

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 9/2018/A:
Anulação da Listagem n.º 8/2018/A 28529
Aviso n.º 77/2018/A:
Lista Unitária de Ordenação Final. 28529

PARTE H

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Aviso (extrato) n.º 15242/2018:
Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 28530

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Aviso (extrato) n.º 15243/2018:
Homologação do período experimental concluído com sucesso na carreira/categoria de técnico superior com licenciatura nas áreas financeiras 28530
Aviso (extrato) n.º 15244/2018:
Homologação das listas unitárias de ordenação final para técnico superior do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal e Líder de Brigada 28530
Aviso (extrato) n.º 15245/2018:
Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de 14 assistentes operacionais — sapador florestal 28530

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Aviso n.º 15246/2018:
Consolidação de Mobilidade Intercarreiras ou Categorias entre Serviços 28530

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 15247/2018:
Designação de Chefe de Equipa Multidisciplinar 28530
Aviso n.º 15248/2018:
Designação de Chefe de Equipa Multidisciplinar 28531

Município de Abrantes

Aviso n.º 15249/2018:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (licenciatura em Comunicação Social) 28531

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 15250/2018:
Homologação das listas unitárias de ordenação final 28531

Município de Anadia

Aviso n.º 15251/2018:

Designação de Maria Dulcínea da Silva Dias Ferreira Nogueira para exercer funções de secretária do gabinete de apoio à vereação 28531

Município de Ansião

Aviso n.º 15252/2018:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Adalberto Oliveira Gaspar Alves 28532

Aviso n.º 15253/2018:

Mobilidade de Maria da Graça Campos Pinto 28532

Aviso n.º 15254/2018:

Mobilidade de Pedro Miguel Morais da Silva. 28532

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 15255/2018:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Helena Cristina Carvalho Félix Machado e Susana do Carmo Santos Alves Jesus 28532

Aviso n.º 15256/2018:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Isabel Lourenço Mateus 28532

Aviso n.º 15257/2018:

Conclusão com Sucesso de Período Experimental de Idalina Rute Soares Machado Lopes e Isabel Teresa da Cunha Leal 28532

Aviso n.º 15258/2018:

Aposentação do Assistente Operacional José Carlos Pereira de Almeida. 28532

Aviso n.º 15259/2018:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 28532

Aviso n.º 15260/2018:

Cessação de Procedimento Concursal. 28532

Regulamento n.º 708/2018:

Regulamento do Cartão Municipal Famílias Numerosas 28533

Regulamento n.º 709/2018:

Regulamento para atribuição de apoio ao estudo e explicações «Não sejas uma seca bora lá estudar» 28535

Município de Barcelos

Aviso n.º 15261/2018:

Prorrogação de mobilidades internas intercarreiras/categorias. 28536

Aviso n.º 15262/2018:

Nomeação de membro do Gabinete de Apoio à Presidência. 28537

Aviso n.º 15263/2018:

Renovação das Comissões de Serviço de cargos dirigentes pelo período de 3 anos 28537

Município de Benavente

Aviso n.º 15264/2018:

Consolidação das mobilidades intercarreiras dos assistente técnicos Ana Leonor Simões Silva Casanova, Ana Paula Azambuja Brás de Matos e Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho, para funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018. 28537

Município de Bragança

Aviso n.º 15265/2018:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de processo disciplinar — despedimento 28538

Município de Castro Daire

Edital n.º 988/2018:

Consulta pública. Período de discussão pública da Cartografia de Risco de Incêndio Rural do PMDFCI de Castro Daire 28538

Município de Chaves

Regulamento n.º 710/2018:

Regulamento bolsas de estudo 2018 28538

Município de Coimbra

Aviso n.º 15266/2018:

Conclusão do período experimental 28541

Aviso n.º 15267/2018:

Procedimento Concursal — Homologação da lista unitária de ordenação final 28541

Aviso n.º 15268/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 28541

Aviso (extrato) n.º 15269/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 3 Assistentes Operacionais (Nadador-Salvador). 28541

Município do Entroncamento

Aviso n.º 15270/2018:

Discussão pública ao alvará de loteamento n.º 04/87, respeitante ao lote 66 da Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro 28541

Município da Figueira da Foz

Regulamento n.º 711/2018:

Torna público, que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018 o Regulamento do Espaço de Coworking «Mercado de Ideias» 28541

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 15271/2018:

Cessação jurídica de emprego público por falecimento 28545

Aviso n.º 15272/2018:

Consolidações definitivas da mobilidade intercarreiras de Sérgio Ricardo Marques da Silva, André Veiga Santos Pereira e Ricardo Jorge Reis Fernandes 28546

Município de Gondomar

Aviso n.º 15273/2018:

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Rua de D. Afonso Henriques 28546

Município de Gouveia

Aviso n.º 15274/2018:

Informação de publicação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para 3 postos de trabalho de assistente operacional — Setor de Turismo, Lazer, Desporto e Cultura — no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários . . . 28546

Aviso n.º 15275/2018:

Informação de publicação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — Educação — no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. 28546

Aviso n.º 15276/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Manuel Alves Lopes; Luís Manuel Cabral Iria e João Manuel Almeida Rosa 28546

Aviso n.º 15277/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Joaquim Manuel Martins Almeida; Fernando Cabral Lopes; Luís Manuel Pereira Sousa e Pedro Almeida Gabriel 28546

Aviso n.º 15278/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Nuno Fernando Fonseca China Henriques 28547

Aviso n.º 15279/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Célia Maria Sequeira Tavares Paixão 28547

Aviso n.º 15280/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Vitor Manuel Tenreiro Abrantes; Roberto Carlos Mendes Silva e Maria Isabel Oliveira Cruz Santos 28547

Aviso n.º 15281/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Joaquim Manuel Torres Nogueira; João Manuel Pina Pinto; Daniel José Pereira Carvalho e João Luís Pereira Almeida 28547

Aviso n.º 15282/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — José Bernardo Silvestre Lopes; Manuel Albuquerque Branquinho; Manuel Joaquim Viegas Sousa; Carlos Alberto Nereu Cardoso; Pedro Alexandre Esteves Sousa; Paulo Alexandre Fonseca Rebelo; Luís Mendonça Cruz Melo e António João Simões Brites 28547

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 15283/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental 28547

Município de Lagos

Despacho n.º 9937/2018:

Subdelegação de competências no Coordenador Técnico do Serviço de Arquivo Municipal — Aditamento 28548

Município de Lisboa

Aviso n.º 15284/2018:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 28548

Aviso n.º 15285/2018:

Consolidações definitivas 28548

Declaração de Retificação n.º 765/2018:

Declaração de retificação referente a Mário Jorge Lopes da Silva 28548

Declaração de Retificação n.º 766/2018:

Retificação do Aviso n.º 12088/2018 28548

Município da Lourinhã

Aviso n.º 15286/2018:

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento para assistentes operacionais 28549

Município da Lousã

Aviso n.º 15287/2018:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores do mapa de pessoal do município da Lousã, Carlos Manuel Simões Pires e Américo Lourenço Simões Ferreira, na carreira de assistente técnico 28551

Município de Lousada

Aviso n.º 15288/2018:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carla Raquel Pacheco Magalhães, técnica superior de educação 28551

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 15289/2018:

Anulação da consolidação definitiva de mobilidades na carreira 28551

Município da Madalena

Aviso n.º 15290/2018:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior 28551

Município de Mafra

Aviso n.º 15291/2018:

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Mafra 28552

Município da Maia

Aviso n.º 15292/2018:

Lista unitária de ordenação final — referência D 28553

Aviso n.º 15293/2018:

Lista unitária de ordenação final — referência A 28553

Aviso n.º 15294/2018:

Lista unitária de ordenação final — referência C 28553

Aviso n.º 15295/2018:

Lista unitária de ordenação final — referência B 28553

Edital n.º 989/2018:

Pronúncia — alteração ao lote 11 do alvará 43/09 28553

Município da Mealhada

Aviso n.º 15296/2018:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 28553

Município de Mira

Aviso n.º 15297/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 28555

Município de Monção

Aviso n.º 15298/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego 28555

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 15299/2018:

Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto 28556

Município de Monforte

Aviso n.º 15300/2018:

Licença sem Vencimento de Eduardo Manuel Goes de Cáceres. 28557

Município de Óbidos

Regulamento n.º 712/2018:

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos 28557

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extrato) n.º 15301/2018:

Contratação de fiscal municipal especialista principal 28575

Regulamento n.º 713/2018:

Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento da Lameira 28575

Município de Ponte da Barca

Regulamento n.º 714/2018:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca 28577

Município do Porto

Aviso n.º 15302/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de assistente técnico — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 28581

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 15303/2018:

Nomeação no cargo de diretora do Departamento Jurídico 28581

Aviso n.º 15304/2018:

Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Obras Municipais 28581

Aviso n.º 15305/2018:

Nomeação no cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo 28582

Aviso n.º 15306/2018:

Nomeação no cargo de Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos. 28582

Aviso n.º 15307/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização de Empreitadas 28582

Aviso n.º 15308/2018:

Nomeação no cargo de Chefe do Gabinete de Informação Geográfica 28583

Aviso n.º 15309/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento. 28583

Aviso n.º 15310/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Cartografia e Informação Geográfica. 28583

Aviso n.º 15311/2018:

Nomeação no Cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude 28584

Aviso n.º 15312/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente 28584

Aviso n.º 15313/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Conservação de Edifícios. 28585

Aviso n.º 15314/2018:

Nomeação no cargo de Chefe da Divisão Administrativa de Apoio ao Urbanismo 28585

Aviso n.º 15315/2018:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — assistente operacional (UCE) 28585

Aviso n.º 15316/2018:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — técnico superior de desporto 28585

Município do Seixal

Aviso n.º 15317/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito dos Procedimentos Concursais de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 28586

Município de Torres Novas

Aviso n.º 15318/2018:

Lista unitária de ordenação final 28586

Aviso n.º 15319/2018:

Lista de ordenação final 28586

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 15320/2018:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários — assistente técnico (solicitador) — homologação da lista de classificação final 28586

Aviso (extrato) n.º 15321/2018:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de antropologia) — homologação da lista unitária de ordenação final 28586

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15322/2018:

Renovação de comissão de serviço — direção intermédia de 1.º grau (vários) 28586

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 15323/2018:

Conclusão do período experimental de três assistentes operacionais (canalizador) 28587

Município de Vila Real

Aviso n.º 15324/2018:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real 28587

Município de Vila Verde

Aviso n.º 15325/2018:

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde 28587

Município de Vouzela

Aviso n.º 15326/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria em diferente atividade 28592

Freguesia de Aljezur

Aviso n.º 15327/2018:

Celebração de contrato a termo certo para dois postos de trabalho 28592

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 15328/2018:

Conclusão do período experimental 28593

Freguesia de Coimbrão

Aviso n.º 15329/2018:

Consolidação definitiva de mobilidade 28593

União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco

Edital n.º 990/2018:

Ordenação heráldica 28593

Freguesia de Odiáxere

Aviso (extrato) n.º 15330/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 28593

Aviso (extrato) n.º 15331/2018:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 28593

Freguesia de Pedrouços

Aviso n.º 15332/2018:

Alteração do Mapa de Pessoal da Freguesia de Pedrouços, Concelho da Maia 28593

PARTE J1

Freguesia de Reguengo do Fetal

Aviso n.º 15333/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 28594

Freguesia de São Domingos de Rana

Declaração de Retificação n.º 767/2018:

Declaração de retificação relativamente à abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira e categoria de assistente operacional 28594

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 15334/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental (cantoneiro de limpeza) de Nelson Hugo Martins Afonso Marques 28595

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 15335/2018:

Procedimentos Concursais para recrutamento de titulares para 3 cargos dirigentes intermédios de 2.º grau 28595

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 9894/2018

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, de 24 de setembro de 2018, cessou funções neste Grupo Parlamentar, a seu pedido:

Dimas Manuel de Viriato Maia Ferreira Pestana, do cargo de técnico de apoio parlamentar, com efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2018, inclusive.

9 de outubro de 2018. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

311723181

Despacho (extrato) n.º 9895/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, foram nomeados para o exercício de funções neste Grupo Parlamentar, com a categoria de consultor, com efeitos a 1 de outubro de 2018:

Pedro Miguel Neves Guerreiro;
Jorge Humberto Hilário Santos;
Antónia Maria Carronho Torres Brinquete;
Maria Adelaide dos Santos Pereira Alves;
José Manuel Cação Gil;
João Alberto Garcia Abreu.

Foram exonerados das funções neste Grupo Parlamentar:

Duarte Le Falher de Campos Alves, da categoria de assessor parlamentar, com efeitos a 15 de setembro de 2018, inclusive, na sequência do início do exercício de funções de Deputado à Assembleia da República;

Eduardo Ferreira Nunes, da categoria de consultor, a seu pedido, com efeitos a 1 de outubro de 2018, inclusive;

Manuel Eugénio Pacheco da Costa Ruivo, da categoria de consultor, a seu pedido, com efeitos a 1 de outubro de 2018, inclusive;

Alexandre Teixeira, da categoria de consultor, a seu pedido, com efeitos a 1 de outubro de 2018, inclusive.

Manuel Clemente Gonçalves Ferreira, da categoria de consultor, a seu pedido, com efeitos a 1 de outubro de 2018, inclusive.

9 de outubro de 2018. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

311722947

Despacho (extrato) n.º 9896/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foram nomeados, por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, para o exercício de funções neste Grupo Parlamentar, com efeitos a 1 de outubro de 2018:

Nuno de Avelar Pinheiro, com a categoria de assessor parlamentar;
Pedro Luís Alves Ferreira, com a categoria de assessor parlamentar;
Ana Margarida Filipe Feijão, com a categoria de assistente parlamentar.

9 de outubro de 2018. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

311723124

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 9897/2018

I. A H2O — Associação de Jovens de Arrouquelas, pessoa coletiva de direito privado n.º 503797634, com sede na freguesia de Arrouquelas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, vem prestando, desde 20.12.1996, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, designadamente no tocante ao fomento do associativismo jovem e do desenvolvimento social, cultural e desportivo da comunidade local, promovendo e participando em numerosas atividades e iniciativas nacionais e internacionais, nas mais diversas áreas, numa perspetiva de formação pessoal dos jovens e no desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais.

II. Na prossecução dos seus fins, a H2O — Associação de Jovens de Arrouquelas coopera com as mais diversas entidades e com a Administração Pública, nomeadamente com o Instituto Português do Desporto e da Juventude, com a Câmara Municipal de Rio Maior e com a Junta de Freguesia de Arrouquelas.

III. No ano de 2017, a H2O — Associação de Jovens de Arrouquelas foi a vencedora do concurso anual «Prémio Boas Práticas Associativismo Juvenil 2017», na região de Lisboa e Vale do Tejo, promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

IV. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/51/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que integra o processo administrativo n.º 48/UP/20124 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da H2O — Associação de Jovens de Arrouquelas, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311722728

Despacho n.º 9898/2018

I. O Grupo Desportivo da Meadela, pessoa coletiva de direito privado n.º 500855013, com sede em Meadela, concelho de Viana do Castelo, vem desenvolvendo, desde 14.2.1979, uma atividade continuada de interesse geral no âmbito do desporto, da cultura e da promoção da saúde e do bem-estar físico junto da população da freguesia de Meadela.

II. Na prossecução dos seus fins, o Grupo Desportivo da Meadela coopera com diversas entidades e com a Administração Local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

III. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/31/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que integra o processo administrativo n.º 56/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública do Grupo Desportivo da Meadela, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311722736

Despacho n.º 9899/2018

I — A Maratona da Saúde Associação, pessoa coletiva de direito privado n.º 510432530, com sede em Oeiras, vem desenvolvendo desde 2012 relevantes atividades de interesse geral no âmbito da divulgação, apoio e promoção da investigação científica em biomedicina.

II — Na prossecução dos seus fins a Maratona da Saúde Associação coopera com diversas entidades, nomeadamente com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..

III — A Maratona da Saúde Associação instituiu e tem vindo a atribuir os Prémios Maratona da Saúde para apoio à investigação em cancro (2014), diabetes (2015), doenças neurodegenerativas (2016), doenças cardiovasculares (2017) e doenças autoimunes (2018).

IV — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/607/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que integra o processo administrativo n.º 5/UP/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Maratona da Saúde Associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e com a ressalva de que uma eventual isenção de IRC poderá estar em causa enquanto os membros dos órgãos sociais forem assalariados da associação, conforme disposto no artigo 10.º do CIRC.

10 de outubro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311722622

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 9900/2018

Através do Despacho n.º 3021/2017, de 13 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017, foi designado, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, para integrar a equipa técnica da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o Inspetor de Nível 1 do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Bruno Jorge Rocha Fernandes.

Considerando que o então designado solicitou a cessação da sua comissão de serviço, determina-se:

1 — A cessação, a seu pedido, das funções que vinha exercendo na equipa técnica da UCAT.

2 — O presente despacho produz efeitos em 1 de outubro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

311731832

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9901/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de outubro de 2018, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Carla Alice Teixeira Grijó — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 6 de setembro de 2018.

ANEXO

Nota curricular

Carla Alice Teixeira Grijó — Nasceu em 2 de outubro de 1966, na África do Sul; licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica; pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa; pós-graduação em "Globalização, Justiça e Segurança Humana" pela Escola Superior do Ministério Público da União em Brasília; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adida de embaixada aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; membro da delegação que acompanhou as negociações tripartidas sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas com vista à autodeterminação de Timor-Leste; na Embaixada em Jacarta, em 23 de setembro de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; encarregada de negócios a.i. de fevereiro a junho de 2003; primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004; na Embaixada em Brasília, em 3 de outubro de 2004; na Secretaria de Estado, em 5 de agosto de 2008; Diretora de Serviços de Recursos Humanos no Departamento Geral de Administração, em 10 de outubro de 2008; conselheira de embaixada, em 29 de dezembro de 2008; Diretora de Serviços da Ásia e da Oceânia da Direção-Geral de Política Externa, em 12 de abril de 2011; na Embaixada em Rabat, em 20 de julho de 2014; Diretora de Serviços de Assuntos Institucionais integrada na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 6 de setembro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311722306

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 9902/2018

Processo disciplinar — Notificação da sanção de despedimento disciplinar

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Maria Isabel da Silva Cardoso, Assistente Operacional do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, que na sequência de processo disciplinar e por despacho do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, de 11 de outubro de 2018, foi-lhe aplicada a sanção de despedimento disciplinar de acordo com o previsto nos n.º 1, 2 e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º da LTFP.

11 de outubro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

311723157

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 9903/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 04 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 5630/2018, de 14 de maio, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2018.

8 de outubro de 2018. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

311723076

Despacho n.º 9904/2018

1 — Ao abrigo do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no 2.º Comandante Naval, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência que me é delegada para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000€.

2 — Ao abrigo do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 3564/2018, de 23 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, subdelego no 2.º Comandante Naval, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 5619/2018, de 14 de maio, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2018.

9 de outubro de 2018. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

311723173

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9905/2018

Artigo único

Por despacho do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, de 2 de outubro de 2018, ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados, por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, na alínea *p*), do n.º 1, do Despacho n.º 1253/2018, de 5 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018, é abatido aos Quadros Permanentes o Primeiro-Sargento, do Quadro Especial de Engenharia, NIM 36337892, Artur Miguel Pereira Vieira, desde 1 de outubro de 2018, nos termos do disposto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março.

10 de outubro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

311722363

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9906/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na especialidade abaixo mencionada, da categoria de Praças do regime de contrato, desde a data indicada, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar:

SAS (20JUL2018)

2CABG SAS 140969 H Samuel Alexandre Lima Marques, SAF.
2CABG SAS 140968 K Larissa Solyane Ronha, DP.
2CABG SAS 140976 L Catarina Andreia Figueiredo Augusto, SDFA.
2CABG SAS 140972 H Jenny Lopes Santos, CAR.
2CABG SAS 140943 D Bernardo Pereira Vaz, UAL.
2CABG SAS 140970 A Eduardo Manuel Vieira Spínola Gonçalves, CRFA.

2CABG SAS 140974 D Tiago Alexandre Braizinha Neto, CFMTFA.
2CABG SAS 140977 J João Pedro Palete Ramos Correia, AFA.

2 — Os militares contam a antiguidade desde 01 de janeiro de 2018, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

28 de setembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311720168

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 9907/2018

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 11 de setembro de 2018, foi aplicada ao guarda de cavalaria n.º 2070627, António Francisco da Palma Candeias, a medida estatutária de dispensa de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com os efeitos assinalados no n.º 4 do mesmo artigo. (Esta publicação é feita nos termos da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

27 de setembro de 2018. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente*, Coronel.

311717811

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso (extrato) n.º 15214/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despachos de 21 de agosto de 2018 e de 1 de outubro de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, respetivamente, foi obtido parecer favorável à consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão, tendo sido integrada na categoria de coordenador técnico, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, passando a auferir pela 1.ª posição remuneratória — nível 14 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1 149,99€.

10 de outubro de 2018. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

311720354

Aviso (extrato) n.º 15215/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despachos de 21 de agosto de 2018 e de 1 de outubro de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, respetivamente, foi obtido parecer favorável à consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, Patrocínia Lucas da Silva Esteves, tendo sido integrada na carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, passando a auferir pela 1.ª posição remuneratória — nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 683,13€.

10 de outubro de 2018. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

311720427

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 15216/2018

Por despacho de 16-07-2018, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente Principal M/135516, José Manuel Branco Viana, a pena disciplinar de demissão, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

09-10-2018. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

311719853

Aviso n.º 15217/2018

Por despacho de 11-11-2017, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente Principal M/143099, Luís Miguel Raimundo Pires, a pena disciplinar de demissão, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

09-10-2018. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

311719861

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 9908/2018

Por despachos de 10/10/2018 do Exmo. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram nomeados em comissão de serviço os trabalhadores abaixo indicados, nos respetivos cargos de chefia, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16/10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06/11.
Com efeitos a 15/10/2018

Inspetora Coordenadora, de Nível 1, Elsa Maria Santos Seixas, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, cessando a comissão de serviço no cargo de Chefe de Núcleo Regional de Afastamentos, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, com efeitos a 14/10/2018;
Inspetor Chefe, de Nível 1, Rui Manuel Lopes Santos, no cargo de Chefe de Núcleo Regional de Afastamentos, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo.

11 de outubro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311722558

Despacho (extrato) n.º 9909/2018

Por despacho de 10-10-2018 do Exmo. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi dada por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, do Inspetor Coordenador, José Domingos Ramalho Salvador, com efeitos a 14-10-2018.

11 de outubro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

311722396

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 15218/2018

No âmbito do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 2178/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2015 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 199/2015,

publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, faz-se público que por despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça de 26.09.2018, foi homologada a ata décima do concurso de recrutamento de peritos avaliadores, que aprovou a lista de classificação final e de graduação dos candidatos por ordem decrescente, destinado ao preenchimento de 12 vagas na lista do Círculo Judicial dos Açores.

A referida ata será publicitada na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça em (www.dgaj.mj.pt).

11 de outubro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

Lista de classificação e graduação final dos candidatos a peritos avaliadores aprovados de acordo com o disposto no artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro

Círculo Judicial dos Açores

N.º ordem	Nome	Prova conhecimentos	Prova Fomação	Class. Final	Data Nascimento	Licenc.	Grad.
106	Paulo Alão Nunes de Sousa	16,70	16,55	16,63	30/08/1977	13	1
63	João Paulo Melo Dâmaso Moniz	16,20	16,24	16,22	08/11/1986	14	2
15	António José Macedo Ferreira	12,80	16,23	14,52	10/04/1961	13	3
117	Ricardo Jorge Tristão Ávila	10,50	17,67	14,09	09/12/1980	14	4
124	Rui Filipe Mota Dutra	12,20	15,65	13,93	30/03/1985	13	5
116	Reginaldo Garray Cardoso	11,00	16,13	13,57	26/06/1983	11	6
101	Nuno Duarte Costa	12,10	14,84	13,47	27/06/1980	15	7
57	João António Laranjeiro da Silva	11,10	15,75	13,43	22/08/1975	14	8
19	Armindo da Silva Ferreira	10,90	15,56	13,23	03/10/1968	11	9
115	Raquel Margarida Pinheiro da Silva Brito de Azevedo	10,10	16,07	13,09	30/08/1979	12	10
31	Dani Fernandes Ferreira Pardal	11,10	11,65	11,38	23/04/1976	13	11
102	Nuno Jorge da Silva Martins	11,90	10,20	11,05	25/06/1974	12	12

311722014

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9910/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 12 de julho de 2018, foi Rui Sérgio Teixeira dos Santos, notário, na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Vila Nova de Famalicão, ficando afeto, por conveniência dos serviços, à Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, no dia 22 de setembro de 2018 (não carece de visto do Tribunal de Contas).

2 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

311720321

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 15219/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhes sido atribuídas e homologadas por despacho de 24 de julho de 2018, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, as seguintes classificações finais:

Carla Susana Alves Barbosa, com a classificação final de 16,56 valores;
Jorge Carvalho Ribeiro Barbosa, com a classificação final de 17,20 valores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311722996

Aviso (extrato) n.º 15220/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, aberto pelo aviso n.º 12741/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro, homologada por despacho de 25 de setembro de 2018, do Exmo. Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supra citada.

2 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311722899

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 15221/2018

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura na área das Ciências Sociais, Gestão de Recursos Humanos e/ou Administração, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos

da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Produzir informação técnica de apoio à decisão (informações, propostas e pareceres), com base na legislação em vigor e demais orientações técnicas, versando as mais diversas matérias, designadamente, a mobilidade geral, acumulação de funções, licenças sem remuneração, contrato de trabalho em funções públicas, cessação da relação jurídica de emprego público e procedimento concursal, entre outros possíveis; proceder à elaboração de contratos e de outros instrumentos formais (nomeadamente, o Mapa de Pessoal); Elaborar diagnóstico das necessidades de formação e de qualificação e requalificação profissionais, no âmbito do Plano Anual de Formação, e informar pedidos de autoformação; Acompanhamento e análise dos processos relativos a matérias de SIADAP 2 e SIADAP 3; preparar mapas de abonos e descontos e outros dados para a elaboração do balanço social; Preparar e submeter o ficheiro trimestral SIOE; preparar e prestar informação a outros organismos competentes; registar e controlar de assiduidade; assegurar o apoio informático ao sistema de informação de registo e controlo de assiduidade, faltas e férias; registar e controlar os processos relativos à aposentação dos funcionários, pedidos de Juntas Médicas, Ajudas de Custo, entre outros; e colaborar na recolha, tratamento e elaboração de documentos de planificação, na área de Recursos Humanos, dos Serviços e Organismos da área da Cultura.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior.

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Habilitações: Licenciatura em Ciências Sociais, Gestão de Recursos Humanos e/ou Administração;

4.2 — Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem.

7 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

8 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

9.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

10 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

311721342

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 9911/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias de trabalhadores, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o seguinte:

Nome	Despacho da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público	Data do Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.	Agrupamento/Escola	Categoria	Posição na Categoria
Anabela Fernandes Simões da Cunha	Despacho n.º 803/2018-SEAEP, 20-08-2018	19-03-2018	Escola Secundária de Paços de Ferreira.	Coordenador técnico.	1.ª posição
Isabel Maria de Lemos Alves Pacheco.	Despacho n.º 805/2018-SEAEP, 20-08-2018	27-03-2018	Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães.	Coordenador técnico.	1.ª posição
Maria Alexandra Rocha Trindade Júnior.	Despacho n.º 806/2018-SEAEP, 20-08-2018	28-03-2018	Escola Secundária Arquiteto Oliveira Ferreira, concelho de Vila Nova de Gaia.	Coordenador técnico.	1.ª posição
Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco.	Despacho n.º 801/2018-SEAEP, 20-08-2018	19-03-2018	Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, concelho de Santiago do Cacém.	Coordenador técnico.	1.ª posição
José António da Costa Gonçalves	Despacho n.º 811/2018-SEAEP, 20-08-2018	23-01-2018	Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Judite Amélia Dias Costa	Despacho n.º 809/2018-SEAEP, 20-08-2018	13-03-2018	Agrupamento de Escolas de Alcochete.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Luís Filipe Ferreira Brás da Costa	Despacho n.º 802/2018-SEAEP, 20-08-2018	19-03-2018	Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, concelho do Porto.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Manuel Bárrios da Silva Rebelo	Despacho n.º 815/2018-SEAEP, 20-08-2018	19-03-2018	Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, concelho de Aveiro.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Maria da Glória Sousa Alves Guedes	Despacho n.º 807/2018-SEAEP, 20-08-2018	13-03-2018	Agrupamento de Escolas Vila Pouca de Aguiar.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Orlando Alves Neiva	Despacho n.º 814/2018-SEAEP, 20-08-2018	13-03-2018	Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas.	Encarregado operacional.	1.ª posição
Paula Ernestina Vieira Pimenta Azevedo.	Despacho n.º 797/2018-SEAEP, 20-08-2018	13-03-2018	Agrupamento de Escolas de Amares	Encarregado operacional.	1.ª posição
Susana Patrícia Pinto Monteiro . . .	Despacho n.º 800/2018-SEAEP, 20-08-2018	15-03-2018	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.	Encarregado operacional.	1.ª posição

7 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311653108

Despacho n.º 9912/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo/Subgrupo	Classificação profissional (valores)
André Alexandre de Oliveira Veloso.	430 — Economia e Contabilidade.	13,5

11 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311662489

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 15222/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, de 10/10/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 8906-A/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 19 de setembro de 2018, publicado em 20 setembro de 2018 no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 969/2018/SEAEP, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 18 de setembro de 2018, para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, sito na Estrada de Colos, 7555-108 Cercal do Alentejo.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, designadamente aquelas que estão de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (EUR: 580,00 €).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email agv.cercal.alentejo@

gmail.com, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Ferreira Santos, Subdiretor;

Vogais efetivos: Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco, Coordenadora Técnica, e António Manuel Jesus Rodrigues Silva, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Célia Isabel de Oliveira Silvério, Adjunto do Diretor, e Vera Lúcia Cacebes I. de C. Samoqueira de Andrade, Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de outubro de 2018. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

311720979

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

Aviso n.º 15223/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Clara de Resende, de 08/10/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 8906-A/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 19 de setembro de 2018, publicado em 20 setembro de 2018 no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Clara de Resende, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados

quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 969/2018/SEAEP, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 18 de setembro de 2018, para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Clara de Resende, sita na rua O 1.º de Janeiro, 4100-365 Porto.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, designadamente aquelas que estão de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (EUR: 580,00 €).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nos serviços administrativos do Agrupamento Clara de Resende, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email (geral@clararesende.pt), até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria da Silva Alves, adjunta da Diretora

Vogais Efetivos: Mónica Patrícia Guilherme de Rafael Barreto de Magalhães, subdiretora, e Alice Marta Martins Barbosa, adjunta da Diretora

Vogais Suplentes: Ana Maria Mendes Antunes Carvalho Sousa, assessora da direcção, e Maria do Carmo Lourenço Oliveira, assessora da direcção.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método

de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Clara de Resende.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento Clara de Resende, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento Clara de Resende, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de outubro de 2018. — A Diretora, *Maria do Rosário Pimenta Marques de Queirós*.

311739763

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15224/2018

Procedimento concursal do aviso n.º 12750/2018, de 05/09 — Lista unitária de ordenação final homologada

Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública que se encontra afixada na Escola Secundária Gaia Nascente e na página eletrónica do Agrupamento a lista homologada de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no Diário da República n.º 12750/2018, de 05/09, para preenchimento de 07 postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

11 de outubro de 2018. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso.*

311720557

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 15225/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e em conformidade com o disposto na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, após deliberação do Conselho Diretivo, datada de 01 de junho de 2018, do Despacho de concordância de S. Excelência O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, exarado em 28 de junho de 2018 e da autorização de S. Excelência A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, exarada em 29 de agosto de 2018, consolidaram definitivamente a mobilidade, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2018, na categoria e carreira técnica superior do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP os docentes da carreira do ensino básico e secundário, Humberto Filipe da Silva Ricardo, Joana de Matos Santos Serpa, João Miguel Potier Rodeia e Maria Margarida Rocha Correia Simões da Silva, mantendo a remuneração auferida na carreira de origem, escalão 3 índice 205; escalão 1 índice 167; escalão 6 índice 245 e escalão 3 índice 205, respetivamente.

26 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco*.

311719829

Aviso n.º 15226/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por despacho de 9 de agosto de 2018 e obtida a autorização da Câmara Municipal do Seixal, foi consolidada definitivamente no mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a mobilidade da técnica superior Raquel Maria Pacheco e Silva de Melo Albino Simões de Sousa, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, com produção de efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

26 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco*.

311719804

Aviso n.º 15227/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual e após homologação da avaliação final atribuída, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira unicategorial de técnico superior os seguintes trabalhadores: doutor Carlos Filipe Pinto Rebelo; mestre Cidália Sofia Ferreira dos Reis; licenciada Ana Catarina dos Santos Carvalho; licenciada Ana Cristina Viveiros Teixeira e licenciado Mário Jorge de Jesus Leitão e, na carreira e categoria de assistente técnico, os trabalhadores Karina Soares Ferreira e Márcio Andrade Pisoeiro, sendo o tempo de duração do período experimental contabilizado para efeitos de antiguidade nas respetivas carreiras e categorias.

26 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco*.

311719789

Despacho n.º 9913/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, designo para o exercício de coordenação do Centro de Alto Rendimento do Jamor (CAR Jamor), no cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, o mestre José Gabriel Gomes Pinto Marques Serrador, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018.

26 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco.*

Nota biográfica

1 — Dados de identificação

Nome: José Gabriel Gomes Pinto Marques Serrador

2 — Habilitações académicas

2006- 2008 — Mestrado em Exercício e Saúde — FMH/UTL
1991- 2006 — Licenciado em Ciências do Desporto — FMH/UTL
2013 — Diploma de Especialização Liderança e Gestão de Pessoas nos Serviços Públicos — INA (177 horas de formação)
2014 — Frequência do Curso de Pós-graduação em Lean Management (modalidade de B-Learning) — Comunidade Lean Thinking (105 horas de formação — parte curricular) 2013 — Curso de Formação Profissional de Auditorias da Qualidade — IPDJ, I. P. (40 horas de formação)

3 — Atividade profissional

11/2014 — 09/2018 — Gestor de Projetos de Cooperação Internacional — Comité Olímpico de Portugal (Departamento de Estudos e Projetos)
10/2007 — 11/2014 — Gestão do Complexo de Piscinas do Jamor — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. — Centro Desportivo Nacional do Jamor
09/2006 — 10/2007 — Técnico Superior — Instituto do Desporto de Portugal, I. P. — Divisão de Desporto para Todos
09/2003 — 08/2006 — Técnico Superior — Gabinete Coordenador do Desporto Escolar — Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular/Ministério da Educação
09/2002 — 08/2003 — Orientador de Estágio de alunos da Licenciatura de Ciências do Desporto — Escola Secundária Miguel Torga
09/1997 — 08/2003 Docente da Disciplina de Educação Física (3.º Ciclo e Ensino Secundário) e de Atividades do Desporto Escolar — Ministério da Educação Escolas:

Escola Secundária Miguel Torga — 2002/3
Escola Secundária Miguel Torga — 2001/2
Escola Secundária Miguel Torga — 2000/1
Escola Secundária Miguel Torga — 1999/00
Escola Secundária Ferreira Dias — 1998/99
Escola EB 2,3 Mestre Domingos Saraiva — 1997/98

4 — Organização de Conferências e Seminários:

Set. 2018 — Seminário Internacional "Desenvolvimento de Competências de Liderança no Desporto" — COP
Set. 2018 — Tertúlia "O Legado Olímpico de Moniz Pereira" — COP
Mar. 2017 — Jornadas de Reflexão "Desporto Escolar 2017-2021" — COP/SPEF/CNAPEF
Mai 2016 — "Conversas Olímpicas com…" — COP
Jan. 2016 — Conferência Internacional "Preparação Olímpica. Percursos e Contextos"— COP
Nov. 2015 — Formação de Treinadores "Psicologia e Coaching" — COP
Abr. 2015 — Formação Avançada de Treinadores "Planeamento de Treino: Novas tendências do planeamento de treino para atletas de elite" — COP/ FADE Universidade do Porto
Dez. 2014 — Jornadas "Ética no Desporto" — COP
Nov. 2014 — Formação Avançada de Treinadores — "Nutrição e Meios de Recuperação no Desporto de Competição" — COP

5 — Presença em Conferências e Seminários:

Set. 2018 — Ciclo de Conferências "Temáticas para a capacitação da rede CAR" — Fundação do Desporto
Jul. 2018 — Conferência "Desenvolvimento Desportivo de Praticantes de Longo Prazo — etapas de desenvolvimento" — FMH/EJND
Abr. 2017 — Conferência "O novo Regime Jurídico das Federações Desportivas" — Questões Práticas — COP
Jul. 2016 — Conferência Internacional "Olympic Movement and Wars" — FCSH/COP
Mai. 2016 — Conferência "Desporto: Integração, Desenvolvimento e Paz" — COP
Mai. 2016 — Conferência "Desporto, Património da Humanidade" — COP/CM Setúbal
Mar. 2016 — Conferência "Liderança no Feminino: Percursos de Sucesso e Perspetivas de Desenvolvimento" — COP
Mai. 2005 — VIII Congresso Mundial da International Association for Adolescent Health — IAAF
Mar. 2005 — Conferência sobre Equipamentos Desportivos e Ordenamento do Território — IDP
Fev. 2005 — Conferência — Estratégia Nacional de Promoção da Atividade Física — IDP
Mai. 2004 — III Congresso do Desporto Escolar — Desporto Escolar/ Ministério da Educação
Nov. 2003 — VI Congresso Nacional de Educação Física — CNAPEF/SPEF
Abr. 2002 — Seminário "Promoção da Atividade Física: avaliação e aconselhamento" — Câmara Municipal de Oeiras
Jul. 1996 — New World Fitness IDEA — Orlando (E.U.A.)

6 — Outras Atividades:

Praticante das modalidades de Ginástica e de Natação
Professor de atividades de grupo e sala de exercício em diversos clubes do Distrito de Lisboa

311723846

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 703/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/665/DDF/2018

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

JOJ de Verão 2018 — Buenos Aires

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante da missão portuguesa ao JOJ de Verão, Buenos Aires 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo I a este contrato-programa, dele fazendo parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 180.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está previsto na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do presente contrato-programa, correspondente a 90.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 90.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a organização da missão objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em apreço, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

8 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311719772

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Padel

Contrato n.º 704/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/306/DFQ/2018

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Padel, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 2529/2017, de 27 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, com sede na Rua Bernardo Lima, n.º 35 — 1.º D, NIPC 510234640, aqui representada por Ricardo da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 20.000,00€ (Vinte mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 12.500,00 € no mês de julho e de 1.500,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 07 de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

7 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Padel, *Ricardo da Silva Oliveira.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/306/DFQ/2018)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Padel Escolar.
2 — Padel Escolar.
3 — Padel Escolar.
4 — Padel Escolar.
5 — Padel Escolar.
6 — Padel Escolar.
7 — Padel Escolar.
8 — Padel Escolar.
9 — Padel Escolar.
10 — Padel Escolar.
11 — Padel Escolar.
12 — Padel Escolar.
13 — Formação Complementar Grau I.
14 — Formação Complementar Grau I.
15 — Formação Complementar Grau I.
16 — Curso Treinadores Grau I.
17 — Curso Treinadores Grau I.
18 — Curso Treinadores Grau I.
19 — Curso Treinadores Grau I.
20 — Curso Treinadores Grau I.
21 — Simpósio Internacional.
22 — Formação Complementar Grau II.
23 — Workshop Padel Avançado.
24 — Workshop Padel para Pessoas Portadoras de Deficiência.
25 — Ação Formação Treinadores Norte.
26 — Ação Formação Treinadores Centro.
27 — Ação Formação Treinadores Norte.
28 — Ação Formação Treinadores Sul.
29 — Ação Formação Treinadores Centro.
30 — Curso Árbitros.
31 — Curso Árbitros.
32 — Curso Árbitros.

311719748

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Paraquedismo

Contrato n.º 705/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/560/DFQ/2018

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 23 de abril, com sede na Rua da Unidade, 9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 3.000,00 € (Três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00 € no mês de agosto e de 250,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 3 de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

3 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Eduardo Manuel Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/560/DFQ/2018)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Seminário de atualização de treinadores.
2 — Atualização de Juízes.
3 — Formação de licenças B, C e D.

311719764

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez

Contrato n.º 706/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/475/DFQ/2018

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2 — 4.º esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente e António Pedro Romão Vinagre como Tesoureiro, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 6.000,00 € (Seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.000,00 € no mês de agosto e de 500,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 3 de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

3 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/475/DFQ/2018)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Treinadores Grau 1.
2 — Formação de Treinadores Grau 2.
3 — Formação contínua de Treinadores.
4 — Formação inicial de árbitros.
5 — Formação contínua de árbitros.
6 — Ensino do Xadrez na Escola I: Como abordar a modalidade em ambiente escolar.
7 — Ensino do Xadrez na Escola II: Adaptando o Treino do xadrez de Clube a Ambiente Escolar.
8 — Ações de Formação para dirigentes, seccionistas de xadrez e diretores de prova.
9 — Fide trainer seminar.
10 — Fide arbiter seminar.
11 — Congresso "ensino de Xadrez".

311719756

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15228/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência de procedimento concursal comum, celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estabilizados por aprovação no período experimental, com os trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Lara Filipa Carvalho Nascimento Gerez	Técnico superior	2.ª	15.º	01/09/2017
Liliana Vieira da Conceição Silva	Técnico superior	2.ª	15.º	01/10/2017
Maria da Piedade Nunes Fonseca	Técnico superior	2.ª	15.º	16/10/2017
Catarina Elói Santos Nascimento	Assistente técnico	1.ª	5.º	01/12/2017
Paula Alexandra Pereira Vieira Neves de Brito	Assistente técnico	2.ª	7.º	01/04/2018
Tiago Ramos Lucas Tomás Pinto	Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5.º e 7.º	01/12/2017

11 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço.*

311722711

Aviso n.º 15229/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do MTSSS, foi consolidada a mobilidade:

Intercarreiras, ao abrigo do artigo 99.º-A da LTFP, ao trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Despacho
Carlos Manuel Santos da Costa	Técnico superior	2.ª	15.º	13/09/2018

Na categoria, ao abrigo do artigo 99.º da LTFP, à trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Despacho
Susana Isabel Duro de Oliveira Dias	Assistente técnico	4.ª	9.º	30/07/2018

11/10/2018. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço.*

311722533

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1165/2018

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 24 de julho de 2018, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de 1.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia.	José Carlos Ferreira de Mira Paulo	02-11-2018
Diretora de Centro do Centro de Emprego de Santo Tirso	Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz	09-11-2018
Diretora de Centro do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa	Alda Maria Monteiro Barbosa	19-10-2018

2018-10-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311720127

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9914/2018

Considerando que, a licenciada Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro foi nomeada membro do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., com efeitos a 27 de julho de 2018, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2018, de 26 de julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 148, de 2 de agosto;

Considerando que, aos membros do conselho de administração do referido centro hospitalar, se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, permite o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, a licenciada Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 31 de agosto de 2018, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 5 do artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311729832

Louvor n.º 383/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, quero expressar o meu público reconhecimento a Luís Miguel da Rocha Silvestre, pelo relevante contributo para a prossecução dos objetivos de informação e transparência, enquanto técnico especialista do meu gabinete na área da comunicação.

Relevo ainda os seus conhecimentos técnicos, a capacidade de organização e as suas competências pessoais, as quais foram essenciais para o cumprimento dos objetivos delineados.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731313

Louvor n.º 384/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, exprimo público louvor ao Doutorado Alexandre Manuel Martins Morais Nunes, técnico especialista do meu gabinete, salientando os profundos conhecimentos e as competências técnicas, bem como o empenho, dedicação, rigor e disponibilidade com que desempenhou as suas funções.

Destaco ainda a sua capacidade de trabalho, de relacionamento e o excelente espírito de equipa evidenciado no exercício das suas funções.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731119

Louvor n.º 385/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, exprimo público louvor à Dr.ª Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, adjunta do meu gabinete, salientando os profundos conhecimentos e as compe-

tências técnicas na área jurídica, bem como o empenho, dedicação, rigor e disponibilidade com que desempenhou as suas funções.

Destaco, ainda a sua capacidade de trabalho, de relacionamento e o excelente espírito de equipa evidenciado no exercício das suas funções.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731362

Louvor n.º 386/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, quero expressar o meu público reconhecimento à Dr.ª Isabel Maria Pereira dos Santos, pelo relevante contributo para a prossecução dos objetivos de informação e transparência, enquanto técnica especialista do meu gabinete na área da comunicação.

Relevo ainda os seus conhecimentos técnicos, a capacidade de organização e as suas competências pessoais, as quais foram essenciais para o cumprimento dos objetivos delineados.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731208

Louvor n.º 387/2018

Ao cessar funções como Ministro da Saúde, quero expressar o meu público louvor à Dr.ª Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa, pela forma competente e dedicada com que exerceu as funções de técnica especialista no meu gabinete.

Apraz-me destacar o seu rigor, os conhecimentos jurídicos, a sua capacidade de resposta e análise, que foram relevantes para a prossecução dos objetivos.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731135

Louvor n.º 388/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, exprimo público louvor ao Doutorado Pedro Manuel Morim Cepa de Sá Moreira, adjunto do meu gabinete, salientando os profundos conhecimentos e as competências técnicas, bem como o empenho, dedicação, rigor e disponibilidade com que desempenhou as suas funções.

Destaco, ainda a sua capacidade de trabalho, de relacionamento e o excelente espírito de equipa evidenciado no exercício das suas funções.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311731005

Louvor n.º 389/2018

No momento em que cesso funções, quero expressar o meu reconhecimento a Filinto Benjamim da Conceição dos Santos, pela competência, lealdade e dedicação com que deu apoio técnico, na área da informática, ao meu gabinete. Desta forma, expresso o meu público louvor, destacando a disponibilidade, o rigor e o espírito de serviço público de que deu provas.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730917

Louvor n.º 390/2018

Ao cessar funções como Ministro da Saúde, expresso o meu voto de agradecimento e reconhecimento aos assistentes operacionais Cristina Maria Silva Figueiredo e José Carlos Marques, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade demonstrados no exercício de funções no meu gabinete. Torno público o meu louvor, salientando o zelo com que cumpriram as suas funções.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730203

Louvor n.º 391/2018

Ao cessar funções como Ministro da Saúde, expresso público louvor ao coordenador do gabinete de apoio, Fernando Costa Santos, bem como a Maria José Guerreiro Luz, elemento daquele gabinete, pela responsabilidade, lealdade e empenho com que exerceram funções. O profissionalismo e competência destes colaboradores foram um contributo importante para os resultados alcançados.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311729979

Louvor n.º 392/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo publicamente Sérgio Paulo Pereira Soares, reconhecendo o profissionalismo, a lealdade e a dedicação com que exerceu as funções como motorista neste gabinete.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730893

Louvor n.º 393/2018

É com reconhecimento que expresso público louvor a Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça, a quem foram atribuídas funções de secretariado pessoal no meu gabinete, pela forma leal, empenhada e zelosa com que as desempenhou. Dotada de sentido de equipa e espírito colaborativo, foi uma mais-valia neste gabinete. Manifesto-lhe, pois, o meu público agradecimento.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730244

Louvor n.º 394/2018

É com reconhecimento que expresso público louvor a Alexandra Clara Campos Azevedo, a quem foram atribuídas funções de secretariado pessoal no meu gabinete, pela forma leal, empenhada e zelosa com que as desempenhou. Dotada de sentido de equipa e espírito colaborativo, foi uma mais-valia neste gabinete. Manifesto-lhe, pois, o meu público agradecimento.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730771

Louvor n.º 395/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo publicamente Marco Paulo das Neves Henriques, reconhecendo o profissionalismo, a lealdade e a dedicação com que exerceu as funções como motorista neste gabinete.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730211

Louvor n.º 396/2018

No momento em que cesso funções como Ministro da Saúde quero expressar reconhecimento e público louvor à Dr.ª Ana Paula da Maia Fernandes, pelas suas qualidades humanas e profissionais, pela dedicação e inexcedível lealdade e responsabilidade, a par da eficiência com que desempenhou as suas funções, como Chefe do meu Gabinete.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730188

Louvor n.º 397/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo Elvira Maria Sousa Oliveira Líbano, secretária pessoal, pela dedicação e competência com que desempenhou as suas funções. Manifesto o meu agradecimento pessoal e o público louvor pela disponibilidade e pela afabilidade demonstradas, que contribuíram para os resultados alcançados.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730285

Louvor n.º 398/2018

É com reconhecimento que expresso público louvor a Paula Cristina da Conceição Santos, a quem foram atribuídas funções de secretariado pessoal no meu gabinete, pela forma leal, empenhada e zelosa com que as desempenhou. Dotada de sentido de equipa e espírito colaborativo,

foi uma mais-valia neste gabinete. Manifesto-lhe, pois, o meu público agradecimento.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311730106

Louvor n.º 399/2018

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo publicamente José António Pinela da Cruz, reconhecendo o profissionalismo, a lealdade e a dedicação com que exerceu as funções como motorista neste gabinete. É de realçar ainda a segurança transmitida, a capacidade demonstrada para o exercício exigente da função bem como a disponibilidade, prontidão e confiança pessoal.

15 de outubro de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311729995

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Louvor n.º 400/2018

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no XXI Governo Constitucional, é com inteira justiça que presto público louvor e agradecimento a Maria Helena Vidal Ferreira, que exerceu funções de secretariado no meu Gabinete.

A sua disponibilidade, com sacrifício pessoal, e a sua lealdade e dedicação, foram indispensáveis para os resultados do Gabinete.

Dotada de uma capacidade de trabalho ímpar e de uma competência profissional a todos os títulos inexcedível, bem como de excelentes qualidades pessoais e humanas, merece inteiramente o meu vivo agradecimento pela ajuda prestada.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311729954

Louvor n.º 401/2018

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato dar público conhecimento das excelentes qualidades humanas e profissionais de Marco Filipe Jesus Carvalho que exerceu as funções de motorista nesta Secretaria de Estado. Agiu sempre com total lealdade e dedicação, conduzindo com destreza, segurança, calma, sentido de responsabilidade e respeito pelas regras de trânsito, qualidades essenciais para o exercício da sua profissão.

Pelo modo a todos os títulos modelar com que sempre me acompanhou, deixo-lhe este sentido louvor e agradecimento.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311728714

Louvor n.º 402/2018

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato dar público conhecimento das excelentes qualidades humanas e profissionais de Nuno Ricardo Dias Matos que exerceu as funções de motorista nesta Secretaria de Estado. Agiu sempre com total lealdade e dedicação, conduzindo com destreza, segurança, calma, sentido de responsabilidade e respeito pelas regras de trânsito, qualidades essenciais para o exercício da sua profissão.

Pelo modo a todos os títulos modelar com que sempre me acompanhou, deixo-lhe este sentido louvor e agradecimento.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311728699

Louvor n.º 403/2018

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no XXI Governo Constitucional, é com inteira justiça que presto público louvor e agradecimento a Susana Isabel Pantoja Afonso, que exerceu funções de secretariado no meu Gabinete.

Os seus conhecimentos por todos reconhecidos, a sua total disponibilidade, com sacrifício pessoal, e a sua lealdade e dedicação, foram indispensáveis para os resultados do Gabinete.

Dotada de uma capacidade de trabalho ímpar e de uma competência profissional a todos os títulos inexcedível, bem como de excelentes qualidades pessoais e humanas, merece inteiramente o meu vivo agradecimento pela ajuda prestada.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311729921

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 9915/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de motorista no meu gabinete, Bruno Gonçalo Marques Velez, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 420/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 11 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

311733996

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Louvor n.º 404/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Licenciada Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua elevada competência técnica e os seus sólidos conhecimentos nas áreas relacionadas com o âmbito de atuação desta Secretaria de Estado, bem como a sua lealdade, permanente disponibilidade, rigor e sentido de serviço público no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

14 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

311735989

Louvor n.º 405/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Licenciada Vânia Lúcia Ornelas da Silva Carvalho pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua elevada competência técnica e os seus sólidos conhecimentos jurídicos na área da defesa do consumidor, bem como a sua lealdade e permanente disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311736077

Louvor n.º 406/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento ao Licenciado Diogo Joaquim de Brito Nunes pelo modo como exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua competência e disponibilidade no tratamento

dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311736052

Louvor n.º 407/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Licenciada Sofia Alexandra Figueiredo Moure Pinha pelo modo como exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais, a sua lealdade e disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735931

Louvor n.º 408/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento a Mariana Inês Sousa Guedes Sampaio Soares Albergaria pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua lealdade, competência, rigor, sentido de serviço público e permanente disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735883

Louvor n.º 409/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento ao Licenciado Carlos José Santos Cunha pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua lealdade, competência e permanente disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735834

Louvor n.º 410/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento a Maria Rita Hopffer Navarro Schedel pelo modo como exerceu as suas funções, realçando a sua lealdade e disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735745

Louvor n.º 411/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento a Pedro Miguel Costa Mendes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando a sua permanente disponibilidade.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311736117

Louvor n.º 412/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento a Julieta Maria Gomes Carreira Mendes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando a sua permanente disponibilidade.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735712

Louvor n.º 413/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento a Artur Jorge Gomes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando a sua permanente disponibilidade.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735559

Louvor n.º 414/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Licenciada Rita Maria Góis de Carvalho pelo modo como sempre exerceu as suas funções enquanto Chefe do Gabinete, realçando, as suas elevadas qualidades de direção, de relacionamento e de articulação, que lhe permitiu acompanhar e participar, com eficácia, rigor e sentido de serviço público, todos os assuntos que couberam na esfera das competências que me foram delegadas. Saliento, ainda, a título pessoal, a sua lealdade, permanente disponibilidade e amizade, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311735801

Louvor n.º 415/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Mestre Maria Francisca Schubeius de Landerset Gomes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua elevada competência técnica e os seus sólidos conhecimentos no âmbito do direito fiscal e do direito financeiro, bem como a sua lealdade e permanente disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

311735664

Louvor n.º 416/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento ao Licenciado José Pedro Cracel Fernandes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua elevada competência técnica e os seus sólidos conhecimentos jurídicos, bem como a sua lealdade e permanente disponibilidade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

311736011

Louvor n.º 417/2018

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento à Mestre Ana Margarida Lemos Gomes pelo modo como sempre exerceu as suas funções, realçando, para além das suas qualidades pessoais e capacidade de relacionamento, a sua elevada competência técnica e os seus sólidos conhecimentos nos domínios económico e orçamental, bem como a sua lealdade, permanente disponibilidade, rigor e sentido de serviço público no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, que assim justificam o profundo agradecimento e este louvor que me apraz prestar-lhe.

15 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

311735567

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 9916/2018

Designação de exercício de funções de secretário pessoal

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal no meu Gabinete o escrivão-adjunto do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, Paulo Jorge Gonçalves Rocha.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Paulo Jorge Gonçalves Rocha, oficial de justiça, com a categoria de escrivão-adjunto, ingressou na função pública em 22-09-1997, tendo iniciado funções no Ministério da Justiça, no Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, na qualidade de escriturário judicial, com nomeação definitiva através de despacho datado de 21-10-1998.

Por despacho de 02-04-2009, foi nomeado escrivão adjunto, tendo assumido funções do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, onde se manteve até Junho de 2012.

Por despacho de 29-05-2012, foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, onde se manteve até 11 de outubro de 2018.

311734076

Despacho n.º 9917/2018

Designação de exercício de funções de secretária pessoal

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete a assistente técnica do mapa de pessoal do Centro de Estudos judiciários, Susana Cristina Moncheira Bento.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade — Formação Complementar: Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas, Protocolo nos Serviços Públicos, Direito para não juristas e Inglês Jurídico.

Experiência Profissional: de setembro de 2016 a outubro de 2018 — nomeada para o exercício de funções de secretária do Diretor do Centro de Estudos Judiciários;

Desde 2010 — nomeada, por Despacho Ministerial, para o exercício de funções no grupo de trabalho coordenador dos concursos de ingresso no CEJ;

De janeiro de 2009 a outubro de 2018 — ingressou no Centro de Estudos Judiciários no Secretariado da Direção-Adjunta, para o exercício de todos os procedimentos administrativos relativos à Formação de Auditores de Justiça e Estagiários dos Cursos para os Tribunais Judiciais (Magistratura Judicial e do Ministério Público) e para os Tribunais Administrativos e Fiscais;

De abril de 2001 a dezembro de 2008 — exercício de funções na área de recursos humanos no Ministério da Defesa Nacional — Arsenal do Alfeite;

Em abril de 2001 — Ingresso na Administração Pública;

De abril de 2000 a abril de 2001 — exercício de funções administrativas no Ministério da Saúde — Hospital de Santa Marta no Serviço de Instalações Equipamentos;

De 1995 a 2000 — exercício de funções de recrutamento e seleção de trabalhadores em diversas empresas privadas de cedência de mão de obra temporária.

311734238

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1166/2018

Licenciada Maria Manuela Flores Ferreira, procuradora-geral-adjunta a exercer as funções de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, cessa as referidas funções por efeitos de aposentação/jubilação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de outubro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311720184

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Despacho n.º 9918/2018

Subdelegação de poderes no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo para inscrição e alteração de inscrição dos mediadores de seguros ou de resseguros

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Norma de Serviço n.º 9/18, de 4 de outubro, o Professor Doutor José António Figueiredo Almaça, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com o Pelouro do Departamento de Autorizações e Registo, subdelega no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo, Dr. Vicente Rato Mendes Godinho, os poderes para a prática dos atos administrativos necessários à inscrição, alteração, suspensão e cancelamento de inscrição no registo, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, atentas as condições de acesso e de exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros, previstas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2 — No cumprimento do n.º 2 do artigo 2.º da Norma de Serviço n.º 9/18, a presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho de Administração, na sua reunião de 4 de outubro de 2018.

3 — O presente despacho vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de acordo com o n.º 6 do artigo 18.º do Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

4 — É revogado o despacho do CDI/DSP de 21 de setembro de 2012 sobre o mesmo assunto.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de julho de 2018, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta subdelegação de poderes.

4 de outubro de 2018. — O Subdelegante, *José Figueiredo Almaça,* Presidente.

311720508

Despacho n.º 9919/2018

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º — Subdelegação de poderes — e nos exatos termos da Norma de Serviço n.º 02/15, de 22 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, o membro do Conselho de Administração com o pelouro do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), Maria de Nazaré Barroso, subdelega na diretora do FAT, Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para:

Aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas *g*) a *k*) do artigo 2.º da mesma Norma de Serviço, e

Autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais tal como se encontra definido nas alíneas *l*) e *m*) do mesmo artigo,

com os seguintes limites e condições:

Atos	Limite (€)	Unidade
Prestações em espécie	5 000	Documento.
Pensão anual	20 000	Valor anual.
Retroativos de pensão	20 000	Valor do retroativo.
Capital de remição de pensão	20 000	Sentença/Proc.
Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa)	10 000	Valor anual/Proc.
Retroativos de prestação suplementar	10 000	Valor do retroativo.
Indemnização por incapacidade temporária	50	Valor de subsídio diário/Proc.
Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação)	7 000	Processo.
Despesas de funeral/trasladação	7 000	Processo.
Indemnização por recasamento	5 000	Proc. de pensão.
Pensões a pagar mensalmente	*a*)	
Prémio de seguro	5 000	Valor anual/Proc.
Reembolso de prestações	5 000	Processo.
Reembolso de prémios	5 000	Processo.
Despesas de gestão	2 500	Documento.
Despesas gerais	2 500	Documento.

a) Valor processado no período.

2 — Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 4.º da mesma Norma de Serviço, a presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 4 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados desde 20 de julho de 2018.

3 — É revogado o despacho CDI/FAT de 7 de dezembro de 2015 sobre o mesmo assunto.

4 — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

4 de outubro de 2018. — A Subdelegante, *Maria de Nazaré Barroso,* administradora.

311719601

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 825/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12163)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 24906, Virgílio José Mateus Santana, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1613/17, que culminou com o Acórdão n.º 1014/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721423

Acórdão n.º 826/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12172)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 5398, Luís Carlos d'Almeida Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1084/17, que culminou com o Acórdão n.º 0634/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721667

Acórdão n.º 827/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12171)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 2391, Ana Maria Semblano da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1071/17, que culminou com o Acórdão n.º 0631/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721659

Acórdão n.º 828/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12162)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 23479, Helena Maria Gomes da Silva Elias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1607/17, que culminou com o Acórdão n.º 1013/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721415

Acórdão n.º 829/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12169)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 43371, Maria José Gamito Mateus Delgado Serrão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2429/16, que culminou com o Acórdão n.º 1031/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721601

Acórdão n.º 830/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12164)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 30228, Carlos Manuel da Silva Mezes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1638/17, que culminou com o Acórdão n.º 1017/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721431

Acórdão n.º 831/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12170)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei

n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Advertência de € 0 ao membro n.º 24553, César Augusto Couto da Rocha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1181/17, que culminou com o Acórdão n.º 0502/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721642

Acórdão n.º 832/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12168)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 67782, Hugo Alexandre Tomé Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1717/17, que culminou com o Acórdão n.º 1030/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721578

Acórdão n.º 833/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12167)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 40396, Dionísio da Silva Simoes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1668/17, que culminou com o Acórdão n.º 1021/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721545

Acórdão n.º 834/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12161)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 17281, Ana Clara Ramos Reininho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1590/17, que culminou com o Acórdão n.º 1012/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721367

Acórdão n.º 835/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12165)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 37166, António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1658/17, que culminou com o Acórdão n.º 1018/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721456

Acórdão n.º 836/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12157)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 64211, Filipe Daniel de Matos Areias da Silva Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1461/17, que culminou com o Acórdão n.º 1001/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721301

Acórdão n.º 837/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12166)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 39825, Maria de Lurdes da Costa Rijo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1665/17, que culminou com o Acórdão n.º 1019/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721504

Acórdão n.º 838/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12160)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 82272, Carla Patrícia Batista Lima, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1563/17, que culminou com o Acórdão n.º 1009/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721359

Acórdão n.º 839/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12159)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 67606, Ricardo Jorge de Oliveira Gomes Custódio Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1492/17, que culminou com o Acórdão n.º 1004/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721334

Acórdão n.º 840/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12158)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão

de € 0 ao membro n.º 65577, Alberto de Sousa Correia Bernardes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1475/17, que culminou com o Acórdão n.º 1002/18, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311721326

Aviso n.º 15230/2018

Notificação de despacho de acusação

Eugénio Lourenço da Silva Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional — Nome do contabilista Certificado — N.º Processo Disciplinar — Data do Despacho de Acusação

5849 — Maria Adriana Novais de Freitas — PD-487/18 — 2018/09/10

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

11 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311724437

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9920/2018

Nomeação de Diretor de Serviço de Ciência e Tecnologia da Universidade dos Açores

Considerando que pelo Despacho n.º 212/2017, de 20 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2017, foi criado o Serviço de Ciência e Tecnologia (SCT) da Universidade dos Açores;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determina, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor de Serviço de Ciência e Tecnologia, acima mencionado, se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento deste serviço;

Assim, e ao abrigo das disposições conjugadas, do artigo 92.º n.º 1 alínea *l*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 130.º, 62.º e 78.º n.º 1, alínea *g*) do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, do Despacho n.º 212/2017, de 20 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2017, do artigo 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição para exercer o cargo de Diretora de Serviços da Ciência e Tecnologia, a licenciada Célia de Jesus Pacheco Amaral, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, inclusive.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

3 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Síntese Curricular

I — Dados Pessoais

Nome — Célia de Jesus Pacheco Amaral
Data de Nascimento — 1 de fevereiro de 1976
Naturalidade — Maia — Ribeira Grande

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Português-Francês (via ensino), Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores, a 17 de junho de 2003.

III — Percurso Profissional mais relevante

1) Carreira Técnica Superior:

Contrato administrativo de provimento a 5 de junho de 2007 — Técnica Superior Estagiária;

Nomeação como Técnica Superior de 2.ª classe, afeta à Direção Regional de Ciência e Tecnologia a 25 de junho de 2008;

Nomeação em Comissão de Serviço, a 20 de janeiro de 2011, como Vogal do Conselho Administrativo do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, cargo equiparado a dirigente, onde permaneceu até outubro de 2018.

2) Áreas de Atuação:

Gestão e acompanhamento de todas as medidas enquadradas nos sistemas de incentivos de apoio à investigação, desenvolvimento e inovação da responsabilidade do Governo Regional;

Coordenação, implementação e gestão de todas as iniciativas da responsabilidade do Governo Regional relacionadas com a formação avançada;

Coordenação e acompanhamento de projetos regionais, nacionais e internacionais financiados por Programas de financiamento europeus.

IV — Formação Profissional

Participação em seminários, colóquios e cursos de formação relacionados com as funções desempenhadas, de entre os quais: "Técnicas de Elaboração de Relatórios e Planos de Atividades", "Relações Interpessoais e Dinâmicas das Equipas" e "Gestão por Objetivos".

311703214

Despacho n.º 9921/2018

Alteração ao Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores

Considerando que foi publicado o regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015;

Considerando que a Academia Sénior é uma unidade de extensão cultural que consta da alínea *b*) do artigo 57.º, bem como do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados na homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, adiante designados por Estatutos da UAc;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração daquele regulamento com a finalidade de o adaptar ao previsto nos Estatutos da

UAc, no que concerne à respetiva coordenação, tal como prevista no n.º 3 do artigo 59.º

Assim, ao abrigo do disposto, nomeadamente, na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, ambos do RJIES, conjugados com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º e com o n.º 2 do artigo 55.º, ambos dos Estatutos da UAc, determino:

1 — Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento da Academia Sénior, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, passam a ter a redação que consta do Anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante.

2 — São revogados os artigos 5.º e 7.º do Regulamento da Academia Sénior, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Alteração ao Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores

«Artigo 4.º

Coordenação

1 — A Academia Sénior é dirigida por um coordenador nomeado pelo reitor de entre os docentes e investigadores da Universidade.

2 — É possível a constituição de uma comissão de estudantes em cada campus da UAc em que exista atividade da Academia Sénior, constituída por três a cinco estudantes inscritos na Academia Sénior, no respetivo campus, eleitos entre os seus pares.

3 — O coordenador é coadjuvado, sempre que existam, pelas comissões acima mencionadas.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador

Ao coordenador da Academia Sénior, em articulação com as comissões de estudantes, compete:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]»

311705037

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 15231/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-137-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de 1 (um) lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Física, Química, Ciência e Engenharia dos Materiais ou afins, com vista ao desenvolvimento e caracterização de díodos emissores de luz (LEDs) branca, inovadores, sintonizáveis e sustentáveis, no âmbito do projeto n.º 030351 (CENTRO-01-0145-FEDER-030351), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, na sua componente de Orçamento do Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

19 de setembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311727061

Aviso (extrato) n.º 15232/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna -se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-138-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Bioquímica com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto "Omics4Algae — Ferramentas lipídicas para a fenotipagem química, rastreabilidade e valorização de macroalgas marinhas da aquicultura como fonte sustentável de compostos de alto valor, no âmbito do projeto OMICS 4 ALGAE — POCI-01--0145-FEDER-030962, do CESAM — Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização-POCI, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado).

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

26 de setembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311727086

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15233/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 17/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto (s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Outras Ciências da Engenharia e Tecnologias, domínio(s) científico(s) de Engenharia Informática, Engenharia Biomédica, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra, PROJETO BASE — Engenharia de software potenciado com Bioinformação, POCI — 01-0145 — FEDER- 031581.

Projeto cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P./MCTES, através de Fundos Nacionais (PIDDAC), no âmbito do Projeto POCI-01-0145-FEDER-031581.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT053-18-7327.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra.

I.3 — Atividades a desempenhar: As funções a desempenhar no âmbito deste contrato incluem investigação científica no âmbito do projeto BASE (Biofeedback Augmented Software Engineering), com particular foco nas work packages WP1 (Brain pattern mapping in key activities of SW development), WP2 (Definition of multi-parametric models for CNS-ANS coupling during SW development), e WP3 (Biofeedback Augmented Software Engineering (BASE): Definition and Validation). O objetivo é demonstrar e avaliar, através de um protótipo da tecnologia BASE, a exequibilidade prática de monitorar as reações fisiológicas de programadores de software (através de dispositivos não intrusivos), de forma a detetar situações de sobrecarga cognitiva, cansaço, desvios de atenção, etc., permitindo detetar zonas do código com maior risco de falhas (bugs) e proceder à sua resolução ainda durante a fase de desenvolvimento.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.128,34€, correspondente ao nível 33.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de

dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: três anos, renovável por períodos de um ano, nos termos da lei, até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato fisico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/IT057-18-7327 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/IT057-18-7327.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente: Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC.

Vogais efetivos:

Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Professor Associado, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC;

Miguel Sá Sousa Castelo Branco, Professor Associado com Agregação, Faculdade de Medicina da UC;

Raul André Brajczewski Barbosa, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Oliveira Henriques, Professor Associado com Agregação, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC;

Marco Paulo Amorim Vieira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC;

Mário Alberto da Costa Zenha Rela, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade e Ciências e Tecnologia da UC.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

17/09/2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311683079

Aviso n.º 15234/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 17/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática, domínio(s) científico(s) de Informática, Machine Learning, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra, Projeto D4 — Técnicas deep na descoberta e desenvolvimento de fármacos.

Projeto cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do programa Portugal-2020 (PT2020), no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO-01--0145-FEDER-029266) e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7328.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra.

I.3 — Atividades a desempenhar: O projeto D4 propõe o uso de métodos Deep Learning para endereçar os desafios identificados nos estágios do processo de descoberta de fármacos. As arquiteturas deep possuem um desempenho consideravelmente superior às arquiteturas de aprendizagem automática superficiais na resolução de problemas com elevado nível de complexidade. Essa superioridade deve-se ao facto das arquiteturas deep reconhecerem e ampliarem as características discriminantes dos dados de entrada, em paralelo à minimização da informação irrelevante. Com o D4 pretende-se explorar estes benefícios.

As atividades a desemprenhar consistem, designadamente, no desenvolvimento e validação dos métodos Deep Learning na descoberta e otimização de Leads.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.128,34€, correspondente ao nível 33.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: três anos, renovável por períodos de um ano, nos termos da lei, até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto--Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/IT057-18-7328 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/IT057-18-7328.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente: António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC.

Vogais efetivos:

Bernardete Martins Ribeiro, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC,

Joel Perdiz Arrais, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC,

Rui Davide Martins Travasso, Professor Auxiliar Convidado, Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC.

Vogais suplentes:

Nuno António Marques Lourenço, Professor Auxiliar Convidado, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC,

Alberto Jorge Lebre Cardoso, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC,

Fernando Jorge Penousal Martins Machado, Professor Associado, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

17/09/2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311683176

Aviso n.º 15235/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 19/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências exatas e naturais, Matemática, domínio(s) científico(s) de Equações com Derivadas Parciais Não-Lineares, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 324 — Centro de Matemática da UC.

Projeto PTDC/MAT-PUR/28686/2017 — (NP)^2DES, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7333.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 324 — Centro de Matemática da UC.

I.3 — Atividades a desempenhar: Integrar a equipa do projeto para trabalho de investigação nas suas quatro tarefas: transporte ótimo não-compensado, sistemas de reação-difusão, equações não-locais e aproximação numérica.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.128,34 €, correspondente ao nível 33.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: três anos, renovável por períodos de um ano, nos termos da lei, até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7333 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7333.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente: José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra,

Vogais efetivos:

Dmitry Vorotnikov, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra,

Juha Hans Videman, Professor Associado, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa,

Hugo Ricardo Nabais Tavares, Professor Auxiliar, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa,

Vogais suplentes:

José Francisco Silva Costa Rodrigues, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa,

José Carlos Soares Petronilho, Professor Associado com Agregação, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra,

Susana Margarida Pereira da Silva Domingues de Moura, Professora Auxiliar, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

19 de setembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

311683313

Aviso n.º 15236/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 21/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da engenharia e tecnologias, Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática, domínio(s) científico(s) de Engenharia Informática, Engenharia Biomédica, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra, Projeto LookAfterRisk — Avaliação de risco dinâmica com base em soluções de monitorização remota para a gestão de doentes com enfarto de miocárdio.

Projeto POCI-01-0145-FEDER-030290 — LOOKAFTERRISK, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7330.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNIDADE 326 — Centro de Informática e Sistemas da Universidade de Coimbra.

I.3 — Atividades a desempenhar: O objetivo é o uso de metodologias de inteligência computacional no desenvolvimento de modelos personalizados, interpretáveis e dinâmicos na avaliação de risco cardiovascular de eventos agudos, nomeadamente morte e re-hospitalização. Os modelos serão aplicados na admissão hospitalar, em pacientes com um primeiro episódio de enfarto agudo do miocárdio, e serão atualizados quando o paciente retorna para casa, com base numa plataforma de telemonitoração.

Tarefa1 — Aplicações clínicas e sistema de telemonitoração

Plataforma de telemonitorização compreendendo: 1. Os modelos desenvolvidos; 2. Integração com o sistema de informação hospitalar; 3. Aquisição de dados em ambiente domiciliário.

Tarefa 2 — Modelos dinâmicos capazes de ajustar dinamicamente o nível de risco com base na evolução dos dados coletados em casa.

Tarefa 3 — Avaliação clínica

1. Extração de novos conhecimentos a partir de bases de dados; 2. Integração com o conhecimento clínico atual; 3. Ajuste dinâmico do nível de risco.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.128,34€, correspondente ao nível 33.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: três anos, renovável por períodos de um ano, nos termos da lei, até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/IT057-18-7330 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/ IT057-18-7330.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente: Jorge Manuel Oliveira Henriques, Professor Associado com Agregação, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC.

Vogais efetivos:

Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Professor Associado, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC;

Teresa Raquel Corga Teixeira da Rocha, Professora Adjunta, Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Simão Pedro Reis Paredes, Professor Adjunto, Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Vogais suplentes:

César Alexandre Domingues Teixeira, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC;

Alberto Jorge Lebre Cardoso, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC;

João Carlos Araújo Morais, membro integrado do ciTechCare — Centro de Inovação em Tecnologias e Cuidados de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria e coordenador do centro de investigação do Centro Hospitalar de Leiria.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

21/09/2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311682966

Aviso n.º 15237/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 09/10/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina, subárea de Doenças Infeciosas, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-6071.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso. Ser também, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 9 de agosto, na sua redação atual, detentor, à mesma data, do grau de Consultor da carreira especial médica.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Uni-

versidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 60 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, ponderando também a sua intervenção como preletor convidado em reuniões científicas, palestras, conferências, como moderador de sessões científicas e organizador de eventos científicos;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante, incluindo outras atividades de relevância institucional, tais como, participação na atividade da Ordem dos Médicos, de Sociedades Científicas, de organizações estatais (MCTES e Ministério da Saúde) e de organizações de saúde, quer nacionais quer internacionais.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz, incluindo outras atividades de relevância institucional, tais como, participação na atividade da Ordem dos Médicos, de Sociedades Científicas, de organizações estatais (MCTES e Ministério da Saúde) e de organizações de saúde, quer nacionais quer internacionais.

IV.2.2.6 — Frequência de ações de formação na área pedagógica.

IV. 2.3 — Atividade médica e laboratorial, com uma ponderação de 20 %, designadamente, funções desempenhadas em lugares das carreiras médicas e chefias, atividade médica assistencial pericial, capacidade de liderança na área assistencial, incluindo indicadores de qualidade dessa atividade.

IV.2.4 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., sendo obrigatório o cumprimento dos seguintes critérios mínimos:

a) Publicação de, no mínimo, vinte artigos científicos em revistas indexadas Web of Science — Core Collection. Dez destes artigos deverão situar-se nos Quartis 1 ou 2 no Journal Citation Reports, correspondente ao ano da publicação, ou, no caso de publicações recentes, ao do último

ano divulgado, da ordenação da respetiva área científica. Publicações recentes ainda não recuperáveis na Web of Science — Core Collection, mas demonstradas pelo candidato, são consideradas.

b) Do total de artigos do candidato, cinco deverão ter sido publicados nos últimos cinco anos e dez como primeiro, segundo ou último autor. Para outras posições na lista de autores a contribuição do candidato deverá ser verificável segundo as normas editoriais da respetiva publicação.

c) Em alternativa ao estipulado nos pontos anteriores ter um total de 350 citações e um somatório de fator de impacto (IF) igual ou superior a 70 para um número total de publicações não inferior a 15 artigos. O IF corresponde ao ano da publicação, ou, no caso de publicações recentes, ao do último ano divulgado.

d) Orientação de, no mínimo, duas dissertações de doutoramento e 15 dissertações de Mestrado ou Mestrado Integrado. Serão considerados como orientação de doutoramento os casos de teses já defendidas ou já entregues e aceites para defesa.

e) Participação como investigador em, pelo menos, dois projetos de investigação financiados na sequência de concurso competitivo (excetuam-se os ensaios clínicos promocionais).

Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fm/P053-18-6071 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente

do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 05/04/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fm/P053-18-6071, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

António Carlos Megre Eugénio Sarmento, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Armando Simões Pereira Carvalho, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra, que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.
311726032

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 15238/2018

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1797/2011/AL01 de 18 de janeiro de 2018, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Filosofia, a que se refere o Despacho n.º 651/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2010 e a Declaração de Retificação n.º 1853/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 2 de dezembro de 2011.

Determino no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2018-2019.

1/10/2018. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada
3 — Grau ou diploma: Doutor
4 — Ciclo de estudos: Filosofia
5 — Área científica predominante: Filosofia e Ética
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

Doutoramento: 180 ECTS;
Curso de Doutoramento (componente curricular): 66 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

Doutoramento: 6 semestres
Curso de Doutoramento (componente curricular): 5 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Filosofia	FIL	180	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Instituto de Investigação e Formação Avançada

Ciclo de estudos em Filosofia

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Problemas Aprofundados de História da Filosofia.	FIL	1.º Semestre . . .	156					30				6	
Problemas Aprofundados de Filosofia Contemporânea.	FIL	1.º Semestre . . .	156					30				6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	FIL	1.º Semestre	156					20		10		6	
Tese	FIL	1.º Semestre	312							5		12	
Seminário Temático 1	FIL	2.º Semestre	156					30				6	
Seminário Temático 2	FIL	2.º Semestre	156					30				6	
Tese	FIL	2.º Semestre	468					10		5		18	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário Temático 3	FIL	1.º Semestre	156					30				6	
Seminário Temático 4	FIL	1.º Semestre	156					30				6	
Tese	FIL	1.º Semestre	468					10		5		18	
Seminário Temático 5	FIL	2.º Semestre	156					30				6	
Seminário Temático 6	FIL	2.º Semestre	156					30				6	
Tese	FIL	2.º Semestre	468					10		5		18	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário Temático 7	FIL	1.º Semestre	156					30				6	
Seminário Temático 8	FIL	1.º Semestre	156					30				6	
Tese	FIL	1.º Semestre	468					10		5		18	
Tese	FIL	2.º Semestre	780							5		30	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

311728399

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9922/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de janeiro de 2018:

Doutor Carlos Alberto Ruivo Herdeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 69 e o 70 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de janeiro de 2018:

Doutora Patrícia Conde Muíño — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Auxiliar, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

11 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311736311

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso (extrato) n.º 15239/2018

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 28 de setembro de 2018, o trabalhador Nuno Alexandre Oliveira da Silva Loio concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência

da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade.

11 de outubro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

311722209

Edital n.º 987/2018

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, por despacho de 07 de agosto de 2018, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Sociologia, subárea de Teorias e Metodologias, para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Sociologia, com um curriculum relevante em Metodologias, nomeadamente em Recolha, Tratamento e Análise de Dados, e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão as candidaturas, preferencialmente em suporte digital, presencialmente no Núcleo de Arquivo e Expediente da NOVA FCSH (9h-16h30), sita na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou enviadas por correio postal com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo remetidas para a mesma morada.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Requerimento, utilizando formulário disponível online em http://fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/concursos/docentes;

b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

c) 8 Exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do curriculum do candidato, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital;

d) 8 Exemplares dos cinco principais trabalhos mencionados no curriculum, impressos ou preferencialmente em suporte digital (PEN);

e) 8 Exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano quinquenal de desenvolvimento de carreira, que ateste o contributo do candidato para a missão da instituição (até máximo de 30 páginas).

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário referido na alínea *a*) do n.º 2 do ponto II supra, disponível online em http://fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/concursos/docentes.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no ponto II, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Se o candidato vencedor não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português deve apresentar certificação do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

III — Critérios de avaliação:

Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (50 %):

1.1 — Livros, Artigos Científicos publicados em revistas com arbitragem científica e outros resultados da atividade científica considerados relevantes na área disciplinar e na subárea do concurso (0-20);

1.2 — Participação e coordenação de Projetos de Investigação Científica e com impacto relevante nas área e subárea do concurso (0-16);

1.3 — (Co-)orientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-2);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área e na subárea do concurso (0-12).

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino no ensino, sendo de destacar a diversidade das unidades curriculares e a área disciplinar e subárea do concurso (0-8);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes de 3 unidades curriculares, sendo de destacar na área disciplinar e ou na subárea do concurso (0-8);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-4).

3 — Plano de desenvolvimento de carreira (20 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne à captação de financiamento competitivo, desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-6)

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Atividades de extensão universitária (0-3)

4.2 — Transmissão de conhecimentos para a sociedade (0-2)

4.3 — Formação complementar relevante para a subárea do concurso (0-5).

IV — Composição do júri: O júri, homologado por despacho do Sr. Reitor de 07 de agosto de 2018, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências de 30 de agosto de 2018.

Vogais:

João Miguel Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Porto; Anália Torres, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; José Carlos Marques, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria; Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Manuel Gaspar Lisboa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica e subárea em que é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicados e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

9 de outubro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

311711899

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 705/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e artigo 58.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade do Porto aprovo a alteração ao "Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto", procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artº. 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artº. 98.º do CPA.

A presente alteração tem como objetivo adequar o presente regulamento à alteração legislativa operada com a publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que constitui a quinta alteração legislativa ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, tendo sido ouvido o Conselho de Diretores.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos primeiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo Reitor, conforme definido no artigo 9.º

Artigo 3.º

Curso de licenciatura

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado *curso de licenciatura* (adiante simplesmente designado por ciclo de estudos).

2 — O ciclo de estudos adota o sistema europeu de créditos (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes e nas respetivas competências e resultados da aprendizagem.

3 — O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no *Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares aos ciclos de estudos e cursos da Universidade do Porto*.

4 — A duração normal do ciclo de estudos de primeiro ciclo situa-se entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo respetivamente 180 a 240 créditos ECTS.

5 — O plano de estudos do ciclo de estudos é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

6 — O ciclo de estudos pode organizar-se por ramos a partir de um tronco comum ou ser composto por áreas científicas predominantes e complementares, organizadas segundo o sistema de *major* e *minor*.

7 — O ciclo de estudos deve, sempre que possível, incluir unidades curriculares optativas ministradas em diferentes faculdades da Universidade do Porto, num limite e em modalidades a contemplar no plano de estudos e a explicitar no respetivo regulamento específico.

8 — A aprovação pelo reitor de um primeiro ciclo de estudos carece de comprovação da existência de um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos e que seja próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 6.º, n.os 3 e 7 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 4.º

Direção e coordenação do curso de licenciatura

1 — O ciclo de estudos terá um diretor, titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente da U.Porto, o qual coordenará o ciclo de estudos, coadjuvado por uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 — As faculdades responsáveis pela lecionação de um número reduzido de ciclos de estudos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 — O diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da faculdade responsável pela sua designação e na legislação em vigor.

4 — Ao diretor do ciclo de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva faculdade;

5 — A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvidos os Diretores dos Departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos, quando existam.

6 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;

f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva faculdade.

7 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

8 — À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

9 — Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão pelas normas legais e regulamentares em vigor nas instituições associadas, com as necessárias adaptações, concretizadas nos protocolos de associação e respetivas adendas, bem como nos regulamentos dos ciclos de estudos, aprovados pelos órgãos competentes das instituições associadas.

Artigo 5.º

Acesso e Ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas próprios, nomeadamente pelas normas legais aplicáveis ao acesso e ingresso no concurso nacional de acesso ao ensino superior, dos regimes geral e especiais, bem como dos concursos especiais.

Artigo 6.º

Concessão do grau de licenciado

1 — A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere o grau de licenciado num determinado ciclo de estudos aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do *curso de licenciatura*, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 7.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos nas diversas unidades curriculares.
2 — A classificação final é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.
3 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) faculdade(s) da Universidade do Porto onde o ciclo de estudos é ministrado.

Artigo 8.º

Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo emitida pela faculdade sede do ciclo de estudos e/ou, se também requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2 — A emissão da carta de curso ou da certidão de registo, é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome titular do grau;
b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
c) Nacionalidade;
d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
e) Data de conclusão e faculdade(s) da Universidade;
f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
g) Data de emissão do diploma;
h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após ter sido requerida pelo(a) estudante, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.
5 — As certidões e respetivos suplementos ao diploma serão emitidos até trinta dias úteis depois de requeridos, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Regulamento de cada curso de licenciatura

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da faculdade, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, do qual devem constar ainda:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
d) Processo de creditação;
e) Regime geral de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de precedências;
g) Regime de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a legislação em vigor;
h) Procedimentos para o cálculo da classificação final, tendo em conta o definido no n.º 2 do artigo 7.º;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 10.º

Organização do plano de estudos

Todos os planos de estudo dos primeiros ciclos de estudos devem incluir:

a) Identificação das áreas científicas em que se inserem;
b) Identificação das unidades curriculares, obrigatórias ou optativas;
c) Definição da possibilidade ou não de organização dos estudos segundo um modelo de *major* e *minor*, ramos ou perfis e respetivos créditos;
d) Indicação do número de créditos mínimos e máximos a obter em outras faculdades ou de configuração livre.

Artigo 11.º

Outros diplomas

1 — A Universidade do Porto, através das suas faculdades, pode conferir outros diplomas de cursos de primeiro ciclo não conferentes de grau, designadamente, cursos compostos por um conjunto de unidades curriculares de um *curso de licenciatura* não inferior a 120 créditos.
2 — Os diplomas a que se refere o número anterior são certificados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) faculdade(s) que leciona(m) os respetivos *cursos*, de acordo com o modelo formal aprovado pelo Reitor.
3 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
4 — Estes cursos terão um regulamento específico, do qual devem constar:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
g) Prazos de emissão do diploma e respetivo suplemento ao diploma.

Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do *Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto*.
2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior poderão:

a) Ser objeto de certificação;
b) Ser objeto de menção no suplemento ao diploma;
c) Ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
d) Ser creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos subsequente.

Artigo 13.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido na legislação aplicável.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos primeiros ciclos da U.Porto e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se desde logo aos atos académicos relativos ao ano letivo 2018/2019.

2 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

311718013

Regulamento n.º 706/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e artigo 58.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração ao "Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados de mestrado da Universidade do Porto", procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do art.º 98.º do CPA.

A presente alteração tem como objetivo adequar o presente regulamento à alteração legislativa operada com a publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que constitui a quinta alteração legislativa ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, tendo sido ouvido o Conselho de Diretores.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto (U.Porto), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo Reitor, conforme definido no artigo 8.º

Artigo 3.º

Ciclo de estudos integrado de mestrado

1 — O ciclo de estudos integrado de mestrado visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre nas áreas de formação de Arquitetura e Urbanismo, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária garantindo também, a atribuição do grau de licenciado aos estudantes que completem os primeiros 180 créditos ECTS do plano de estudos.

2 — A U.Porto confere o grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo de estudos integrado de mestrado através da aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos e regulamento específico do ciclo de estudos.

3 — A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

4 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, aprovada conjuntamente com a criação do ciclo de estudos, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

5 — A aprovação pelo Reitor de um ciclo de estudos integrado de mestrado carece de comprovação da existência de um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos que seja próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 16.º, n.os 3 e 8 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 4.º

Direção do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um diretor, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 — As faculdades responsáveis pela lecionação de um número reduzido de ciclos de estudos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 — O diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente do ensino universitário ou na carreira de investigação da U.Porto. É nomeado nos termos previstos nos estatutos da respetiva faculdade, cabendo-lhe as funções de coordenação do ciclo de estudos.

4 — O diretor pode ser coadjuvado por codiretor(es) segundo modelo de funcionamento a definir no regulamento específico do ciclo de estudos.

5 — Ao diretor do ciclo de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva faculdade.

6 — A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.

7 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.

f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva faculdade.

8 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

9 — À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu diretor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

10 — Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à U.Porto reger-se-ão pelas normas legais e regulamentares em vigor nas instituições associadas, com as necessárias adaptações, concretizadas nos protocolos de associação e respetivas adendas, bem como nos regulamentos dos ciclos de estudos, aprovados pelos órgãos competentes das instituições associadas.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 — O acesso e ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre (MI) rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, nomeadamente pelas normas legais aplicáveis ao concurso nacional de acesso ao ensino superior público, aos regimes especiais de acesso, bem como aos concursos especiais, neles se incluindo o dos estudantes internacionais.

2 — Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo do regime de reingressos e mudança de

par instituição/curso, desde que para o efeito existam vagas, devendo a comissão científica do ciclo de estudos proceder à creditação da formação anterior tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definir o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos.

3 — Podem ainda ingressar no 4.º ano do MI, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, licenciados em área adequada com a finalidade de obterem o grau de mestre, devendo:

a) As candidaturas efetuar-se nos prazos fixados por despacho do Reitor da U.Porto;

b) O número de vagas e critérios de seleção para ingresso em cada MI ser aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;

c) A comissão científica do MI definir o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos, que não deverá, por norma, ultrapassar os 120 créditos ECTS e incluirá sempre a apresentação e defesa pública de uma dissertação ou de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre.

4 — Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos integrados de mestrado podem explicitar condições de creditação tendo em conta a avaliação dos conhecimentos e competências do estudante necessárias para a conclusão do ciclo de estudos.

5 — O concurso de acesso aos ciclos de estudos integrados de mestrado em medicina, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, rege-se por regulamento específico aprovado pelo conselho científico da respetiva faculdade e homologado pelo Reitor.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos integrado de mestrado tem 300 a 360 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre dez a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 — A aprovação nos 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos confere, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o grau de licenciado, cuja denominação deve distinguir-se da do grau de mestre.

Artigo 7.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos integrado de mestrado inclui:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, podendo o trabalho correspondente decorrer ao longo do último ano letivo, embora, preferencialmente, só deva ser defendido publicamente depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

2 — As unidades curriculares e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projeto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, serão concretizadas nos planos de estudos e regulamentos específicos.

Artigo 8.º

Regulamento específico

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da faculdade, ouvida a respetiva comissão científica, do qual constarão também:

a) Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;

d) Processo de creditação;

e) Concretização da componente dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou relatório estágio de natureza profissional, previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

g) Regime de prescrição do direito à inscrição;

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

i) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

m) Processo de atribuição da classificação final;

n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;

o) Prazo de emissão do diploma, carta de curso e do suplemento ao diploma;

p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 9.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio deve ser orientada por professor ou investigador da U.Porto doutorado na área científica da dissertação, projeto ou estágio ou por detentor do título de especialista com experiência e mérito profissional reconhecido no domínio da dissertação, projeto ou estágio pelo órgão competente da faculdade, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.

2 — O orientador pode ser nacional ou estrangeiro, devendo sempre assegurar-se a inclusão na equipa de orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos pertencente ao perímetro institucional da U.Porto.

3 — A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade, ouvida a comissão científica, o estudante e o(s) orientador(es) a nomear.

4 — Excecionalmente poderá o órgão científico da faculdade nomear mais do que um coorientador, devendo essa exceção ser fundamentada.

5 — Quando algum dos orientadores pertencer a outra faculdade da UPorto ou a outra instituição de ensino superior a nomeação será comunicada ao respetivo dirigente máximo.

6 — As regras a observar na orientação devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos integrados de mestrado.

Artigo 9.º-A

Regras sobre a apresentação, entrega e deposito legal da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — A entrega de dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.

2 — Os documentos referidos no número anterior ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital no repositório da UPorto, integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.. O depósito será realizado pelos Serviços Académicos da Faculdade em que o estudante conclui o grau no prazo máximo de 60 dias a contar da data da atribuição do mesmo e após o registo dessa atribuição no RENATES (Registo Nacional de Teses e Dissertações), da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, nos termos do previsto na Portaria 285/2015, de 15 de setembro.

3 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no presente artigo são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 10.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou pelo diretor da Faculdade em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 6 do presente artigo;

b) Um mínimo de dois vogais doutorados ou detentores do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, nacionais ou estrangeiros podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nesta situação o júri constituído por cinco a sete membros.

5 — Caso seja possível, pelo menos um dos membros do júri deverá pertencer a outra instituição de ensino superior.

6 — O diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

7 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo a classificação final atribuída nos termos do n.º 5 do artigo 12.º

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

9 — As reuniões dos júris podem ser realizadas por teleconferência, podendo nas provas públicas o presidente do júri autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 11.º

Prazos para realização do ato público

1 — O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deverá ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano letivo a que se reporta, sempre que possível depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, o ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio poderá ocorrer depois de terminado o ano letivo, mas nunca depois de 18 de dezembro desse ano.

Artigo 12.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 — À dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, incluindo a prestação nas provas públicas, será atribuída uma classificação expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, que resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

6 — Caberá à comissão científica do ciclo de estudos zelar pelo estabelecimento de critérios orientadores para a atribuição de classificações, por forma a garantir consistência e equidade nas mesmas.

7 — No caso de não comparência do estudante às provas públicas, este será considerado "reprovado por falta" à defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tendo, no entanto, direito a uma nova oportunidade de inscrição a esta componente, no ano letivo seguinte, desde que não tenha prescrito o seu direito de inscrição nos termos previstos no Regulamento do Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudos da UPorto, seguindo-se todos os procedimentos inerentes a uma nova inscrição.

§ Quando a falta ocorra em provas marcadas entre setembro e dezembro, no enquadramento previsto no n.º 2 do artigo 11.º deste Regulamento, considerar-se-á para os efeitos aqui previstos que a nova inscrição poderá ser feita, caso autorizada pelo órgão legal e estatutariamente competente, no ano letivo em curso, não dispensando os procedimentos inerentes a nova inscrição.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, na dissertação, no trabalho de projeto ou no relatório de estágio.

Artigo 14.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se também requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida(s) pelo respetivo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 — A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular do grau;
b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
c) Nacionalidade;
d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
e) Data de conclusão e da (s) faculdade(s) da Universidade;
f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
g) Data de emissão do diploma;
h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após ter sido requerida pelo(a) estudante, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.

5 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias úteis depois de requeridas, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e é da competência do Conselho Geral da universidade, sob proposta do Reitor, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da U.Porto.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da U.Porto e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos atos académicos relativos ao ano letivo 2018/2019.

2 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

311718087

Regulamento n.º 707/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e artigo 58.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração ao "Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto", procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração tem como objetivo adequar o presente regulamento à alteração legislativa operada com a publicação do Decreto-Lei

n.º 65/2018, de 16 de agosto, que constitui a quinta alteração legislativa ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, tendo sido ouvido o Conselho de Diretores.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo da Universidade do Porto (U.Porto), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a propor por cada Faculdade e a aprovar pelo Reitor, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto e definido no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido pela U.Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.

2 — Os ramos de conhecimento e especialidades em que a U.Porto concede o grau de doutor são aprovados pelo Reitor no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do Diretor da Faculdade que o irá ministrar, ouvido o Senado.

3 — O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos Reitores, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

4 — A aprovação pelo Reitor de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente total que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou especialidade, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 29.º, n.º 3 e n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

5 — Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;

e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;

g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do Conselho Científico da Faculdade em que o estudante está inscrito, ser integrado:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, ou;

b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação e desenvolvimento (I&D) de alto nível, considerando a especificidade dos terceiros ciclos e o respetivo nível de qualificação, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*, fixando o regulamento, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

4 — O referido *curso de doutoramento* pode incluir, quando previsto no respetivo plano de estudos, unidades curriculares de outros terceiros ciclos de estudos da U.Porto ou de outras universidades.

5 — O *curso de doutoramento*, quando exista, será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de *curso de doutoramento* (não conferente de grau).

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 8.º fixam as condições específicas para o ingresso no respetivo ciclo de estudos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 6.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

1 — O processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura é fixado por despacho reitoral, sob proposta do órgão competente da Faculdade da U.Porto sede do ciclo de estudos e deve ser conhecido com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

2 — As regras sobre a admissão e ingresso num ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção são definidas pela respetiva comissão científica, aprovadas pelo diretor da Faculdade da U.Porto sede do ciclo de estudos e divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.

3 — Aos ciclos de estudos conjuntos com outras instituições de ensino superior aplicam-se os princípios definidos no respetivo acordo de colaboração, bem como no regulamento específico do ciclo de estudos e, subsidiariamente, os constantes do documento do CRUP *Programas doutorais em associação*.

4 — Os regulamentos específicos dos ciclos de estudo definirão como funciona o *curso de doutoramento*, quando exista, tendo em consideração o plano de estudos aprovado e as possibilidades de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos e, eventualmente, em colaboração com centros de investigação.

Artigo 7.º

Regime especial de apresentação da tese

1 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos, sem inscrição neste e sem a orientação a que se refere o artigo 10.º os que, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

2 — Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito, com as devidas adaptações que se imponham, à apresentação da tese, ao funcionamento do júri, às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão do registo de grau, conforme definido, respetivamente, nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º

3 — O pedido de admissão a provas sob exclusiva responsabilidade do candidato está sujeito ao pagamento de emolumentos, previstos na *Tabela de Emolumentos* da U.Porto.

Artigo 8.º

Regulamento específico de cada ciclo de estudos

1 — Cada ciclo de estudos tem um regulamento específico, aprovado pelo Reitor, sob proposta da respetiva comissão científica, ouvidos os órgãos competentes da Faculdade, do qual constarão necessariamente:

a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos, quer este inclua ou não *curso de doutoramento*;

b) Estrutura curricular e modo de funcionamento do *curso de doutoramento*, quando exista a as condições em que deva ser dispensada a respetiva frequência;

c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação, concretizando as normas gerais definidas no artigo 10.º;

d) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º, prejuízo do disposto no artigo 13.º;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos referidos na alínea anterior;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Processo de atribuição da classificação final;

i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

j) Mecanismos de monitorização do progresso da elaboração da tese, conforme previsto no n.º 3 do artigo 13.º do presente regulamento.

2 — Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à U.Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados, no primeiro caso, pelo Reitor da U.Porto e, no segundo caso, pelos Reitores das universidades parceiras.

Artigo 9.º

Gestão do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos tem um diretor que coordena o ciclo de estudos, coadjuvado por uma comissão científica, a que preside, e por uma comissão de acompanhamento, conforme previsto nos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O diretor do ciclo de estudos será um professor catedrático, ou um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do ciclo de estudos ou da sua especialidade e que se encontre integrado na carreira docente do ensino universitário ou na carreira de investigação da U.Porto e é nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade sede do ciclo de estudos.

3 — No caso dos ciclos de estudos conjuntos com outras instituições de ensino superior o diretor pode ser coadjuvado por codiretor(es) segundo modelo de funcionamento a definir no regulamento específico do ciclo de estudos.

4 — A direção dos ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à U.Porto respeitará as condições previstas nos regulamentos próprios referidos no n.º 2 do artigo 8.º

5 — Ao diretor do ciclo de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva Faculdade.

6 — A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvidos os diretores dos departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos.

7 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

a) Promover a coordenação curricular do *curso de doutoramento*, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;

b) Monitorizar o progresso dos estudantes na elaboração da tese, através dos mecanismos que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;

d) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

e) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

f) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;

g) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva Faculdade.

8 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor ou, quando aplicável, codiretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

9 — À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo e propor ao seu diretor medidas que visem a melhoria da qualidade do ciclo de estudos e ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

10 — Os ciclos de estudos ministrados em associações internas ou externas à UPorto reger-se-ão pelas normas legais e regulamentares em vigor nas instituições associadas, com as necessárias adaptações, concretizadas nos protocolos de associação e respetivas adendas, bem como nos regulamentos do ciclo de estudos, aprovados pelos órgãos competentes das instituições associadas.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do orientador ou dos coorientadores

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, pertencente ao perímetro institucional da U.Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira.

2 — Em qualquer dos casos, dever-se-á incluir um docente/investigador da U.Porto na equipa de orientação.

3 — Excecionalmente, poderá a comissão científica do ciclo de estudos propor aos órgãos científicos competentes da Faculdade uma equipa de orientação que não verifique aquela regra, devendo essa exceção ser devidamente fundamentada.

4 — O orientador e o(s) coorientador(es), caso este(s) exista(m), serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade sede do ciclo de estudos.

5 — Quando algum dos orientadores pertencer a outra Faculdade da UPorto ou a outra instituição de ensino superior ou de investigação a nomeação será comunicada ao respetivo dirigente máximo.

6 — O regulamento específico de cada ciclo de estudos definirá as condições em que é admitida a coorientação e as regras a observar na orientação, conforme indicado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos, em moldes a definir no regulamento específico.

2 — As candidaturas, a análise dos processos, a admissão e seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos definidos anualmente para o efeito pelas entidades estatutariamente competentes.

3 — No que diz respeito à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis, garantindo a transparência de todo o processo de seleção e seriação.

Artigo 12.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e, se existir *curso de doutoramento*, necessariamente antes do final deste. Caso não

exista *curso de doutoramento*, o tema da tese deverá, por regra, ser proposto até ao final da primeira inscrição, se em regime de tempo integral, ou até ao final da segunda inscrição, se em regime de tempo parcial.

2 — Quando o ciclo de estudos integra um *curso de doutoramento*, a inscrição em tese deve ocorrer, por regra, após a aprovação neste e mediante parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no *curso* e o projeto ou plano de tese.

3 — Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do(s) coorientador(es) junto dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, nos termos e nos prazos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS, adequando-se proporcionalmente nos casos em que o estudante esteja inscrito em regime de tempo parcial.

5 — A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a efetuar pelos Serviços Académicos, no Registo Nacional de Teses e Dissertações no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.

6 — Em caso de caducidade do registo prevista no número anterior, pode o mesmo ser revisto e renovado, por proposta da comissão científica, considerando, designadamente, a pertinência e validade do tema da tese, tendo em conta o seu caráter atual e original e aprovação pelo órgão científico competente da Faculdade, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 13.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos regulamentares vigentes na U.Porto.

2 — As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades.

3 — O orientador e, quando aplicável, o(s) coorientador(es) informam anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato, sob a forma de relatório escrito, remetido à comissão científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 — A comissão científica deverá estabelecer em regulamento específico os mecanismos de monitorização do progresso na elaboração da tese que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas.

5 — A comissão científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição no ciclo de estudos, no ano letivo seguinte.

Artigo 13.º-A

Propriedade intelectual

1 — A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de regulamento próprio da UPorto e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

2 — Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

Artigo 14.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U.Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 — As situações relativas a eventuais isenções ou reduções de propinas constam do *Regulamento de Propinas da U.Porto*.

Artigo 15.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 — A contagem do prazo para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:

a) Maternidade/Parentalidade, pelos prazos legais aplicáveis;

b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;

c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2 — Não poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de frequência da componente curricular.

3 — No caso de a situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 ocorrer no decurso da frequência da componente curricular, poderá o estudante, em alternativa:

a) Por sua opção, requerer que seja prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos;

b) Requerer a anulação da inscrição, com as consequências previstas no *Regulamento de Propinas* da U.Porto.

4 — O requerimento referido na alínea *a*) do número anterior é autorizado por despacho reitoral, ouvido o Conselho Científico da Faculdade responsável pela organização do ciclo de estudos.

5 — O pedido de suspensão de contagem do prazo e o pedido a que se refere o n.º 3 terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos serviços académicos da respetiva Faculdade.

6 — No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

7 — A suspensão, ou o prolongamento a que se refere o n.º 3, não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Caso o estudante ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, no início do ano letivo seguinte àquele a que se refere o n.º 5, pode apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo, ou, não pretendendo tal renovação da suspensão, deve efetuar a inscrição nesse ano letivo, sob pena de se vir a considerar como "interrompido".

9 — Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

10 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista(m), do(s) coorientador(es), devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — A tese dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, consequentemente, sem o(s) respetivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

3 — A entrega da tese, incluindo a dos candidatos a que se refere o artigo 7.º, ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º é realizada exclusivamente em formato digital.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º, apenas é exigida a entrega em formato digital relativamente às fundamentações escritas.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 17.º

Condições para a entrega da tese

1 — Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da Faculdade em que está inscrito como estudante de doutoramento.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira ou quarta inscrição no ciclo de estudos (consoante o ciclo de estudos tenha 180 ou 240 créditos ECTS, respetivamente), salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento só poderá ser apresentado, desde que se mantenham válidos o registo do tema da tese e a inscrição do candidato.

5 — O requerimento será instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* em formato digital, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da Faculdade;

b) Parecer do orientador e coorientador(es), quando exista(m).

6 — Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* em formato digital, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da Faculdade;

b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

7 — Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

8 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

1 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da Faculdade um júri que deverá ser nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data de aprovação da proposta.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

a) Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento);

5 — Sempre que exista mais do que um membro na equipa de orientação, apenas um pode integrar o júri.

6 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nesta situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.

7 — Para as situações em que o Reitor, ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 4, pretenda nomear o presidente do júri, o Conselho Científico poderá propor: o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico ou um professor catedrático em regime de *tenure* da respetiva Faculdade.

8 — Pelo menos, dois membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

9 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 4.º

10 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 4.º

11 — Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento da/de uma da(s) instituição(ões) parceira(s).

12 — Quando ocorra a ausência, impedimento ou falta do presidente do júri nomeado, a que se refere a alínea *a*) do n.º 4, e a mesma não seja previsível, intervêm como suplentes, e pela seguinte ordem, o diretor da Faculdade, o presidente do Conselho Científico, ou, quando este seja o Diretor da Faculdade, o vice-presidente do Conselho Científico.

Artigo 19.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 — Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reúne e profere despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese; em caso de não-aceitação, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho liminar referido no número anterior constam as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;

b) Identificação dos arguentes principais.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, nos termos previstos no n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual procede à reformulação ou declara que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresenta a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri pode convocar nova reunião para a nomeação dos arguentes da tese, caso não tenha ocorrido na primeira reunião, assim como para procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;

b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 — As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

11 — No ato público de defesa da tese, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes vogais do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos n.os 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, constantes também do artigo 18.º do presente regulamento, sem as quais fica inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O candidato inicia a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

3 — Cada Faculdade pode definir um conjunto de critérios que permitam ao júri da prova propor a tese para ser considerada para uma distinção, a ser atribuída anualmente a uma determinada proporção de teses e mediante a apreciação do conjunto das teses aprovadas nesse ano.

4 — A distinção mencionada no número anterior terá um valor curricular simbólico, mas não constará no certificado final, sendo a sua regulamentação definida por cada Faculdade, através dos órgãos científicos respetivos.

5 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato, exceto nas teses dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento, cuja verificação cabe ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

6 — O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão do registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos.

7 — O depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de doutor deve ser efetuado no Registo Nacional de Teses e Dissertações e no repositório da UPorto, integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau, nos termos do previsto na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

8 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no presente artigo são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 22.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão do registo do grau e, se também requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como da certidão do registo referida no número anterior, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, exceto no caso de o candidato ter obtido o grau de doutor ao abrigo do processo referido no artigo 7.º do presente regulamento.

3 — Quando o grau de doutor for atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o mesmo é titulado, consoante a modalidade de associação adotada, por uma das seguintes formas:

a) No caso da atribuição do grau ser em conjunto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do supra citado artigo, e de acordo com o convencionado pelas instituições:

i) Por diploma subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as instituições; ou

ii) Por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de uma das instituições com menção das restantes;

b) No caso do grau ser atribuído apenas por uma das instituições, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do supra citado artigo, por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que o confere.

c) O diploma poderá ainda ser emitido por cada uma das instituições de ensino superior que o confere, com menção das restantes, nos casos de ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

4 — A emissão da carta doutoral, da certidão do registo do grau de doutor e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que são objeto de verificação pelo orientador da tese ou, no caso dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento, pelo presidente do júri, conforme previsto no n.º 4 do artigo 21.º

5 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

a) Nome do titular do grau;

b) Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos portugueses, ou número de cartão de identificação civil ou de Passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros;

c) Nacionalidade;

d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau ou, no caso dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento, apenas o ramo de conhecimento e o grau;

e) Data de conclusão e, se for o caso, a identificação da(s) Faculdade(s) da(s) universidade(s) e/ou instituições de ensino superior parceiros;

f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado;

g) No caso do órgão científico ter estabelecido a possibilidade de atribuição da qualificação de "Distinção", esta última terá de ser decidida por unanimidade e respeitando as condições previstas no n.º 3 do artigo 21.º;

h) Data de emissão do diploma;

i) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto se o candidato tiver obtido o grau de doutor ao abrigo do processo referido no artigo 7.º do presente regulamento), é emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do requerimento pelo estudante.

7 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto se o candidato tiver obtido o grau de doutor ao abrigo do processo referido no artigo 7.º do presente regulamento), são emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos da U.Porto.

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico é definido no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 25.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos terceiros ciclos da U.Porto e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* produzindo efeitos a partir do ano letivo 2018/2019, após publicitação no sistema de informação da Universidade.

2 de outubro de 2018. — O Reitor, *António de Sousa Pereira.*

311718338

Faculdade de Economia

Despacho n.º 9923/2018

Subdelegação de Competências na Vogal do Conselho Executivo, Ana Paula Dias Delgado

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Senhor Reitor da Universidade do Porto através do Despacho n.º 8294/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2018, subdelego na Vogal do Conselho Executivo da FEP, Ana Paula Dias Delgado, a seguinte competência e os poderes necessários para:

a) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos Estudantes do 1.º e 2.º Ciclos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP), designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da FEP, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 27 de junho de 2018.

7 de setembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

311722006

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 15240/2018

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a alteração ao plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Tecnologias da Informação e Comunicação, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 82 de 27 de abril, Despacho (extrato) n.º 7813/2007. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de junho de 2018, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A- 2230/2011/AL01 de 10 de agosto de 2018.

12/10/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Tecnologias da Informação e Comunicação

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Tecnologias da Informação e Comunicação.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O profissional das tecnologias da informação e comunicação deve ser altamente qualificado, apto a envolver-se em atividades de análise, conceção, implementação e manutenção de sistemas de informação.

A Licenciatura em Tecnologias da Informação e Comunicação, curso de 1.º Ciclo (180 ECTS) que se desenvolve em seis semestres letivos, visa a formação de profissionais com as capacidades, conhecimentos e competências exigidas pelo mercado de trabalho para o desenvolvimento e execução de atividades na área das tecnologias e sistemas de informação.

Um aluno, ao longo da sua formação, irá adquirir capacidades de base sólida para a conceção e desenvolvimento de soluções na área das tecnologias e sistemas de informação que envolvam, por exemplo, a criação de aplicações informáticas, a utilização de sistemas de gestão de bases de dados e a exploração de infraestruturas de comunicações. Dos licenciados deste curso espera-se, para além de uma boa capacidade de resolução de problemas da área, uma boa capacidade de fundamentação, comunicação e expressão e, um bom domínio da língua inglesa, indispensáveis à sua integração numa área em crescente globalização. A preparação dos futuros licenciados para o mercado de trabalho será ainda garantida pela realização obrigatória de projetos de tecnologias da informação e comunicação, a realizar na UTAD no último semestre da Licenciatura.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Tecnologias da Informação e Comunicação é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades

curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2018/2019.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Tecnologias da Informação e Comunicação

5 — Área científica predominante: Tecnologias da Informação e Comunicação Básicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos obrigatórios
Tecnologias da Informação e Comunicação Básicas	TIC-B	78
Ciências e Tecnologias de Especialidade — Tecnologias da Informação e Comunicação	CTE-TIC	54
Ciências Básicas	CB	30
Ciências Complementares	CC	18
Total		180

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto(4)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Programação Procedimental	TIC-B	1.º Semestre	162	30		30						6
Laboratório de Informática e Computadores	TIC-B	1.º Semestre	81			30						3
Álgebra Linear	CB	1.º Semestre	162	30		30						6
Tópicos de Matemática	CB	1.º Semestre	162	30		30						6
Tecnologias da Informação e Comunicação nas Organizações	CC	1.º Semestre	162	30		30						6
Seminário de Informática	CC	1.º Semestre	81					30				3
Sistemas de Informação I	TIC-B	2.º Semestre	162	30		30						6
Análise Matemática	CB	2.º Semestre	162	30		30						6
Programação Orientada a Objetos	TIC-B	2.º Semestre	162	30		30						6
Laboratório de Programação	TIC-B	2.º Semestre	81			30						3
Bases de Dados	TIC-B	2.º Semestre	162	30		30						6
Negócios Digitais	TIC-B	2.º Semestre	81		30							3

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto(4)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Arquitetura de Computadores	TIC-B	1.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas Operativos	TIC-B	1.º Semestre	162	30		30						6
Métodos Estatísticos	CB	1.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas de Informação II	CTE-TIC	1.º Semestre	162	30		30						6
Informática de Gestão	CB	1.º Semestre	162	30		30						6
Programação Multiplataforma	TIC-B	2.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas de Informação III	CTE-TIC	2.º Semestre	162	30		30						6
Comunicação de Dados	TIC-B	2.º Semestre	162	30		30						6
Economia da Empresa	CC	2.º Semestre	162	30		30						6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto(4)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Empreendedorismo	CC	2.º Semestre	81		30							3
Laboratório de Planeamento e Desenvolvimento de Software.	TIC-B	2.º Semestre	81			30		15				3

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto(4)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Engenharia Web	TIC-B	1.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas de Informação Avançados	CTE-TIC	1.º Semestre	162	30		30						6
Redes de Computadores	TIC-B	1.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas de Informação IV	CTE-TIC	1.º Semestre	162	30		30						6
Gestão de Projetos em Engenharia	TIC-B	1.º Semestre	81		30							3
Laboratório de Aplicações Web e Bases de Dados	TIC-B	1.º Semestre	81			30						3
Laboratório de Projeto em Tecnologias da Informação	CTE-TIC	2.º Semestre	162			45						6
Técnicas Avançadas de Bases de Dados	CTE-TIC	2.º Semestre	162	30		30						6
e-Marketing	CTE-TIC	2.º Semestre	162	30		30						6
Sistemas de Informação Integrados	CTE-TIC	2.º Semestre	162	30		30						6
Interação Pessoa Computador	CTE-TIC	2.º Semestre	162	30		30						6

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

311727678

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 15241/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade dos Açores, 317/2018 torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, www.dre.pt, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto e Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprova a Tabela Remuneratória Única; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias; Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários-tipo e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Procedimentos prévios:

O presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

d) Inexistência de candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, aberto mediante Aviso n.º 7999/2018, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 14 de junho de 2018.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na página eletrónica da UAc, por extrato disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

5 — O recrutamento é efetuado nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de entre a trabalhadores detentores de

relação jurídica de empego público por tempo indeterminado, por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, rua Doutor Victorino Nemésio n.º 24, 9500-348 Ponta Delgada

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior na área do Gabinete de Apoio ao Aluno, com grau de complexidade 3, com o conteúdo funcional constante do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho competindo-lhe, nomeadamente as seguintes funções:

Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;

Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a sua inserção social;

Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que possam contribuir para o sucesso escolar e a sua inserção social;

Preparar o acolhimento dos estudantes estrangeiros e dos estudantes em mobilidade e fazer o seu acompanhamento regular;

Propor a adoção de medidas de natureza preventiva no âmbito da saúde e do combate às diversas formas de dependência;

Propor e colaborar na elaboração de estudos sobre as condições socioeconómicas dos estudantes;

Fazer recomendações no sentido de melhorar as condições de alojamento e dos serviços dos SASE;

Enviar para os serviços competentes os elementos necessários ao pagamento dos apoios financeiros;

Organizar e enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração do orçamento e relatório anual dos SASE;

Assegurar o normal funcionamento das residências universitárias;

Propor superiormente alterações ao regulamento de utilização das residências e as regras da sua gestão, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos;

Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão superior;

Organizar e manter atualizado um sistema de controlo da utilização das residências;

Vistoriar as instalações aquando solicitado superiormente;

Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos e criar mensalmente ficheiro de débitos diretos;

Recolher e facultar os dados estatísticos da ocupação específicos aos serviços competentes.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, que corresponde ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-c/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo dos limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), aplicado por remissão efetuada pelo artigo 20.º da LOE/2018.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, a saber:

I) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos específicos: estar habilitado com o grau de licenciatura na área de serviço social, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos e experiência profissional nas funções descritas no n.º 7, domínio da aplicação SICABE e da gestão do alojamento, Base de dados Access e SEPA para criação de ficheiro de débitos diretos) e programa Excel.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da UAc, http://novoportal.uac.pt/pt-pt/emprego que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, Rua Doutor Victorino Nemésio n.º 24, 9500-348 Ponta Delgada, em envelope fechado com a seguinte referência: "Procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira técnico superior".

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — O formulário de candidatura devidamente, assinado e datado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

12 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, e ainda da alínea *e*) para os candidatos titulares de relação jurídica de emprego público, determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *c*), *d*) e *f*) do ponto 11 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

12.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de Seleção:

15.1 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar, por serem obrigatórios, são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

15.2 — Opta -se ainda e em complemento dos métodos de seleção obrigatórios, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LGTFP e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela adoção do método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.3 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação os presentes procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

15.4 — Os candidatos referidos no ponto 15.3 podem afastar, por escrito, no formulário de candidatura, a utilização dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, optando pelos métodos previstos para os restantes candidatos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP.

16 — Cada um dos métodos de seleção tem carater eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — Prova de Conhecimentos (PC):

17.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica e prática, com respostas de escolha múltipla e de desenvolvimento. Terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta de bibliografia, permitindo-se apenas a consulta de legislação simples, não anotada.

17.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre a legislação constante do Anexo, que faz parte integrante do presente aviso.

18 — Avaliação Psicológica (AP):

18.1 — A avaliação psicológica realizar-se-á numa só fase valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A avaliação psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento. A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

I) Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;

II) Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

III) Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

IV) Capacidade de atuar de modo independente e pró-ativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

V) Capacidade de interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

VI) Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

19 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

19.1 — A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoais. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

20 — Classificação Final

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

21.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram -se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

a) 20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento.

b) 25 % para a formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação específica. O candidato obtém obtendo um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

c) 35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando -se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida.

d) 20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

21.2 — Entrevista de avaliação de competências

A entrevista de avaliação terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e pró-ativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

21.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoais.

21.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas

nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

24 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, no edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores e disponibilizada na página eletrónica da Universidade dos Açores.

27 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são as constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

29 — Composição do júri:

Presidente — Maria José Albergaria Bicudo, Pró-Reitora para o Ensino Politécnico e Ação Social da Universidade dos Açores;

Vogais Efetivos:

Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia, Diretora Executiva dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade dos Açores;

Vogais Suplentes:

Fernanda Margarida Rego Sousa, Coordenadora para a área de Ação Social da Universidade dos Açores;

Maria da Conceição Garoupa de Albergaria Bicudo, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores.

11 de outubro de 2018. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

RJEES — Regime Jurídico das Instituições de ensino superior — Lei n.º 62/2007 — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, 10 de setembro de 2017;

Princípios da política de Ação Social no Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 129/93 — *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 94, 22 de abril de 1993;

Lei de Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/203, de 22 de agosto — *Diário da República,* Série I-A, n.º 193/2003, de 8 de agosto de 2003;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — *Diário da República,* Série I, n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — *Diário da República,* Série I, n.º 117/2014, de 6 de junho de 2014, na sua atual redação;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada — Livro I — artigos 1.º a 257.º;

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Estudantes do Ensino Superior — Despacho n.º 5404/2017 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, 21 de junho de 2017;

Estatutos da Universidade dos Açores — Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho de 2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, 11 de agosto de 2016;

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores — Despacho n.º 13006/2015 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015;

Alteração Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores — Despacho n.º 5194/2017 — *Diário da República,* Série II, n.º 112/2017, de 6 de setembro de 2017;

Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade dos Açores — Despacho n.º 8823/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, 6 de outubro de 2017;

Regulamento Interno das Residências Universitárias n.º 257/2015 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, 18 de maio de 2015.

311722703

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9924/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 8654/2011, de 27 de junho (*Diário da República* n.º 121, 2.asérie), após apreciação e validação pela A3ES, na sequência de apresentação de relatório de Follow-up pela Instituição de Ensino Superior, no âmbito do processo de avaliação por aquela Agência.

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 2/2010/AL01, em 7 de setembro de 2018.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do referido Decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

17 de setembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

3 — Grau: Licenciado.

4 — Curso: Solicitadoria.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 Anos (6 Semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Solicitadoria:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Direito	D	150
Contabilidade e Auditoria	CA	14
Finanças e Economia	FE	12
Gestão	G	4
Total		180

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Licenciatura em Solicitadoria

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Estudo de Direito	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito Constitucional	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Direito da União Europeia	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Teoria Geral do Direito Civil I	D	Semestral	125	45 (TP)	5	
Introdução à Contabilidade	CA	Semestral	100	45 (TP)	4	
Técnicas de Expressão Jurídica	D	Semestral	75	45 (TP)	3	
Total			750		30	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito das Obrigações I	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Contabilidade Financeira	CA	Semestral	125	67,5 (TP)	5	
Teoria Geral do Direito Civil II	D	Semestral	125	45 (TP)	5	
Introdução à Economia	FE	Semestral	100	45 (TP)	4	
Empreendedorismo	G	Semestral	100	45 (TP)	4	
Total			750		30	

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Processual Civil I	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito das Obrigações II	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Contabilidade de Gestão	CA	Semestral	125	67,5 (TP)	5	
Cálculo Financeiro	FE	Semestral	125	45 (TP)	5	
Direito da Família	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Direitos Reais	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Total			750		30	

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Processual Civil II	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito e Processo do Trabalho	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Direito das Sucessões e Processo de Inventário	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Direito Comercial	D	Semestral	125	45 (TP)	5	
Direito e Processo Penal	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Gestão Financeira e dos Investimentos	FE	Semestral	75	45 (TP)	3	
Total			750		30	

3.º Ano — 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Simulação Aplicada à Solicitadoria I (PSAS I)	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Processos Especiais	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Direito Contraordenacional	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Direito Fiscal	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Direito do Notariado	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Total			750		30	

3.º Ano — 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Simulação Aplicada à Solicitadoria (PSAS II)	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	Obrigatória.
Direito Administrativo Especial	D	Semestral	150	67,5 (TP)	6	
Ética e Deontologia	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Direito dos Registos	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Sistema Fiscal	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Gestão Patrimonial	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Estágio	D	Semestral	50	22,5 (E)	2	
Total			750		30	

Legenda: E — Estágio; TP — Ensino Teórico-Prático.

311658909

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 9925/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, de 05 de setembro de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Ana Rita Esteves Ramos, Cristina Maria Nunes Lopes Martins, Leonor da Piedade Freitas Nunes, Marco Paulo Rosário Enoch, Tatiana Sousa Vieira Lobato.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692953

Despacho (extrato) n.º 9926/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, de 11 de setembro de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental de Ana Bela de Brito Santos Peres Gomes, na carreira/categoria de assistente operacional.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692872

Despacho (extrato) n.º 9927/2018

Por despacho de 27 de julho de 2018 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Leonor da Costa Pereira Loureiro — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

21 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692629

Despacho (extrato) n.º 9928/2018

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Charly Rosa da Silva — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 12 de setembro de 2018 e término a 16 de fevereiro de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

21 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692661

Despacho (extrato) n.º 9929/2018

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Tiago Alexandre Figueiredo Cacheiro — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 35 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 10 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 35 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

21 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692686

Despacho (extrato) n.º 9930/2018

Por despacho de 27 de julho de 2018 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Pedro Augusto Santana Figueiredo — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 80 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 80 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

25 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692604

Despacho (extrato) n.º 9931/2018

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Sílvio Manuel Valente da Silva — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

25 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692597

Despacho (extrato) n.º 9932/2018

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Patrícia Bidarra dos Santos Lourenço — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 10 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

25 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692556

Despacho (extrato) n.º 9933/2018

Por despacho de 11 de setembro de 2018 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Isabel e Sousa do Carmo — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 12 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

25 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692459

Despacho (extrato) n.º 9934/2018

Por despacho de 30 de julho de 2018 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Soraia Alexandra Cancela da Fonseca de Vasconcelos Magalhães — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 60 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 10 de setembro de 2018 e término a 31 de agosto de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

25 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311692531

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 9935/2018

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 24-08-2018

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com a Mestre Clarinda Serdeira da Costa Almeida, como Assistente, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos à data de 03-07-2018, posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com a Cristina Isabel Raimundo Lucas, como Assistente, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos à data de 24-07-2018, posicionado no escalão 2 índice 145 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com o Mestre Francisco José Paulos Martins, como Professor Adjunto, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos à data de 16-05-2018, posicionado no escalão 2 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com o Mestre José Avelino Loureiro Moreira Padrão, como Professor Adjunto, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos à data de 04-07-2018, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com o Mestre Nuno Miguel Esteves Patrício da Conceição, como Assistente, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação

dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos à data de 19-07-2018, posicionado no escalão 1 índice 140 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

3 de outubro de 2018. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311718321

Despacho (extrato) n.º 9936/2018

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.os 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2019 e 2020;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 3628/2016 de 17 de fevereiro publicado em DR, n.º 50, Série II de 2016-03-11 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2019 e 2020 com valor estimado de 255.815,26 € (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2019 e 2020, de acordo com a seguinte repartição:

2019 — 127.907,63 € (cento e vinte e sete mil, novecentos e sete euros e sessenta e três cêntimos) + IVA.

2020 — 127.907,63 € (cento e vinte e sete mil, novecentos e sete euros e sessenta e três cêntimos) + IVA.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2019 e a inscrever nos orçamentos subsequentes.

3 — A importância fixada para o ano 2020 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecedem.

10 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Money Paiva*.

311719067

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

Listagem n.º 9/2018/A

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, de 7 de outubro de 2018, vimos solicitar que fique sem efeito a Listagem n.º 8/2018/A publicado no *Diário da República* 2.ª Serie n.º 189 de 01/10/2018, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — profissão de fisioterapeuta, da carreira especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha do Corvo, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

10 de outubro de 2018. — O Presidente do Júri, *Jonas de Sousa Gomes*.

311720468

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 77/2018/A

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de Unitária de Ordenação Final homologada pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria em 10 de outubro de 2018, referente ao procedimento concursal simplificado de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial médica — categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Publico dos Açores em 14 de agosto de 2018, sob oferta n.º 9949 e em *Diário da República,* 2.ª série n.º 163, de 24 de agosto de 2018, sob aviso n.º 71/2018/A.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	Classificação Final
Tânia Marise Alves Bairos.	17,83 valores

11 de outubro de 2018. — O Presidente do Júri, *Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa.*

311721707

PARTE H

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 15242/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE 201806/0161 de 07 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a de 1 de outubro de 2018, para o exercício de funções de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela única da carreira de assistente técnico, correspondente a 683,13 (euro), com os seguintes trabalhadores:

Sandra Cristina Batista Sanches
José Manuel Lopes Ferrolho

Os trabalhadores ficam dispensados de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311720638

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 15243/2018

Conclusão de Período Experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi homologada, pelo Conselho Intermunicipal desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, em reunião de 11 de setembro de 2018, a ata de avaliação final do período experimental concluído com sucesso, na sequência do lançamento do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior com Licenciatura nas áreas financeiras para desempenho de funções na Estrutura de Apoio Técnico ao Portugal 2020/Contratualização (EATP2020/C), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 18 — Aviso n.º 1184/2018 de 25 de janeiro, respeitante à seguinte trabalhadora:

Ref.ª A) — Um Técnico Superior com licenciatura em áreas financeiras — Andreia Isabel Jorge Branco.

12 de setembro de 2018. — O Presidente da CIMAA, *Eng. Ricardo Pinheiro*.

311722225

Aviso (extrato) n.º 15244/2018

No seguimento do procedimento concursal, sob o aviso n.º 8241-B/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho torna-se publico que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 11 de setembro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da CIMAA, na categoria e carreira de Técnico Superior, para o Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal e para Líder de Brigada. Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e após terem sido respeitados os prazos de pronunciamento, torna -se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final Homologadas dos candidatos aos referidos procedimentos concursais, se encontras afixadas nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: http://www.cimaa.pt

12 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Eng. Ricardo Pinheiro*.

311722769

Aviso (extrato) n.º 15245/2018

No seguimento do procedimento concursal, sob o aviso n.º 8241-A/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho torna-se publico que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 9 de outubro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 14 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da CIMAA, na categoria e carreira de Assistente Operacional — Sapador Florestal. Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e após terem sido respeitados os prazos de pronunciamento, torna -se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal, se encontra afixada nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: http://www.cimaa.pt

11 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Eng. Ricardo Pinheiro*.

311722841

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Aviso n.º 15246/2018

Consolidação de Mobilidade Intercarreiras ou Categorias entre Serviços

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de 17 de setembro de 2018, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou categorias entre serviços, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2018, com o trabalhador Paulo Agostinho da Silva Rodrigues.

O trabalhador ocupará um posto de trabalho do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, integrado na carreira e categoria de Técnico Superior, alterando o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, no Município de Aveiro, passando para a 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€.

9 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Agostinho Ribau Esteves*.

311712335

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 15247/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Despacho, de 31 de agosto de 2018, designo como chefe de equipa multidisciplinar, da Unidade de Modernização da Administração Local, sendo-lhe também cometida a liderança da Unidade de Cooperação Territorial e Promoção da Região e da Unidade de Mobilidade e Transportes, o Dr. José Carlos de Oliveira Almeida, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com despesas de representação.

Esta designação produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2018 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIM Viseu Dão Lafões.

É revogado o Aviso n.º 2933/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016.

Junto se anexa síntese curricular.

31 de agosto de 2018. — O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal, *Nuno Martinho.*

Síntese curricular

Nome: José Carlos de Oliveira Almeida

Local e data de nascimento: Castro Daire, 26 de abril de 1970

1 — Percurso Académico

Licenciatura em Ciências Empresariais — Universidade Fernando Pessoa

2 — Experiência Profissional

Chefe de equipa multidisciplinar, da Unidade de Modernização da Administração Local e da Unidade de Cooperação Territorial e Promoção da Região, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, desde 5 de fevereiro de 2014.

Técnico Superior da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, desde fevereiro de 2013.

Consultor para a área de Gestão de Projetos, entre fevereiro de 2010 e janeiro de 2013.

Gestor de Marketing e Coordenador da Equipa Promotora das Vendas, na empresa Albuquerque & Freitas, S. A., de novembro de 2009 a janeiro de 2010.

Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal da Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, de novembro de 2005 a outubro de 2009.

Gestor de Marketing e Coordenador da Equipa Promotora das Vendas, na empresa Albuquerque & Freitas, S. A., de junho de 2002 a outubro de 2005.

Técnico de Administração Tributário Adjunto Estagiário — Ministério das Finanças, de fevereiro de 2000 a maio de 2002.

Formador na empresa Unitecla, L.da, de janeiro de 1997 a dezembro de 1998.

Estágio Curricular (Área Comercial e de Apoio Comercial), na Portugal Telecom, de outubro de 1994 a julho de 1995.

311717974

Aviso n.º 15248/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Despacho, de 31 de agosto de 2018, designo como chefe de equipa multidisciplinar, da Unidade de Controlo e Gestão da Contratualização, sendo-lhe também cometida a coordenação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, a Dr.ª Sandra Isabel Nunes Carvalho, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com despesas de representação.

Esta designação produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2018 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIM Viseu Dão Lafões.

É revogado o Aviso n.º 2934/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016.

Junto se anexa síntese curricular.

31 de agosto de 2018. — O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal, *Nuno Martinho.*

Síntese Curricular

Nome: Sandra Isabel Nunes Carvalho

Local e data de nascimento: Mangualde, 27 de maio de 1982

1 — Percurso Académico

Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social — Universidade Católica Portuguesa

2 — Experiência Profissional

Chefe de equipa multidisciplinar, da Unidade de Controlo e Gestão da Contratualização, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, desde 5 de fevereiro de 2014.

Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, desde 5 de fevereiro de 2014.

Técnica superior da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões desde 17 de dezembro de 2009.

Estágio Profissional na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, de 1 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

Estágio curricular no Instituto de Emprego e Formação Profissional, de outubro de 2005 a fevereiro de 2006.

311718832

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 15249/2018

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (Licenciatura em Comunicação Social).

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público OE201807/0006 a qual foi homologada por meu despacho datado de 04/10/2018.

Candidatos aprovados:

Fernanda Maria Duarte Mendes — 16,60 valores

Candidatos excluídos:

Raquel da Cruz Lopes

Motivo da exclusão:

De acordo com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro os candidatos não se encontravam a exercer as —funções que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras gerais e especiais e que satisfaçam necessidades permanentes— da autarquia no período temporal relevante para efeitos de aplicação do regime de regularização extraordinária dos vínculos precários, cf. n.º 1 e n.º 3 do Art. 2.º e Art. 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

08/10/2018. — O Vereador, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

311720581

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 15250/2018

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foram homologadas, as listas de ordenação final dos candidatos, relativamente aos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no átrio desta Câmara Municipal e disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sito (www.cm-alfandegadafe.pt).

4 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

311723019

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 15251/2018

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado 18 de abril de 2018 e nos termos conjugados das disposições constantes no n.º 2 e n.º 3 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, para o exercício das funções de secretária do gabinete de apoio à vereação, Maria Dulcínea da Silva Dias Ferreira Nogueira.

Mais se torna público que a presente designação produz efeitos a partir do dia 02 de maio de 2018.

29 de maio de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

311720151

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 15252/2018

Nos termos e para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna público, que por meu despacho datado de 1 de outubro de 2018, foi nomeado em Regime de Substituição — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugadamente com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Coordenador Técnico, Adalberto Oliveira Gaspar Alves, com o nível remuneratório corresponde à 3.º posição remuneratória da carreira geral de técnico superior no valor de 1.407,45€, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

311721594

Aviso n.º 15253/2018

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna público, que por meu despacho datado de 19 de janeiro de 2018, foi autorizada a mobilidade entre órgãos na categoria/carreira Técnica Superior com a anuência do Município da Pampilhosa da Serra, de acordo com o estipulado nos artigos 92.º e seguintes do anexo aquela Lei, com a trabalhadora, Maria da Graça Campos Pinto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, pelo período de 18 meses, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

311721131

Aviso n.º 15254/2018

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna público, que por meu despacho datado de 28 de novembro de 2017, foi autorizada a mobilidade entre órgãos na categoria/carreira Assistente Operacional com a anuência do Município de Castanheira de Pêra, de acordo com o estipulado nos artigos 92.º e seguintes do anexo aquela Lei, com o trabalhador, Pedro Miguel Morais da Silva, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, pelo período de 18 meses, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem do trabalhador.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

311721383

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 15255/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade «Educação» aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 119 de 23 de junho de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as concorrentes classificadas, que se encontravam em reserva de recrutamento, Helena Cristina Carvalho Félix Machado e Susana do Carmo Santos Alves Jesus, com inicio a 20 de agosto de 2018, na Posição 1/Nível 1, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 580,00 €, com o período experimental de 90 dias.

11 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311673301

Aviso n.º 15256/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de «Engenharia Civil», aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 189 de 29 de setembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a concorrente classificada, Ana Isabel Lourenço Mateus, com início a 1 de agosto de 2018, na Posição 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1201,48 €, com o período experimental de 180 dias.

11 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311673415

Aviso n.º 15257/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por meu despacho, datado de 11 de setembro, a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras abaixo indicadas:

Idalina Rute Soares Machado Lopes e Isabel Teresa da Cunha Leal, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Educação"

As trabalhadoras foram recrutadas através do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 23 de junho de 2016 e publicitação das respetivas admissões na função pública na 2.ª série do *Diário da República* n.os 117 de 20 de junho de 2018.

12 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311673594

Aviso n.º 15258/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no dia 1 de setembro de 2018, o trabalhador José Carlos Pereira de Almeida, Assistente Operacional na atividade de Limpeza e conservação edifícios, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na posição remuneratória 1/nível 1, com a remuneração mensal de 580,00 €.

20 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311675684

Aviso n.º 15259/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários, abertos pelos Avisos n.os OE201805/0993, OE201805/0988, OE201805/0997, OE201805/0998, OE201805/0999, OE201805/1000, OE201805/1002, publicitados na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos em www.cm-arruda.pt, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados:

Patrícia Alexandra Tomás Simões — Técnica Superior, com remuneração de 1201,48 € e início de funções a 1 de agosto de 2018;

José Manuel Rodrigues Figueiredo — Técnico Superior, com remuneração de 1201,48 € e início de funções a 10 de setembro de 2018;

António Casimiro da Costa Dionísio, António Ernesto Lourenço Matias, Eduardo Manuel Dias Louro e Maria Adelaide Gomes Louro — Assistentes Operacionais, com remuneração de 580,00 € e início de funções a 3 de setembro de 2018;

Luís Miguel Carvalho — Assistente Operacional, com remuneração de 580,00 €, e início de funções a 8 de agosto de 2018;

Hugo Miguel Gaspar Ferreira — Assistente Operacional, com remuneração de 580,00 € e início de funções a 20 de agosto de 2018;

Hirondina Maria Pires Ana da Silva — Assistente Operacional, com remuneração de 580,00 € e início de funções a 10 de setembro de 2018.

Os trabalhadores estão dispensados do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 dezembro.

21 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311686027

Aviso n.º 15260/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, ficou deserto o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, na atividade de "Pintura", aberto por aviso publicado na 2.ª série n.º 138 do *Diário da República,* datado de 19 de julho de 2018.

1 de outubro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311697335

Regulamento n.º 708/2018

Regulamento do Cartão Municipal Famílias Numerosas

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de junho de 2018, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

26 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo.*

Regulamento do Cartão Municipal Famílias Numerosas

Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3, artigo 16.º, estipula, que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas.

Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que, reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares. Tal implica diligenciar no sentido de regulamentar no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

O Município de Arruda dos Vinhos, tendo em consideração a baixa da natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido.

Considera o Município que também, este fenómeno tem motivado, um pouco por toda a Europa, um conjunto variado de políticas públicas de natalidade que, sob diversos prismas e de acordo com distintas plataformas de avaliação, se propõem combater esta tendência de envelhecimento.

Assim sendo, porque a família constituí um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade.

As políticas sociais, deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local, entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção das famílias, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Arruda dos Vinhos, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Famílias Numerosas.

Neste contexto, o Município de Arruda dos Vinhos, apesar de, a nível local, os números não serem tão gravosos como os verificados no contexto nacional e europeu, no quadro das suas atribuições, não pretende deixar de assinalar inequivocamente a sua preocupação com o mesmo, pretende assim, instituir o Cartão Municipal Famílias Numerosas, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, a promoção da família.

O Cartão Municipal Famílias Numerosas de Arruda dos Vinhos é um documento emitido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho de Arruda dos Vinhos, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho.

Aspira-se, assim, que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que contribuem, voluntaria ou involuntariamente, para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local. Concomitantemente, é assumido um compromisso por parte do Município de Arruda dos Vinhos no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do Cartão Municipal Famílias Numerosas pugnado pelo alargamento dos seus serviços, e executar uma política de família com caráter global e integrado.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do projeto de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de Câmara 25 de junho de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 21 de setembro de 2018.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Municipal Famílias Numerosas atribuído pelo Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado CMFN.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho de Arruda dos Vinhos, estimulando também a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania.

2 — Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras.

3 — Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho de Arruda dos Vinhos.

4 — Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.

5 — Reforçar o dinamismo do comércio local.

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

Podem beneficiar do CMFN os agregados familiares que cumpram cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Famílias compostas por três ou mais filhos ou com outras situações similares previstas na lei;

b) Elementos adultos serem residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 4.º

Candidatura

O formulário de candidatura é entregue nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, sendo dirigido ao Presidente da Câmara

Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos critérios de atribuição, designadamente:

a) Atestado de residência e da composição do agregado familiar da respetiva Junta de Freguesia;
b) Uma fotografia tipo passe do titular;
c) A Câmara Municipal detém a prerrogativa de colher todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que lhes for fixado, a apresentação de documentos adicionais.

Artigo 5.º

Atribuição do CMFN

1 — A atribuição do CMFN compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador(a) com competências delegadas em matéria de Ação Social, após análise dos serviços competentes do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.
2 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de atribuição do CMFN, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 6.º

CMFN

1 — O CMFN é gratuito, pessoal e intransmissível.
2 — Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Arruda dos Vinhos, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.
3 — O CMFN obedece a um modelo próprio de que deverá constar a designação dos membros do agregado familiar, a numeração do cartão e os elementos gráficos que permitam a sua fácil distinção.
4 — O CMFN é válido por um ano da data da respetiva emissão.
5 — A renovação do CMFN depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição e deverá ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de validade.
6 — O CMFN é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia do Utilizador a fornecer pelo Município.
7 — O usufruto dos benefícios correspondentes ao CMFN depende da respetiva emissão e subsequente apresentação quando solicitado pelas entidades aderentes ao projeto.
8 — O CMFN caduca nas seguintes situações:

a) No termo do prazo da sua validade se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no presente regulamento;
b) Quando deixem de se verificar os critérios de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição, residência e recenseamento do agregado familiar.

9 — O uso indevido do CMFN confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.
10 — A devolução do CMFN deverá ser feita nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.
11 — Os titulares do CMFN podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador(a) do pelouro da Ação Social.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — Os beneficiários do CMFN usufruem de:

a) Redução de 50 % das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, Campo de Ténis Municipal, Campo de Paddel Ténis, Piscina Municipal em regime de natação livre, bem como, em eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
b) Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que venham a aderir ao CMFN;
c) Redução de 50 % no pagamento de tarifas fixas de água da sua habitação própria e permanente, e desde que o contrato de fornecimento esteja em seu nome;
d) Redução de 50 % no pagamento de tarifas fixas de RSU`S e águas residuais;
e) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao CMFN, nas condições por estas estabelecidas;
f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — As vantagens do CMFN não são acumuláveis com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.
3 — No caso de já estarem previstos outros benefícios para famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontrem estipulados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Deveres do Município de Arruda dos Vinhos

O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve e gere o CMFN, assegurando nomeadamente:

a) Articulação com as entidades aderentes;
b) Análise dos processos de atribuição do CMFN ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;
c) Avaliação anual do projeto;
d) Emissão do Guia de Utilização do CMFN.

Artigo 9.º

Deveres do titular do CMFN

São deveres do titular do CMFN:

a) Apresentar o CMFN sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
b) Informar por escrito, o Município de Arruda dos Vinhos de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
c) Informar por escrito o Município de Arruda dos Vinhos sobre a perda, roubo ou extravio do CMFN;
d) Não permitir a utilização do CMFN por terceiros;
e) Informar o Município de Arruda dos Vinhos, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia do Utilizador.

Artigo 10.º

Deveres das Entidades Aderentes

1 — As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do CMFN, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.
2 — A adesão das entidades interessadas pode ser efetuada a todo o tempo.
3 — Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:

a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Arruda dos Vinhos, no processo de adesão ao projeto;
b) Expor de forma visível a adesão ao projeto;
c) Manter-se vinculado ao projeto por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 — Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5 — Os benefícios ou condições acordadas com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.
6 — Em caso de utilização fraudulenta do CMAF, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do CMFN.

Artigo 11.º

Guia do Utilizador do CMFN

1 — O Guia do Utilizador do CMFN é um documento da responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.
2 — O Guia do Utilizador do CMFN é gratuito.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do beneficiário do CMFN.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos aderentes e ao próprio beneficiário todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

311682852

Regulamento n.º 709/2018

Regulamento para atribuição de apoio ao estudo e explicações «Não sejas uma seca bora lá estudar»

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 09 de julho de 2018, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

26 de setembro 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento para Atribuição de Apoio ao Estudo e Explicações

Preâmbulo

O Município de Arruda dos Vinhos pretende implementar mais uma medida de apoio social — apoio ao estudo e explicações. Com esta medida pretende-se apoiar jovens, cujos agregados familiares se encontrem em situação de carência económica, de forma a garantir que ninguém deixe de ter acesso a uma educação apoiada e de qualidade.

Considerando a necessidade e o empenho político deste município em criar programas de inclusão social, reafirmando a dinamização de medidas/projetos que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social, igualdade de oportunidades e proporcionar boas condições de aprendizagem a quem mais precisa, e tendo em conta que é do conhecimento geral e, em especial, dos diversos serviços públicos e outras entidades que prestam atendimento às pessoas e/ou famílias, a frágil situação económica que presentemente ainda afeta infelizmente algumas famílias residentes no concelho, é intenção continuar este trabalho de avançar com a concretização deste benefício social, tendo em linha de conta que aos municípios cabe apoiar, através dos meios adequados, os estratos sociais mais desfavorecidos e fragilizados.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à publicitação do procedimento de elaboração, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de Câmara 09 de julho de 2018, tendo o mesmo sido submetido à apreciação do Conselho Municipal da Juventude, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 21 de setembro de 2018.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define o enquadramento normativo para atribuição e acesso ao estudo apoiado e explicações, denominado «Não sejas uma Seca, Bora lá Estudar!», a alunos residentes no concelho de Arruda dos Vinhos, matriculados em estabelecimento de ensino do concelho de Arruda dos Vinhos, no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário ou em curso de educação e formação profissional, por ano letivo, nas disciplinas, nomeadamente de matemática, ciências/biologia, física e química, línguas estrangeiras, português e geometria descritiva.

2 — A título excecional, devidamente fundamentado mediante despacho do Presidente da Câmara ou vereador/a com poderes delegados na área da Educação, poderá o âmbito de aplicação, do presente regulamento, ser alargado a outras disciplinas para além das mencionadas na parte final do número anterior.

Artigo 2.º

Condições gerais para atribuição de apoio ao estudo e explicações

1 — Podem ser beneficiários do apoio ao estudo e explicações, os alunos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residentes no concelho de Arruda dos Vinhos;

b) Matriculados no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário, ou em curso de educação e formação profissional, em escola pública, ou particular com contrato de associação ou paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições, e sedeada no concelho de Arruda dos Vinhos;

c) Estejam posicionados no primeiro escalão do abono de família ou pertençam a um agregado familiar beneficiário da medida de rendimento social de inserção;

d) Cujos encarregados de educação estejam recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos, com exceção das situações previstas no artigo 4.º do presente regulamento, ou cujos encarregados educação não sejam possuidores de nacionalidade portuguesa, mas sejam, comprovadamente, residentes no concelho de Arruda dos Vinhos;

e) Ter uma ou mais notas negativas às disciplinas referidas no artigo 1.º e insucesso escolar declarado por professor ou diretor de ano/turma.

2 — Para além das situações mencionadas no número anterior, podem ser beneficiários do apoio ao estudo e explicações previstos no presente regulamento, os alunos que sejam educandos:

a) De Bombeiros a quem tenha sido reconhecido e atribuído o respetivo estatuto, ao abrigo do disposto no regulamento de concessão de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos;

b) De dirigentes associativos a quem tenha sido reconhecido e atribuído o estatuto respetivo, ao abrigo do disposto no regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos.

3 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, apenas será necessário ao beneficiário fazer prova do insucesso escolar, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo, e da matrícula nos termos da alínea *b*) do n.º 1 supra.

Artigo 3.º

Candidaturas

A candidatura deve ser entregue nos Balcões Únicos de Atendimento e Espaços do Cidadão descentralizados, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de acesso, de acordo com a especificidade de cada situação:

a) Documento comprovativo do escalão do abono de família, com exceção das situações prevista no artigo 4.º

b) Documento comprovativo da matrícula;

c) Declaração do professor ou diretor de ano/turma atestando a situação de insucesso e negativa à disciplina ou disciplinas referidas no artigo 1.º

Artigo 4.º

Situações Especiais

O aluno pertencente a um agregado que não disponha de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, poderá beneficiar da atribuição de apoio ao estudo e explicações, mediante a elaboração de relatório social, em que seja apurado rendimento que possibilite o posicionamento num dos escalões de rendimento do abono de família a que corresponde o escalão de apoio que confere o direito de acesso.

Artigo 5.º

Processo de Seleção

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a com competências delegadas em matérias de Educação, a atribuição de apoio ao estudo e explicações, depois de analisadas as candidaturas pelo Setor Social e de Saúde do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.

Artigo 6.º

Cartão do Aluno «Não sejas uma Seca, Bora lá Estudar!»

1 — O cartão do aluno beneficiário é válido para o ano letivo em que se inscreve.

2 — O cartão contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do titular;
b) Identificação dos centros de estudo/explicações;
c) Ano escolar;
d) Disciplinas em que se inscreve e número de horas atribuídas;
e) Validade.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O benefício corresponde ao acesso, a título gratuito, a estudo apoiado ou explicações.

2 — O aluno pode beneficiar até determinado número de horas mensais nos centros de estudos/explicações aderentes, fixados por despacho do autarca competente, e mediante parecer dos serviços do Setor Social e de Saúde do Município.

3 — O aluno beneficia da atribuição de apoio ao estudo e explicações no segundo e terceiro períodos letivos.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — Mediante o número de horas realizadas pelo aluno beneficiário, o Município paga ao centro de estudos/explicações aderente os valores correspondentes.

2 — Para efeitos do número anterior o centro de estudos/explicações aderente envia o valor em débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.

3 — O apoio atribuído no âmbito desta medida termina quando o aluno beneficiário tiver atingido o máximo de horas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, ou no final do ano letivo.

Artigo 9.º

Centro de Estudos Aderentes

Os Centros de Estudos aderentes formalizam a parceria com o Município mediante a celebração de protocolo individual.

Artigo 10.º

Professores voluntários Aderentes

1 — Para além dos Centros de Estudo aderentes de acordo com o disposto no artigo anterior, poderão os professores no ativo ou aposentados, devidamente habilitados e capacitados para o efeito, ser parceiros do Município no desenvolvimento, implementação e realização das sessões de explicação ou estudo apoiado, de acordo com o presente regulamento, e em instalações disponibilizadas pelo Município para o efeito.

2 — A parceria que se vier a estabelecer nos termos do número anterior, será objeto de protocolo individual a celebrar entre o Município e o Professor em causa, depois de devidamente inscrito no Banco Local de Voluntariado.

Artigo 11.º

Estudantes de Ensino Superior Aderentes

1 — Para além dos Centros de Estudo e Professores aderentes de acordo com o disposto nos artigos anteriores, poderão os estudantes de ensino superior residentes no concelho de Arruda dos Vinhos, que tenham as necessárias competências académicas para o efeito, e beneficiários ou não do regulamento para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, e que se inscrevam no banco local de voluntariado ou que tenham declarado fazê-lo nos termos do disposto no artigo 16.º, alínea *e*) daquele regulamento, ser parceiros do Município no desenvolvimento, implementação e realização das sessões de explicação ou estudo apoiado, de acordo com o presente regulamento, e em instalações cedidas pelo Município para o efeito.

2 — A parceria que se vier a estabelecer nos termos do número anterior, será objeto de protocolo individual a celebrar entre o Município e o Estudante em causa, depois de devidamente inscrito no Banco Local de Voluntariado.

Artigo 12.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos requerentes:

a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica ou de sucesso escolar;
c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Setor Social e de Saúde nos prazos indicados.

2 — Constituem deveres dos aderentes:

a) Entregar à Câmara Municipal, no final do ano letivo, um relatório/avaliação de cada aluno, onde conste a evolução do mesmo, o aproveitamento escolar, e a assiduidade em caráter qualitativo e se possível quantitativo;
b) Envidar os melhores esforços no sentido de cumprir um plano de trabalho para cada aluno que vise a promoção do respetivo sucesso escolar.

Artigo 13.º

Sanções

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo candidato, determinam a imediata cessação do apoio atribuído e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento do presente regulamento não pode ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres dos requerentes e dos aderentes.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar ao requerente/aluno e aderentes todas a informações ou diligências complementares que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

311682788

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 15261/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despachos, do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 153.º da LTFP, foram prorrogadas por seis meses, as mobilidades internas, na modalidade de intercarreiras/intercategorias, com

efeitos a 1 de agosto de 2018, dos seguintes trabalhadores, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Afonso da Costa Pereira, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 17 de agosto de 2018;

Alberto Luís Sousa Campinho, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

António Luís Lopes da Costa, com a remuneração de 789,54€, correspondendo à posição 2 nível 7, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 17 de agosto de 2018;

Bruno António Carvalho Araújo, com a remuneração de 837,60€, correspondendo à posição 1 nível 8, da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, por Despacho de 31 de julho de 2018;

Domingos Jesus Pires Coelho, com a remuneração de 1201,48€, correspondendo à posição 2 nível 15, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de técnico superior, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

Elisabete Maria Gonçalves de Faria, com a remuneração de 1201,48€, correspondendo à posição 2 nível 15, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de técnico superior, por Despacho de 27 de julho de 2018;

Florinda da Conceição Pereira Rodrigues, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 27 de julho de 2018;

Francisco José Pereira de Oliveira Costa, com a remuneração de 1785,06€, correspondendo ao nível remuneratório entre 26 e 27 da tabela remuneratória única, da carreira de técnico de informática e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

George Ferreira Araújo, com a remuneração de 1785,06€, correspondendo ao nível remuneratório entre 26 e 27 da tabela remuneratória única, da carreira de técnico de informática e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

Jorge Manuel Monteiro Bernardo, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 27 de julho de 2018;

José Augusto Pedras Bandeira dos Santos, com a remuneração de 789,54€, correspondendo à posição 2 nível 7, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 27 de julho de 2018;

Justino António Oliveira Neiva, com a remuneração de 1647,74€, correspondendo ao nível remuneratório entre 23 e 24 da tabela remuneratória única, da carreira de técnico de informática e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

Juvenal Araújo Alves, com a remuneração de 1201,48€, correspondendo à posição 2 nível 15, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de técnico superior, por Despacho de 31 de julho de 2018;

Manuel Augusto Boucinha de Campos, com a remuneração de 837,60€, correspondendo à posição 1 nível 8, da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, por Despacho de 31 de julho de 2018;

Manuel Domingos Lopes Braga, com a remuneração de 789,54€, correspondendo à posição 2 nível 7, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 17 de agosto de 2018;

Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 27 de julho de 2018;

Miguel Ricardo Barbosa Martins, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 17 de agosto de 2018;

Sérgio Ferreira Araújo, com a remuneração de 1647,74€, correspondendo ao nível remuneratório entre 23 e 24 da tabela remuneratória única, da carreira de técnico de informática e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, por Despacho de 1 de agosto de 2018;

Tito Moisés Costa Guimarães, com a remuneração de 683,13€, correspondendo à posição 1 nível 5, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente técnico, por Despacho de 27 de julho de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311722128

Aviso n.º 15262/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 2, e do n.º 4 do art. 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugado com o n.os 1 a 4 do art. 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, foi por Despacho n.º 19/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, de 01/10, designado Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência deste Município, o Sr. Dr. Manuel António Gonçalves Mota da Silva. O presente Despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311721845

Aviso n.º 15263/2018

Em cumprimento do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, 20/06, na sua redação atualizada, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge Costa Gomes, datado de 2 de junho de 2018, proferido nos termos das disposições conjugadas pelo art. n.º 23, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as adaptações referidas no art. 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, na sua redação atualizada, foram renovadas as seguintes comissões de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 3 de agosto de 2018:

Ana Maria do Rio Vila-Chã, para o cargo de Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação;

Cândido Lopes da Silva Mariz, para o cargo de Chefe de Divisão de Modernização e Tecnologia;

Filipa Alexandra Maia Lopes, para o cargo de Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;

Helga Mariana Pinto Coelho, para o cargo de Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento;

Hugo Alexandre de Sousa Lomba, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente;

Lia Mara Campos Carvalho, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

Maria Cláudia Carvalho Milhazes, para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura e Museus;

Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, para o cargo de Diretora do Departamento Financeiro;

Nuno Paulo Ferreira Rodrigues, para o cargo de Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Turismo e Artesanato;

Sílvia Isolina Sá Gonçalves, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo;

Victor Manuel Martins Pinho da Silva, para o cargo de Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Bibliotecas;

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311721197

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15264/2018

Consolidação de Mobilidades Internas Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal realizada a 25 de junho de 2018, foram consolidadas as mobilidades intercarreiras dos assistentes técnicos, Ana Leonor Simões Silva Casanova, Ana Paula Azambuja Brás de Matos e Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho, para funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à citada Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo colocados na 2.ª posição, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311721318

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 15265/2018

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de processo disciplinar — Despedimento

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Coordenador Técnico, do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Humberto Jerónimo Sampaio, na sequência de Processo Disciplinar, a Câmara Municipal de Bragança em reunião extraordinária realizada a 03 de outubro de 2018, deliberou com 5 votos a favor e 2 votos contra, aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, prevista na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 180.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que cessou a modalidade de emprego público com efeitos a 05 de outubro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

311723205

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Edital n.º 988/2018

Consulta Pública

Período de discussão pública da Cartografia de Risco de Incêndio Rural do PMDFCI de Castro Daire

Paulo Martins de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, com sede na rua Dr. Pio Figueiredo n.º 42 e NIF 506716210, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castro Daire, com período de vigência até dezembro de 2019, será submetida a consulta pública.

Mais se informa que a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castro Daire foi objeto dos seguintes procedimentos:

Parecer Prévio da Comissão Municipal da Defesa Contra Incêndios, obtido a 18 de julho de 2018.

A Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio de Castro Daire mereceu parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas conforme ofício n.º 49238/2018/DGAPPF de 1 de outubro de 2018.

Aprovação da Câmara Municipal de Castro Daire de 11 de outubro de 2018, da Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Castro Daire e deliberação do envio para consulta pública.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em consulta pública pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República* a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Castro Daire, disponível no Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 09h00 às 17h00).

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento, devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal para o endereço Rua Dr. Pio Figueiredo n.º 42, 3600-214 Castro Daire, por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento ou através de correio eletrónico geral@cm-castrodaire. pt.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, bem como feita a sua publicação no *Diário da República.*

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311722971

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 710/2018

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 19 de junho de 2018, sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 26 de setembro de 2018, foi aprovada a alteração ao "Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior", conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Nota Justificativa

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Chaves, foi aprovado, sob proposta n.º 95/GAP/2006, na reunião de Câmara do dia 20 de novembro de 2006 e posteriormente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2006.

No ano letivo 2007/2008 começou a operacionalização do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, e durante os anos letivos de aplicação do aludido programa foram suscitadas algumas questões, as quais viriam a ser objeto de análise, conforme informações n.º 219/DED de 29 de maio de 2008, n.º 45/DED de 17 de março de 2010, n.º 167/SE n.º 63 de 5 de setembro de 2012 e n.º 33/SE n.º 22 de 9 de março de 2017, tendo as mesmas dado origem a diversas alterações ao Regulamento, em causa, devidamente aprovadas em reunião de Câmara e sancionadas pelo órgão deliberativo municipal.

Após este período de monitorização e dada a complexidade que o processo contempla, com situações díspares apresentadas pelos candidatos, algumas delas socialmente capazes de serem contempladas em matéria de apoio neste projeto, mas que não estão convertíveis em sede do regulamento em vigor, regista-se, na presente data, um desajustamento entre as soluções consagradas em tal instrumento regulamentar e a realidade atual, carecendo, nesta justa medida, de uma revisão. Tem-se verificado uma diminuição do número de bolseiros nos últimos 4 anos, quantificando, tornando-se premente a necessidade de apoio a situações desfavorecidas economicamente e com médias mais baixas de ingresso. Tanto mais que, as limitações financeiras são, durante o secundário, também motivo de maior dificuldade por menor acompanhamento ao percurso escolar por parte das famílias, aos estudantes.

Tanto mais que, entendido como um processo dinâmico, o Regulamento, em causa, deve acompanhar a evolução dos tempos e adaptar-se às novas vicissitudes do quotidiano.

Assim, face ao exposto, afigura-se como necessário alterar o regulamento atualmente em vigor, por forma a torna-lo mais completo e mais adequado, considerando, para o efeito, situações especiais que foram surgindo ao longo dos anos de aplicação do programa em causa, de modo a que o mesmo possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado.

Sendo certo que, com a execução do programa de atribuição de bolsas, previsto no presente regulamento, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa.

Neste contexto, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas *h*) e *k*), do n.º 1, do art. 33.º, e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, a assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Chaves.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos Politécnicos;

c) Institutos Superiores;
d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer;
b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano letivo
2 — O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves em cada ano escolar, encontra-se dependente do valor máximo cabimentado no orçamento anual do Município de Chaves, sendo que o número máximo de candidatos não poderá ser superior a 40.
3 — O número de vagas referido no ponto anterior distribui-se da seguinte forma: 25 vagas para alunos que frequentem instituições de ensino superior fora do concelho de chaves e 15 vagas para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior no concelho.
4 — O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa.
5 — Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200.
6 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
7 — As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
8 — A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos;
b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 12 valores;
c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS;
f) O valor dos bens patrimoniais não poderá ser superior a €100.000 (cem mil euros).

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1 — Tem legitimidade para se candidatar:

a) O estudante, quando for maior de idade;
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á no site do Município de Chaves (www.chaves.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura disponibilizado e anexar todos os documentos exigidos.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos exigidos para a efetivação da candidatura online são:

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos;
b) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário;
c) Ficha ENES passada pelo estabelecimento de ensino secundário que o candidato frequentou, onde conste a média de candidatura ao ensino superior;
d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação (Modelo 3), referente a todos os elementos do agregado familiar;
g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
h) Declaração de viaturas de cada elemento do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).

4 — A candidatura online só ficará devidamente validada, após a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade, por parte do requerente, junto dos serviços municipais responsáveis, em vista à respetiva conferência, salvo se o requerente optar por enviar, no momento da candidatura, cópia de tal documento.
5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços municipais responsáveis comunicarão, ao requerente, o dia e a hora em que deverá efetuar a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Câmara Municipal de Chaves publicitará, no site oficial do município e num jornal local, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas online.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves.
3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.
4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.
5 — Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 8.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

1 — O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, e cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os membros do agregado:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*
R = Rendimento anual bruto apurado do agregado familiar
I = Impostos e Contribuições
H = Encargos anuais com juros de dívida de aquisição de habitação
S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial
N = número de elementos do agregado familiar

2 — A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) + (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)
C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar
M = média de ingresso no Ensino Superior

3 — A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é a resultante da seguinte expressão:

BF = €200 – Valor da bolsa atribuída pela DGES

sendo que:

BF = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante
DGES = Direção Geral de Ensino Superior

Artigo 10.º

Regras sobre comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura.
2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
3 — os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4.º do presente Regulamento;
b) Não entreguem os documentos exigidos no n.º 3 do artigo 5.º;
c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
d) Não tenham transitado de ano;
e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;
f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza;
g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 12.º

Ordenação dos candidatos

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do n.º 2, do artigo 9.º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.

Artigo 13.º

Lista Provisória e Lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio eletrónico.
2 — No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º, ponto 2, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito, através de correio eletrónico
3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
4 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio eletrónico e publicada no site oficial do Município de Chaves.

Artigo 14.º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa de estudo

A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 4.º deste Regulamento;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante;
b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;
d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
e) Mudança de residência para outro concelho;
f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo;
g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 18.º

Situações especiais não previstas

1 — A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros — Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural — pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento.

2 — As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, poderão ser objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

3 — A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído.

4 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

311720362

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 15266/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Abel Manuel Lopes Cravo, Jorge Filipe Simões Henriques, e Vítor Manuel Matias Estêvão, concluíram com sucesso o período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebraram, com efeitos a 21 de março de 2018, para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, em consequência da atribuição das classificações de 15,67 valores, 18,33 valores, e 15,67 valores, respetivamente, no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 20/09/2018.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311705653

Aviso n.º 15267/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixado no Átrio dos Paços do Município, bem como disponível na respetiva página eletrónica, o Aviso n.º 35/DAG/DRH/2018, relativo à homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Manutenção de Edifícios), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9340/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 27 de julho de 2016, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201607/0433.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311705531

Aviso n.º 15268/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 10 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9340/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de julho de 2016, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código OE201607/0421, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao passado dia 13 de setembro, com as candidatas Mariana Oliveira Vieira Lima, Inês Nunes Sequeira Neto Carvalhinho, Patrícia Andreia Martins Francisco, Telma Ferrer Sales, Carla Susana Fernandes dos Santos Cunha, Vanessa Sofia Tavares Gaspar, Maria Anabela Tavares Henriques, Patrícia Alexandra Marques Antunes e Maria da Graça Froufe Teixeira, e com efeitos ao passado dia 17 de setembro, com a candidata Carla Isabel Costa Marques da Silva, tendo sido todas posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, da tabela remuneratória única, sujeitas a período experimental de 90 dias, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311705775

Aviso (extrato) n.º 15269/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, no âmbito da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9340/2016, publicado 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de julho de 2016, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código OE201607/0424, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao passado dia 21 de setembro, com os candidatos João Carlos Carvalho Ribeiro, Ana Carlota Pereira de Carvalho e Jorge Henrique da Silva Roque, tendo sido posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, da tabela remuneratória única, sujeitos a período experimental de 90 dias, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP.

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311714239

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 15270/2018

Alteração ao alvará de loteamento n.º 04/87

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 1 de outubro de 2018, relativa à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/87, respeitante ao lote n.º 66 sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de Elisabete Rede Vitória e Ricardo Rede Vitória, na qualidade de proprietários, com os números de identificação fiscal 258709758 e 258709677, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

311720905

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 711/2018

Mercado de Ideias

Espaço de Coworking

Mercado Municipal da Figueira da Foz

Nota Justificativa

O "Mercado de Ideias", espaço de Coworking, surge com o objetivo principal de apoiar empreendedores, empresas e profissionais liberais no seu processo de desenvolvimento e consolidação de atividades que

contribuam para dinamizar e diversificar a economia local, ampliar e modernizar o tecido empresarial e contribuir para a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

No sentido de potenciar o espírito empreendedor e promover a dinâmica empresarial, o Município da Figueira da Foz empenhou-se na criação deste espaço de Coworking, num local privilegiado da cidade, onde o modelo de trabalho se baseia na partilha de espaços e recursos de escritório, acessível a diferentes profissionais, que não trabalham para a mesma organização ou na mesma área profissional.

Surgiu da necessidade de acompanhar as tendências atuais de espaço de trabalho, espaço esse equipado e que proporciona a partilha de recursos, experiências e ideias, fomentando o networking de modo a criar sinergias e potenciar o surgimento de empresas ou a atividade de profissionais liberais. Em ambiente descontraído e informal, os empreendedores da Figueira da Foz terão oportunidade de alavancar os seus negócios através da coabitação num espaço propício à partilha e à formação de parcerias de negócio, usufruindo de vários serviços de apoio que os libertam de tarefas paralelas de gestão de espaço e secretariado dedicando-se a tempo inteiro à realização dos seus projetos e ideias.

Este projeto não tem objetivos financeiros, mas sim, através de parcerias com um conjunto de entidades de diversas áreas, proporcionar o desenvolvimento económico do concelho, apoiar os jovens, e as empresas e assim promover o empreendedorismo e a iniciativa.

Neste sentido, pretende-se através do presente Regulamento definir os conceitos, modalidades e condições de acesso bem como os procedimentos que definem o funcionamento do espaço "Mercado de Ideias" contribuindo desta forma para a melhoria do tecido empresarial do concelho, complementando-o com uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, nos termos supra expostos e com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e conforme o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após submissão a período de consulta pública, sob proposta da Câmara Municipal do dia 14/09/2018, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 27/09/2018, o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de acesso e de funcionamento do espaço "Mercado de Ideias" da Figueira da Foz, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de candidatura de acesso.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O "Mercado de Ideias" tem como principal objetivo estimular, incentivar e apoiar empreendedores, novas empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento, consolidação de ideias de negócio e atividades inovadoras e com potencial de crescimento.

2 — O "Mercado de Ideias" disponibiliza o acesso a um espaço físico de trabalho partilhado ou individual, para o desenvolvimento das atividades, bem como a serviços e soluções integradas que facilitam a sua implementação e crescimento no mercado, na cidade e na região.

3 — De igual modo, o Município da Figueira da Foz prevê a criação de uma rede de colaboração com entidades parceiras. Esta rede proporcionará também aos utilizadores uma mais fácil inserção no mercado empresarial bem como a respetiva concretização dos projetos e atividades desenvolvidas.

4 — Criar sinergias, potenciando a cooperação e facilitando o estabelecimento da rede de network entre os utilizadores.

Artigo 3.º

Localização e Gestão

1 — O "Mercado de Ideias" tem as suas instalações na loja L33, no 1.º piso do edifício do Mercado Municipal Engenheiro Silva, sito no Passeio Infante D. Henrique, na Figueira da Foz.

2 — A gestão e promoção do espaço são asseguradas pelo Município da Figueira da Foz.

CAPÍTULO II

Condições de Atribuição e Utilização

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Pessoas singulares e coletivas, detentoras de ideia ou projeto empresarial adequado, que se encontre em fase de startup, em processo de desenvolvimento sustentado ou consolidação das suas ideias de negócios.

2 — Empreendedores, equipas, estudantes, investigadores e atividades de base tecnológica, serviços, inovação, entre outros, desde que revelem caráter inovador no seu projeto.

3 — Toda a pessoa detentora de iniciativas locais de emprego, bem como profissionais liberais com vista ao auto-emprego, que possam ser complementares neste espaço.

4 — Entidades não domiciliadas no "Mercado de Ideias", com necessidade pontual de usufruir do espaço referido, desde que a sua finalidade principal seja o desenvolvimento de negócios, parcerias ou prestar formação.

5 — Todos os utilizadores serão designados, no presente Regulamento por Coworkers.

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1 — O espaço "Mercado de Ideias" funciona nos seguintes termos:

a) Serviço Receção: dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 17h;
b) Espaço Coworking: todos os dias das 8h à 00h00.

2 — A utilização do espaço por parte dos Coworkers não domiciliados fica sujeita ao período de funcionamento do Serviço de Receção.

3 — Sem prejuízo do fixado nos pontos anteriores, o horário de funcionamento pode ser alterado em função das necessidades específicas de cada Coworker, o qual deverá solicitar tal alteração, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

4 — O horário de funcionamento do "Mercado de Ideias" pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Artigo 6.º

Apoio ao Empreendedorismo

1 — No que respeita ao apoio a prestar no âmbito do empreendedorismo, podem ser desempenhadas as seguintes ações:

Apoio à constituição da empresa e início de atividade;
Apoio à estruturação das ideias de negócio e na definição e/ou consolidação do modelo de negócio;
Apoio ao desenvolvimento de planos de negócio e elaboração de planos de investimento;
Apoio no acompanhamento de candidaturas a programas de financiamento;
Apoio no contacto com parceiros de negócio, investidores e entidades financeiras;
Disponibilização de informação e publicações regulares sobre empreendedorismo e apoio ao investimento;
Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços e na elaboração da estratégia de comunicação e marketing;
Estudos de mercado, identidade gráfica para o estabelecimento/produto e posicionamento estratégico;
Organização de eventos de networking;
Acompanhamento dos projetos na sua passagem para a fase de incubação/aceleração na Incubadora de Empresas da Figueira da Foz (IEFF).

2 — Os serviços de apoio ao empreendedorismo encontram-se detalhados para as diversas modalidades de acesso ao espaço "Mercado de Ideais", em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Instalações e Serviços de Apoio

1 — O espaço "Mercado de Ideias" dispõe das seguintes instalações físicas, distribuídas conforme planta em Anexo na Tabela 1:

Receção com telefone;
Salas Coworking com 19 pontos de trabalho;
3 Salas Business;
Sala de Reunião/Formação (capacidade máxima 8 pessoas);

Copa e Espaço Lounge;
Cacifos;
Caixas de correio individuais.

2 — Disponibiliza ainda um conjunto de serviços, equipamentos e apoio:

Apoio administrativo que incluem a receção e encaminhamento de visitantes, receção de correspondência e seu encaminhamento, atendimento de chamadas telefónicas, serviço de fotocópias, organização de agenda, marcações e gestão de eventos e da sala de reunião/formação, requisição de material e equipamentos, entre outros, devidamente acordados, dentro do período estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;
Serviço Virtual Office;
Impressora, fotocopiadora, digitalizador;
Acesso a internet e telefone;
Eletricidade, Água e Limpeza.

3 — Os serviços de apoio e respetivas instalações encontram-se detalhados para as diversas modalidades de acesso ao espaço "Mercado de Ideais", previstas no artigo n.º 12, em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Utilização das Instalações e Serviços de Apoio

1 — A utilização do "Mercado de Ideias" pode ser convencionada em regime diário, semanal ou mensal.
2 — Os espaços e serviços disponíveis estão reservados aos Coworkers e respetivos clientes ou convidados, no período de funcionamento e nas condições previstas no presente regulamento.
3 — O acesso à utilização da sala de reunião/formação está disponível para os Coworkers mediante marcação prévia e disponibilidade dos respetivos equipamentos.
4 — Todos os serviços disponibilizados pela receção devem ser organizados entre os Coworkers e o responsável técnico que se encontra disponível no local.
5 — Os encargos com os serviços de eletricidade, água e comunicações, bem como a limpeza e manutenção do edifício são assegurados pelo Município da Figueira da Foz.

Artigo 9.º

Regras de Utilização

1 — Todos os espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, sendo que cada Coworker é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
2 — Recomenda-se a todos os Coworkers a gestão eficiente do consumo de eletricidade, água e comunicações e dos equipamentos de escritório disponíveis.
3 — Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro do espaço de trabalho.
4 — O Coworker deve garantir que a sua atividade em nada causa qualquer inconveniente aos restantes Coworkers e a terceiros bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço "Mercado de Ideias".
5 — Os Cowokers ficam expressamente proibidos a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o ponto de trabalho cedido, sob pena de resolução imediata e automática do Termo de Aceitação ou Contrato com todas consequências daí resultantes.

Artigo 10.º

Termo de Aceitação e Contrato

1 — A formalização dos termos de cedência do espaço e serviços do "Mercado de Ideias", com o Município da Figueira da Foz tem como suporte:

a) Termo de Aceitação, formatado em função da natureza da solicitação diária ou semanal, por parte dos Utilizadores/Coworkers;
b) Contrato a celebrar entre o Município da Figueira da Foz e os Utilizadores/Coworkers, nas restantes modalidades previstas.

2 — As minutas dos instrumentos supramencionados, no ponto 1, serão aprovados em sede de reunião do executivo.

3 — O Coworker declara que tomou conhecimento e aceita o presente Regulamento, obrigando-se a cumpri-lo nos seus precisos termos.

Artigo 11.º

Chaves do Espaço "Mercado de Ideias"

1 — Será entregue ao Coworker domiciliado/residente:

Chave magnética de acesso geral ao interior do Mercado Municipal no piso 0 e acesso ao espaço "Mercado de Ideias";
Chave do cacifo atribuído;
Chave do módulo de gavetas do espaço atribuído;
Chave de caixa de correio individual.

2 — Fica sob sua exclusiva responsabilidade o uso, proteção e manutenção das mesmas.
3 — Em caso de perda, extravio ou utilização negligente que provoque qualquer dano, o custo associado à substituição das chaves será imputado ao Coworker.
4 — A entrada no espaço "Mercado de Ideias" e nos espaços comuns do edifício está reservada aos Coworkers, podendo estes se fazer acompanhar de clientes ou convidados, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Candidatura

Artigo 12.º

Modalidades de Acesso

1 — As modalidades de acesso ao espaço "Mercado de Ideias" podem ocorrer nos seguintes moldes:

Coworker Project — quem pretende desenvolver um projeto, com ou sem finalidade económica, e pretenda usufruir de um espaço equipado e pertencer a uma rede de contactos. O período de permanência pode ir até 2 anos;
Coworker Business — para empresas que se encontram em fase de arranque ou em processo de desenvolvimento dos seus negócios. O período de permanência pode ir até 3 anos;
Coworker Visitor — para utilizadores que estejam envolvidos em projetos ou pertençam a empresas ou entidades que, por uma questão pontual, necessitem de usufruir de um espaço equipado por um curto período de tempo, para desenvolvimento de negócio, reuniões ou formação.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, tendo em conta as especificidades do projeto ou negócio, a entidade gestora do espaço poderá prorrogar os períodos de permanência das modalidades Project e Business para além dos períodos já mencionados.
3 — As modalidades de acesso previstas no ponto n.º 1 são desenvolvidas em regime de domiciliação física.

Artigo 13.º

Taxas, Tarifários e Pagamento

1 — As taxas de utilização para as diversas modalidades, são as seguintes:

	Project (Salas *Coworking*)	*Business* (Salas *Coworking*)	*Business* (Salas *Business*)	*Visitor* (Salas *Coworking*)	*Visitor* (Sala Reunião/ Formação)
Diário	-	-	-	5,00 €	20,00 €
Semanal	-	-	-	10,00 €	-
Mensal	20,00 €	30,00 €	100,00 €	-	-

(A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor)

2 — A utilização dos equipamentos de impressão e fotocópias por parte dos Coworkers, desde que ultrapassadas as 500 impressões mensais a preto e 50 impressões a cores, atribuídas a cada projeto/empresa,

está sujeita ao pagamento, por unidade, dos valores indicados na tabela seguinte:

Preto	0,01 €
Cores	0,05 €

(A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor)

3 — O pagamento da ocupação do espaço será efetuado após a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato, da seguinte forma:

a) regime diário será pago no momento da ocupação do espaço designado ao Coworker;
b) regime semanal será pago no momento da ocupação do espaço designado ao Coworker, pagando a primeira semana no primeiro dia de utilização e, caso se verifique, as seguintes a cada oito dias;
c) regime mensal será pago no primeiro dia útil de cada mês, mediante fatura emitida.

4 — O pagamento das contribuições devidas será efetuado, mediante entrega de numerário ou utilizando uma referência multibanco com base nos dados indicados na fatura correspondente.

Artigo 14.º

Condições de Acesso

1 — A candidatura a Coworker Project não pressupõe que tenha atividade empresarial aberta, sendo o objetivo da sua permanência o desenvolvimento de um projeto ou ideia, enquadrada no espírito do espaço "Mercado de Ideias".
2 — A candidatura a Coworker Business destina-se a:

a) Toda a pessoa singular, maiores de 18 anos, e toda a pessoa coletiva, legalmente constituída como sociedade comercial, cooperativa ou empresário em nome individual;
b) Para aceder ao espaço e seus serviços os interessados devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade da empresa, junto da Administração Fiscal, Segurança Social e da Câmara Municipal.

3 — A utilização do espaço para o Coworker Visitor não está sujeita a candidatura bastando esta ser requerida no momento, ou com antecedência, por email à entidade gestora. Neste caso, deve ser indicado qual o projeto ou atividade, a finalidade de utilização (Ponto Trabalho ou Sala de Reunião/Formação), bem como as datas e equipamentos pretendidos, de modo a ser avaliada a sua disponibilidade.

Artigo 15.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, disponível para download no site institucional do Município da Figueira da Foz, em www.cm-figfoz.pt e a sua entrega pode ser efetuada presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico.
2 — O Formulário de Candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do(s) candidato(s), da pessoa singular, ou dos gerentes no caso de pessoa coletiva;
b) *Curriculum Vitae* dos candidatos;
c) Comprovativo da natureza fiscal e jurídica da empresa constituída, quando aplicável;
d) Comprovativo de morada do(s) candidato(s), da pessoa singular, ou dos gerentes no caso de pessoa coletiva;
e) Certidões comprovativas de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, quando aplicável;
f) Outros elementos que os candidatos entendam serem relevantes para apreciação da sua candidatura, como por exemplo, o Plano de Negócios.

3 — O Município da Figueira da Foz reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos que considere necessários e relevantes para complemento das candidaturas.
4 — As candidaturas ao espaço "Mercado de Ideias" decorrem em contínuo, ficando estabelecido como prioridade de integração a sua ordem de entrada nos serviços e disponibilidade para a modalidade escolhida.
5 — O Município da Figueira da Foz garante a confidencialidade dos dados submetidos nas candidaturas.

Artigo 16.º

Critérios de Seleção das Candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas a Coworker Project é efetuada obedecendo aos seguintes critérios de seleção:

Interesse e mais-valia da ideia/projeto;
Inovação e diferenciação da ideia/projeto;
Enquadramento da ideia/projeto nos objetivos do espaço "Mercado de Ideias".

2 — A apreciação das candidaturas a Coworker Business é efetuada obedecendo aos seguintes critérios de seleção:

Projeto/empresa com produto ou serviço inovador ou criativo;
Potencialidade para a criação de postos de trabalho e emprego qualificado;
Sustentabilidade financeira e potencial de crescimento;
Contribuição para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho da Figueira da Foz;
Enquadramento da ideia/projeto nos objetivos do espaço "Mercado de Ideias".

Artigo 17.º

Avaliação das Candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas será efetuada pela unidade orgânica competente do Município da Figueira da Foz.
2 — Antes da decisão final, se assim for entendido, convocará para uma entrevista os requerentes das candidaturas admitidas.
3 — O Município da Figueira da Foz deverá elaborar um parecer fundamentado tendo em consideração todos os requisitos definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Cessação e Efeitos da Cessação

Artigo 18.º

Cessação da Utilização

1 — O acesso ao espaço "Mercado de Ideias" por parte do Coworker pode cessar por:

a) Caducidade, nos termos do prazo acordado, sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
b) Rescisão unilateral por iniciativa do utilizador, antes do prazo acordado, devidamente justificada, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de forma alguma do direito previsto ao Município da Figueira da Foz de haver o pagamento das faturas ou de parte destas já vencidas;
c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Termo de Aceitação, Contrato ou do presente Regulamento.

2 — No caso de Cessação da Utilização, por Resolução referida na alínea *c*) do ponto anterior, esta deve ser efetuada através de comunicação escrita fundamentada, dirigida por uma das partes à outra, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Efeitos da Resolução por parte do Município

1 — No caso de Resolução efetuada pelo Município da Figueira da Foz, os utilizadores dispõem de 48 horas, após a data de receção da carta de resolução, para retirar do espaço "Mercado de Ideias" todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pelo Técnico da Câmara Municipal destacado para o efeito, e que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.
2 — Os utilizadores expressamente aceitam que, se nada disserem no prazo referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doam ao Município o que não tenham querido reclamar, podendo este fazer com tais bens o que entender conveniente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 — O Município da Figueira da Foz não será responsável pela atividade desenvolvida pelos Coworkers e utilizadores do espaço "Mercado de Ideias", bem como por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos mesmos no espaço, cabendo somente ao Município assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da atividade para que foi aceite e acordada a utilização do Espaço.

2 — O Município da Figueira da Foz não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais e financeiras, que constituem encargo dos Coworkers e utilizadores do espaço "Mercado de Ideias" perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3 — Os Coworkers e os utilizadores do espaço aceitam serem os únicos responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município da Figueira da Foz, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

4 — Caberá ao Município definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento, aprovadas pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, com o intuito de melhorar o funcionamento do espaço.

5 — As atividades desenvolvidas pelos Coworkers devem estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade. A utilização das instalações do "Mercado de Ideias" para fins contrários à lei e aos bons costumes, incluindo a utilização dos meios informáticos, confere ao Município da Figueira da Foz o direito de denunciar o Termo de Aceitação ou Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Coworker.

6 — A entidade gestora do espaço "Mercado de Ideias" assegura a autonomia da atividade ou da empresa instalada, podendo, contudo, solicitar elementos necessários para análise da execução do projeto ou negócio.

7 — O Município da Figueira da Foz poderá proceder à revisão do presente Regulamento, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e/ou alterando as normas existentes, com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento do "Mercado de Ideias".

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

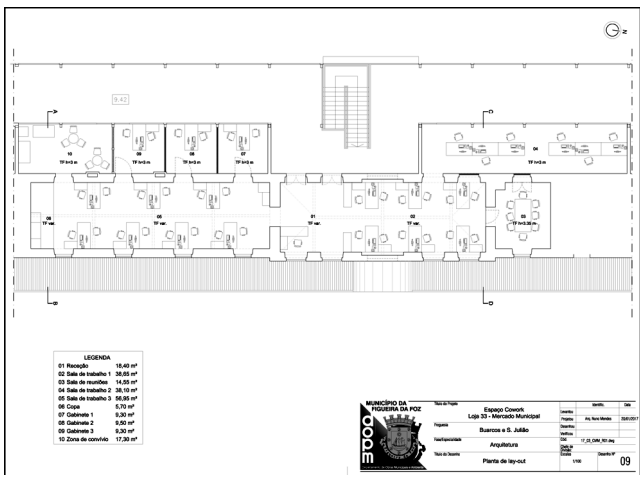
Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Tabela 1 — Planta do Espaço "Mercado de Ideias"



Modalidades de Acesso

Tabela 2 — Serviços de Apoio ao Empreendedorismo

	Project	*Business*	*Visitor*
Apoio administrativo	✓	✓	✓
Serviço *Virtual Office*	-	✓	-
Constituição da Empresa e Início de Atividade	✓	-	-
Estruturação das ideias e definição/consolidação do modelo de negócio	✓	✓	-
Desenvolvimento de planos de negócio e elaboração de planos de investimento	✓	✓	-
Elaboração e acompanhamento de candidaturas a programas de financiamento	✓	✓	-
Contacto com parceiros de negócio, investidores e entidades financeiras	✓	✓	-
Disponibilização de informação e publicações sobre empreendedorismo e apoio ao investimento	✓	✓	✓
Divulgação da atividade, produtos e serviços e elaboração da estratégia de comunicação e marketing	✓	✓	-
Estudos de mercado, identidade gráfica para o estabelecimento/produto e posicionamento estratégico	✓	✓	-
Organização de eventos de *networking*	✓	✓	✓
Acompanhamento de projetos na fase de passagem para a IEFF	✓	✓	-

Modalidades de Acesso

Tabela 3 — Espaços e Equipamentos

	Project	*Business*	*Visitor*
Receção/Telefone	✓	✓	✓
Salas *Coworking*	✓	✓	✓
Salas *Business*	-	✓	-
Sala de Reunião / Formação	✓	✓	✓
Copa e Espaço *Lounge*	✓	✓	✓
Internet cabo/*wi-fi*	✓	✓	✓
Cacifos	✓	✓	✓
Projetor de vídeo	✓	✓	✓
Caixa de Correio individual	✓	✓	-
Impressoras/*Scanner*	✓	✓	✓

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde.*

311703036

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 15271/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, torna-se público a cessação jurídica de emprego público de João Manuel Gomes Furtado por motivo de falecimento.

8 de outubro de 2018. — O Presidente do Município, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

311712092

Aviso n.º 15272/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, conforme despacho proferido pela Presidência da Câmara, em 1 de agosto, foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Fornos de Algodres:

Sérgio Ricardo Marques da Silva, Carreira/Categoria de coordenador, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14.
André Veiga Santos Pereira, Carreira/Categoria de coordenador, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14.
Ricardo Jorge Reis Fernandes, Carreira/Categoria de técnico superior de desporto, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

8 de outubro de 2018. — O Presidente do Município, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

311712002

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 15273/2018

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Rua D. Afonso Henriques

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos previstos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) daRua D. Afonso Henriques e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) daRua D. Afonso Henriques e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar (http://cm-gondomar.pt).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Marco Martins.*

311719123

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 15274/2018

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) categoria/carreira de Assistente Operacional — Setor de Turismo, Lazer, Desporto e Cultura.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se faz público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na Bolsa Emprego Público em 27 de abril de 2018 com o código de oferta OE201804/0913, se encontra afixada no Gabinete de Atendimento ao Munícipe e disponível na página eletrónica em www.cm-gouveia.pt.

8 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311709047

Aviso n.º 15275/2018

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) categoria/carreira de Assistente Operacional — Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se faz público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na Bolsa Emprego Público em 27 de abril de 2018 com o código de oferta OE201804/0908, se encontra afixada no Gabinete de Atendimento ao Munícipe e disponível na página eletrónica em www.cm-gouveia.pt.

8 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311709006

Aviso n.º 15276/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 € com os seguintes trabalhadores:

Manuel Alves Lopes
Luís Manuel Cabral Iria
João Manuel Almeida Rosa

Mais se faz público que, os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716304

Aviso n.º 15277/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 € com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Manuel Martins Almeida
Fernando Cabral Lopes
Luís Manuel Pereira Sousa
Pedro Almeida Gabriel

Mais se faz público que, os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716078

Aviso n.º 15278/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2018, para a categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 € com o seguinte trabalhador:

Nuno Fernando Fonseca China Henriques

Mais se faz público que o trabalhador suprarreferido fica isento do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716272

Aviso n.º 15279/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2018, para a categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 € com a seguinte trabalhadora:

Célia Maria Sequeira Tavares Paixão

Mais se faz público que a trabalhadora supra referida fica isenta do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716215

Aviso n.º 15280/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 € com os seguintes trabalhadores:

Vitor Manuel Tenreiro Abrantes
Roberto Carlos Mendes Silva
Maria Isabel Oliveira Cruz Santos

Mais se faz público que, os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716142

Aviso n.º 15281/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 € com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Manuel Torres Nogueira
João Manuel Pina Pinto
Daniel José Pereira Carvalho
João Luís Pereira Almeida.

Mais se faz público que os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716483

Aviso n.º 15282/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Gouveia e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 € com os seguintes trabalhadores:

José Bernardo Silvestre Lopes
Manuel Albuquerque Branquinho
Manuel Joaquim Viegas Sousa
Carlos Alberto Nereu Cardoso
Pedro Alexandre Esteves Sousa
Paulo Alexandre Fonseca Rebelo
Luís Mendonça Cruz Melo
António João Simões Brites.

Mais se faz público que os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311716459

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 15283/2018

Conclusão com sucesso do período experimental

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do Anexo da referida lei, se torna público que o período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados foi concluído com sucesso, encontrando-se a avaliação final devidamente homologada:

Ana Leonor Romão Teixeira (Assistente Técnica);
Ana Margarida Bernardo Paias (Assistente Operacional);
Ana Paula da Conceição Geriante (Assistente Operacional);
Anabela Maria Assis Lima Modesto (Assistente Técnica);

Anabela Sousa Palma Rebelo de Matos Dias (Assistente Operacional);
Andreia Filipa Crista Assunção (Assistente Operacional);
Carla Sofia Silva Gaspar Martins Cintra (Assistente Técnica);
Cristina das Dores Lamim Sustelo dos Santos Paias (Assistente Técnica);
Diogo António Correia Vivas (Técnico Superior);
Edna Veríssimo Delgado (Assistente Operacional);
Fábio Alexandre de Oliveira Rebelo (Assistente Técnico);
Filomena Soares Pinto Capela (Assistente Operacional);
Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco (Assistente Técnica);
Ismael Alexandre Estevens Medeiros (Técnico Superior);
Joana Isabel Rocha da Ponte Pires (Técnica Superior);
José Augusto Costa Matouças (Assistente Operacional);
Luísa Isabel dos Santos Silva (Técnica Superior);
Mara Lúcia Raposo Nabiça (Assistente Técnica);
Maria da Glória Tangerino (Assistente Operacional);
Maria de Fátima Duarte Barradas Furtado (Assistente Operacional);
Maria Helena Ventura de Morais Cabrita (Assistente Técnica);
Mariline Nunes Agostinho (Assistente Técnica);
Paula Cristina Fartouse Crista (Assistente Operacional);
Sandra Cristina Costa dos Santos (Assistente Operacional);
Vânia Sofia António Duarte (Técnica Superior);
Vera Filipa Jacinto Duarte Jacques (Assistente Técnica).

10 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

311720913

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 9937/2018

Subdelegação de competências no coordenador técnico do Serviço de Arquivo Municipal — Aditamento

Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho proferido em 13 de outubro de 2017, publicado sob o n.º 9929/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro, subdelego no Coordenador Técnico afeto ao Serviço de Arquivo Municipal, Luís Filipe Correia Cláudio, em aditamento ao meu despacho de 30 de novembro de 2017, as competências para a prática dos atos que abaixo se indicam:

Assinatura da correspondência a expedir em suporte papel e a prática de atos meramente instrutórios e de expediente relativos aos assuntos que correm pelo Serviço de Arquivo Municipal, incluindo a assinatura de correspondência eletrónica, bem como de telefaxes que tenham carácter meramente informativo ou de expediente, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores ou à minha, de acordo com os casos específicos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que venham a ser à data da publicação do presente despacho.

2 de outubro de 2018. — A Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Célia de Fátima da Assunção Correia*.

311711388

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15284/2018

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por vontade dos trabalhadores:

Duarte Miguel Soares Filipe, na carreira/categoria de bombeiro sapador recruta, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 2, com efeitos a partir de 18 de junho de 2018.

Ivo Daniel Esteves Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador recruta, posicionado ma 2.ª posição remuneratória, nível 2, com efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Diretora de Departamento, *Maria João Vicente*.

311725003

Aviso n.º 15285/2018

Consolidações definitivas

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng.º João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara dos seguintes trabalhadores:

Helena Cristina Vicente Vivas, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2018.

Luís Miguel Ribeiro Gaspar, na carreira/categoria de técnico superior (sociologia), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Diretora de Departamento, *Maria João Vicente*.

311725069

Declaração de Retificação n.º 765/2018

Por se ter verificado um lapso no Aviso n.º 11762/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 191, de 3 de outubro de 2017, a p. 22330, respeitante às consolidações de mobilidades intercategorias, onde se lê «Márcio Jorge Lopes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.» deve ler-se «Mário Jorge Lopes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro-sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.»

9 de outubro de 2018. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

311725125

Declaração de Retificação n.º 766/2018

Por se ter verificado um lapso no Aviso n.º 12088/2018, em consolidações definitivas, publicado no *Diário da República,* n.º 162, de 23 de agosto de 2018, a p. 23667, a seguir se publica as respetivas retificações relativas aos seguintes trabalhadores:

Assim, onde se lê:

«Pedro Miguel Gaspar Ladeira, na carreira/categoria de técnico superior (engenharia civil), posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com feitos a partir de 22 de março de 2018.»

deve ler-se:

«Pedro Miguel Gaspar Ladeira, na carreira/categoria de técnico superior (engenharia civil), posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com feitos a partir de 1 de junho de 2018.»

Onde se lê:

«Maria Alice Jorge Amaro, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018.»

deve ler-se:

«Maria Alice Jorge Amaro, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018.»

Onde se lê:

«Carlos Manuel Schiappapietra da Fonseca, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018.»

deve ler-se:

«Carlos Manuel Schiappapietra da Fonseca, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018.»

Onde se lê:

«Luís Manuel Martins Figueiredo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018.»

deve ler-se:

«Luís Manuel Martins Figueiredo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.»

Onde se lê:

«Clarinda Anunciação Cerdeira Duarte, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018»

deve ler-se:

«Clarinda Anunciação Cerdeira Duarte, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017»

Onde se lê:

«Tiago José Ribeiro Seixo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018.»

deve ler-se:

«Tiago José Ribeiro Seixo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.»

Onde se lê:

«Pedro Miguel Ferreira Torres, na carreira/categoria de técnico superior (história), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de março de 2018»

deve ler-se:

«Pedro Miguel Ferreira Torres, na carreira/categoria de técnico superior (história), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 31 de maio de 2018».

12 de outubro de 2018. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

311725214

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 15286/2018

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento para Assistentes Operacionais

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, após aprovação da Câmara Municipal de 29/08/2018, se encontram abertos, por meus despachos de 04 de setembro de 2018, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento abaixo, para ocupação de postos de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Ref.ª A — carreira/categoria de Assistente Operacional (canalizador), para a Coordenação de Águas e Saneamento — Serviços Operativos;
Ref.ª B — carreira/categoria de Assistente Operacional (jardineiro), para a Divisão de Serviços Operacionais — Espaços Verdes e Parques de Lazer.

1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas no município e válidas para ocupação dos postos de trabalho com as características e para os fins identificados neste aviso. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º e n.º 5 do artigo 40.º da Portaria, tendo sido declarada, em 24 de agosto do corrente ano, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

1.1 — Não se encontra ainda constituída a entidade gestora da valorização profissional no âmbito do Município da Lourinhã (EGRA) para cumprimento do disposto no artigo 16.º do DL n.º 209/2009, de 03/09, por força do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30/05.

2 — Âmbito do recrutamento: Os procedimentos concursais destinam-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. Eventual recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, por deliberação favorável da Câmara Municipal em 29/08/2018.

3 — Prazo de validade — As reservas de recrutamento resultantes destes procedimentos concursais são válidas pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação das listas de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, executar canalizações em edifícios, instalações diversas e outros locais, destinadas ao transporte de água ou esgotos; cortar e enroscar tubos de plástico, ferro, inox, fibrocimento e materiais afins; aplicar, retirar e proceder à manutenção dos contadores para a contagem de água e regularização de pagamentos das faturas de água; executar redes de recolha de esgotos residuais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir e supervisionar o trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos; assegurar a utilização de equipamento de proteção individual e coletiva;

Ref.ª B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP, de grau de complexidade 1, designadamente, executar e proceder à manutenção dos espaços verdes do município, utilizando técnicas, os meios manuais e mecânicos apropriados; plantação e poda de árvores, arbustos e todas as operações que garantem o bom estado fitossanitário das plantas; execução e instalação de relvados, desde a preparação do terreno, montagem de sistema de rega, sementeira, corte, tratamento, e demais funções necessárias, zelando também pelas máquinas e equipamentos que utiliza, bem como outras funções não especificadas; assegurar a utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situar-se-á na área do Município da Lourinhã.

6 — Remuneração — Ref.as A e B — O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição/ nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (580€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento de Estado (LOE) que esteja em vigor.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato, sob compromisso de honra, declare possui-los no formulário tipo de candidatura.

7.2 — Requisitos específicos:

Ref.as A e B — Escolaridade obrigatória.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes em qualquer dos procedimentos.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

8 — Forma e prazo de candidaturas: As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publi-

cação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos do município com identificação expressa da referência do procedimento concursal à qual corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-850 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência, ou documento idóneo para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de valorização profissional, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, bem como, declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;

b) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido nos termos da legislação aplicável.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

8.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção e critérios gerais:

a) Ref.as A e B — Métodos de seleção obrigatórios: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria, os métodos de seleção obrigatórios serão: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades idênticas às dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

b) Ref.as A e B — Método de seleção facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. O programa e a duração das provas são os abaixo indicados:

Ref.ª A — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em efetuar uma ligação de abastecimento ao ramal de água; montar, selar e desmontar um contador de água; montar, selar e desmontar uma válvula de corte em ramal de água; manobrar válvula seccionamento nas condutas de água. A prova terá a duração de quarenta e cinco minutos;

Ref.ª B — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em corte de relva e manutenção de canteiros; poda de alguns ramos em árvores ornamentais, com utilização de proteção individual e coletiva. Terá a duração de trinta minutos.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.3.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

9.3.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12,8 e 4 valores.

9.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados os critérios de qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal.

9.5.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato para todas as referências, sendo aplicado pelos respetivos júris, os quais elaborarão fichas individuais contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9.5.2 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.6 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

10 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

10.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

11 — Ref.as A e B — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem os procedimentos resultarão da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (45 % x PC) + (25 % x AP) + (30 % x EPS)

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (45 % x AC) + (25 % x EAC) + (30 % x EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — Em caso de empate, a ordenação final dos candidatos aprovados obedecerá ao disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual.

11.2 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente — Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos — Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento;
Vogais Suplentes — Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional, Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;
Ref.ª B — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior;
Vogais Suplentes — Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento.

11.3 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

14 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município (www.cm-lourinha.pt) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.

311708497

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 15287/2018

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que:

Por meus despachos, respetivamente, de 26 de setembro e de 1 de outubro de 2018, proferidos ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porque verificados os requisitos legais para o efeito, foi determinada a consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores do mapa de pessoal do município da Lousã, Carlos Manuel Simões Pires e Américo Lourenço Simões Ferreira, na carreira de assistente técnico, com efeitos à data do despacho.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

311722144

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15288/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Lousada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto por aviso publicado na BEP no dia 30 de abril de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carla Raquel Pacheco Magalhães, Técnica Superior Educação -2.ª posição, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 (euro), com início a 01 de outubro de 2018;

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

311721107

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 15289/2018

Mobilidades na Carreira/anulação da consolidação definitiva

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de setembro do corrente ano, foram anulados os atos administrativos que determinaram a consolidação na carreira dos trabalhadores Maria Júlia Tomé Carvalho Rodrigues, Ester Nazaré Bernardo Santos, Joaquim Manuel Gonçalves Paradela, José António Damião Felgueiras, Ana Elvira Ventura, Nélio Jorge Gomes Pimentel, Cristiano Fevereiro Teixeira e Carlos Alberto Souto Pedro, decididas por despachos do Presidente da Câmara, datados de 27/09/2017.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

311695204

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 15290/2018

De acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do

Presidente da Câmara, datado de 05 de junho de 2018 e de acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º -A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro foi autorizada a consolidação da mobilidade interna intercarreira do seguinte trabalhador, com efeitos a 01/06/2018, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Rúben Fernando Neves da Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior (posição 1 — nível 11 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única).

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

311712384

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 15291/2018

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*), n.º 1 e do n.º 7, ambos do artigo 126.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, foi aprovada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Mafra e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, na área da Carrasqueira, por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Mafra, na reunião de 21 de setembro de 2018.

Torna-se, ainda, público que a referida suspensão parcial e respetivas medidas preventivas poderão ser consultadas na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, conforme o artigo 192.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Deliberação

Por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Mafra, foi aprovada por maioria a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Mafra e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, na área da Carrasqueira, ao abrigo do disposto na alínea *b*), n.º 1 e do n.º 7, ambos do artigo 126.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Alves Bizarro Duarte.*

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Mafra e Estabelecimento das respetivas e Medidas Preventivas

1 — Fundamentação

O Plano Diretor Municipal de Mafra (PDM), na sua redação atual, constitui um instrumento de planeamento territorial que estabelece o regime de ocupação do solo e as opções de classificação e qualificação do solo. Contudo, a evolução do território, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos.

A suspensão dos planos decorre da sequência de circunstâncias excecionais que resultem de alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas, nos termos do previsto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Devido à evolução urbanística do território, tem-se vindo a verificar a coexistência no solo urbano, de atividades económicas de grande impacto, cuja necessidade de ampliação dos estabelecimentos industriais, os torna suscetíveis de provocar incompatibilidade de usos, tornando-se necessário criar condições para a relocalização de alguns estabelecimentos industriais.

Após análise a alguns espaços que permitissem a sua relocalização tem-se verificado que os espaços definidos como solo urbanizável, a afetar a espaços de atividades económicas, não têm sido disponibilizados no mercado, ou, quando o são, apresentam preços que não são minimamente suportados pelos interessados.

De modo a promover a alteração desta realidade, adquiriu o Município de Mafra um terreno, na Carrasqueira, o qual poderá permitir a oferta de um espaço de atividade económicas no mercado imobiliário, bem localizado, infraestruturado e requalificado, que proporcione designadamente a requalificação ambiental e paisagística; a resolução de questões de incompatibilidade de usos; a promoção e disponibilização de lotes a custos concorrenciais; e a manutenção e criação de postos de trabalho no concelho de Mafra.

2 — Incidência Territorial e Prazos

A suspensão parcial do PDM apresenta uma área de incidência territorial de 6ha, localizada na Carrasqueira, freguesia de Santo Isidoro, junto à Estrada Municipal, na proximidade do núcleo urbano de Pinhal dos Frades.

A referida suspensão parcial vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do plano de pormenor a elaborar para a referida área.

3 — Disposições Suspensas

A suspensão parcial do PDM, incide sobre os elementos constituintes do plano, na área de incidência territorial, designadamente plantas de ordenamento e regulamento, na sua atual redação, no que respeita aos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 109.º, 110.º e anexo V (unidades operativas de planeamento e gestão).

4 — Estabelecimento de Medidas Preventivas

No prosseguimento da proposta de suspensão parcial do PDM de Mafra, definida nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 126.º do RJIGT, são estabelecidas Medidas Preventivas para a área de incidência territorial, conforme o previsto nos números 1 e 4, do artigo 134.º do mesmo regime jurídico.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas para a área delimitada nas plantas anexas com cerca de 6ha, localizada na Carrasqueira, freguesia de Santo Isidoro, para a construção de edificações afetas a atividades económicas e instalação das respetivas infraestruturas associadas.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas, referidas no artigo anterior, ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à construção de edificações afetas a atividades económicas e instalação das respetivas infraestruturas, bem como execução de obras e trabalhos associados, nos termos do artigo 134.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

2 — A construção de edificações, instalação das respetivas infraestruturas e execução de obras e trabalhos associados, referidos no número anterior, bem como a instalação e exploração de estabelecimentos industriais, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação vigente, ficam sujeitas aos pareceres vinculativos das entidades competentes, nomeadamente das respetivas entidades coordenadoras de estabelecimentos industriais ou outros estabelecimentos abrangidos pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Dec. Lei n.º 10/2015, de 1 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor e Âmbito Temporal

1 — As medidas preventivas entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira, e vigoram por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

2 — Durante o prazo de vigência referido no numero anterior, fica suspenso o Plano Diretor Municipal de Mafra, na área abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45863 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_45863_2.jpg
611722858

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 15292/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 8825/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, com a referência D, foi homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2018, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada nas suas instalações.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

311720281

Aviso n.º 15293/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 8825/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, com a referência A, foi homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2018, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada nas suas instalações.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.

311719983

Aviso n.º 15294/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 8825/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, com a referência C, foi homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2018, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada nas suas instalações.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

311720119

Aviso n.º 15295/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 8825/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, com a referência B, foi homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2018, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada nas suas instalações.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

311720062

Edital n.º 989/2018

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2030/18, em 9 de agosto e em nome de António Manuel Gomes Alves, a incidir no lote n.º 11, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 31/89, alterado pelo aditamento n.º 43/09, localizado na Rua do Castanhal, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 395/19891103.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311722988

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 15296/2018

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 06 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em execução do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada de 20/09/2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Mealhada:

Referência A — 4 postos de trabalho de assistente técnico (área de animação sociocultural) para exercício de funções no Setor de Educação do Município de Mealhada;

Referência B — 1 posto de trabalho de assistente operacional (área de canalizador) para exercício de funções na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Mealhada.

2 — Os concursos desenvolver-se-ão, caso seja necessário, em duas fases distintas:

1.ª Fase — restrita aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

2.ª Fase — apenas se realizará esta fase em caso de impossibilidade de preenchimento dos postos de trabalho a prover por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, à qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

As candidaturas que forem apresentadas por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem mencionar expressamente, em declaração escrita a anexar ao formulário de candidatura mencionado no ponto 9, se pretendem candidatar-se à 2.ª fase do concurso, na qual concorrem em condições de igualdade com os restantes candidatos, sendo sujeitos aos métodos de seleção mencionados no ponto 10.2. Na ausência dessa menção expressa, não serão admitidos à 2.ª fase do concurso.

3 — Local de trabalho: Abrange a área do Concelho de Mealhada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2018:

Referência A — Planificar as atividades de animação sociocultural a desenvolver nos estabelecimentos escolares que asseguram o serviço das AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família), por forma a promover o desenvolvimento das capacidades das crianças, estimulando a sua autonomia e criatividade; desenvolver atividades de caráter cultural e recreativo, nomeadamente, jogos lúdicos e/ou didáticos, bem como peças de teatro; conceção dos materiais necessários e facilitadores para a implementação da animação;

Referência B — Exercício de funções de canalizador, designadamente: executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos de chumbo, plásticos, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; garante a manutenção e exploração das redes e dos órgãos dos sistemas de água e saneamento.

5 — Posicionamento remuneratório — Tratando-se de trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, os mesmos serão colocados na posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida.

Referência A — No caso dos candidatos aprovados não deterem vínculo de emprego público por tempo indeterminado serão posicionados na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, ou seja, 683,13€, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da LOE/2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Referência B — No caso do candidato aprovado não deter vínculo de emprego público por tempo indeterminado será posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, correspondente ao valor da RMMG, ou seja, 580,00€, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da LOE/2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — Os enunciados no artigo 17.º da LGTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Nível habilitacional:

Referência A — Curso técnico profissional na área de animação sociocultural.

Referência B — Escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 01/01/1967 é exigido o 6.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade), não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização de candidaturas — Através do preenchimento obrigatório do formulário, disponível na página eletrónica do município da Mealhada em www.cm-mealhada.pt.

9.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

9.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada — Pessoalmente na Secção de Pessoal, no Largo do Jardim — 3054-001 Mealhada das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado.

9.3 — Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 6 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 17.º da LGTFP;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 8 que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Currículo profissional detalhado e organizado, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração autenticada e atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da posição remuneratória, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, documento comprovativo das 3 últimas avaliações do desempenho obtidas, com a respetiva menção quantitativa (a ausência de avaliação de desempenho, deverá ser certificada através de documento emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto).

A não apresentação dos documentos exigidos neste ponto, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento de candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, ou que estejam colocados em situação de requalificação e se tenham encontrado, por último, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, são os que de seguida se indicam, exceto quando afastados, por escrito:

10.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, conjugada com o artigo 11.º e o n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, respetivamente — parâmetros de avaliação:

a) Habilitação académica — serão considerados os níveis habilitacionais detidos pelos candidatos.

b) Formação Profissional: serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções.

c) Experiência Profissional: será considerada a execução pelos candidatos de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, bem como o respetivo grau de complexidade.

d) Avaliação de desempenho: será considerada a avaliação do desempenho obtida pelos candidatos, relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, 20 valores; bom, 16 valores; suficiente, 12 valores; reduzido, 8 valores, e insuficiente, 4 valores.

10.2 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos, e, bem assim, dos referidos anteriormente que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam:

10.2.1 — Prova de Conhecimentos: Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, respetivamente, com as seguintes especificidades:

Referência A:

a) Assumirá a forma escrita, revestirá natureza teórica, será de realização individual, terá a duração máxima de 2 horas, sendo permitida a consulta de legislação, desde que desprovida de legislação ou comentários.

b) Bibliografia necessária: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais; aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (http://www.dge.mec.pt/ocepe/); Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho — Estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto — Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC); Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Mealhada (http://www.cm-mealhada.pt/ficheiros/regulamentos/normas_aaafpe.pdf).

Referência B:

a) Assumirá a forma prática, terá a duração máxima de meia hora, e consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal.

10.2.2 — Avaliação Psicológica: A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — O método de seleção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:

10.3.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.4 — A Valoração Final resulta da seguinte expressão:

10.4.1 — A Valoração Final (VF) dos métodos indicados no ponto 10.1 resulta da seguinte expressão:

Referência A:

VF = 45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS

Referência B:

VF = 45 % AC + 30 % EAC + 25 % EPS

10.4.2 — A Valoração Final (VF) dos métodos indicados no ponto 10.2 resulta da seguinte expressão:

Referência A:

45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS

Referência B:

45 % PC + 30 % AP + 25 % EPS

11 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Luís Miguel Paiva Simões, Chefe da Divisão de Desporto e Educação da Câmara Municipal da Mealhada.

Vogais efetivos:

Susana Branco Baptista Oliveira, Chefe do Setor de Educação da Municipal da Mealhada, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Teresa Moita dos Santos, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mealhada.

Vogais Suplentes:

Helena Santos Soares, Técnica Superior;

Maria Beatriz Simões Sousa Cerveira, Coordenadora Técnica.

Referência B:

Presidente: António Antunes Gaspar Pita, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Mealhada.

Vogais efetivos:

Artur Martins Farinha, Assistente Operacional, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos Manuel Pereira Campos, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes:

Edmundo Jorge Santos Pereira, Assistente Operacional;

Ana Filipa Luís da Silva, Técnica Superior.

12 — Em cumprimento do disposto na alínea *t*), n.º 2, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município, bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

9 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme José Campos Duarte.*

311715802

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 15297/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do reconhecimento de situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado e na sequência de resultados obtidos nos Procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 1 de outubro de 2018:

Tiago André Mendes Roça — Técnico Superior, na área de atividade de Desporto — Divisão Educação Cultura e Desporto — 2.ª posição remuneratória, nível 1 da TRU, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 €.

Carlos Pedro da Silva Rosete — Técnico Superior, na área de atividade de Engenharia Alimentar — Divisão Educação Cultura e Desporto — 2.ª posição remuneratória, nível 1 da TRU, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 €.

Joana Sofia Leigo dos Santos Sousa — Assistente Técnica, na área de atividade de assistente administrativa — Divisão Educação Cultura e Desporto — 1.ª posição remuneratória nível 5 da TRU, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 €.

Lídia Cruz Loureiro — Assistente operacional, na área de atividade de Jardineiro — Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente — 1.ª posição remuneratória nível 1 da TRU, a que corresponde a remuneração mensal de 580,00 €.

Os referidos trabalhadores ficam dispensados do período experimental, tendo em conta que o tempo de serviço prestado, na situação de exercício de funções a regularizar, foi igual ou superior à duração definida para o período experimental das respetivas carreiras/categorias, conforme artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

311722282

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 15298/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lúcia de Jesus Soutelo Silva Além, assistente operacional, na posição remuneratória 4-4, cessou a sua relação jurídica de emprego público, com efeitos a 07 de agosto 2018, por motivo de denúncia do contrato, por iniciativa do trabalhador.

9 de outubro de 2018. — A Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos, *Natália Pereira Rocha*.

311712927

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 15299/2018

Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto

Humberto da Costa Cerqueira Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2018, sob proposta de Câmara Municipal de Mondim de Basto de 13 de setembro de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto.

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é constituída e regulado o funcionamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto.

2 — A Escola de Música de Mondim de Basto tem como objeto geral o desenvolvimento e patrocínio das artes musicais, materializando-se no reforço, estruturação, programação e difusão da vida cultural do Município.

3 — Sem prejuízo da sua autonomia e vocação individual, a Escola de Música de Mondim de Basto pode ainda assumir a missão de apoio, no âmbito da promoção e divulgação das artes musicais, às Associações Socioculturais com sede no concelho de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete à Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações.

2 — Compete à Câmara Municipal:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações;

b) Fixar as tarifas e os preços dos serviços prestados pela Escola de Música Municipal;

c) Receber o pagamento das mensalidades e atuar em conformidade aquando de incumprimento por parte do aluno;

d) Analisar, interpretar e decidir todos os casos omissos no presente regulamento;

3 — Compete ao Presidente da Câmara:

a) Promover a aquisição, gestão, cedência e utilização das instalações;

b) Outorgar contratos necessários à aquisição, definitiva ou temporária, das instalações destinadas à Escola de Música Municipal;

c) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, quando tal competência que lhe pertença nos termos da lei;

d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência pontual das instalações.

4 — Compete ao Diretor:

a) Definir, em complemento ao presente regulamento, o regime de funcionamento da Escola;

b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Escola;

c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

e) Promover o aproveitamento de material necessário;

f) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com outras instituições.

g) Propor a celebração de protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;

h) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional e do acompanhamento pedagógico dos alunos;

i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

j) Definir os requisitos gerais e a organização dos horários;

k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente;

l) Garantir o respeito pelos direitos e deveres dos alunos;

m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

5 — As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara são suscetíveis de delegação no Vereador responsável pela área da educação.

Artigo 3.º

Direitos gerais dos alunos

1 — O direito à educação e ao sucesso escolar compreende os seguintes direitos gerais dos alunos:

a) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem-sucedidas;

b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente, indisposição ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;

c) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

d) Ver assegurada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;

e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;

f) Utilizar as instalações, espaços e serviços a si destinados nas condições regulamentares;

g) Apresentar reclamações ao Diretor;

h) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;

i) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;

j) Receber o número de lições previamente contratadas nos horários fixados, salvo situações pontuais cujos motivos sejam objetivamente atribuídos à escola, situação em que haverá lugar à substituição das lições não prestadas;

k) Ser acompanhado e devidamente preparado para a realização de eventuais Exames em Escolas com paralelismo pedagógico para certificação dos seus conhecimentos;

l) Conhecer o presente regulamento.

2 — O aluno tem direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina;

b) Normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da escola;

c) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.

Artigo 4.º

Deveres gerais dos alunos

1 — Os alunos devem:

a) Tratar com respeito e correção os colegas e professores;

b) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;

c) Respeitar as instruções dos professores;

d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;

e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem distribuídas;

f) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;

g) Trazer sempre o material indispensável às atividades escolares;

h) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;

i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;

j) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;

k) Comunicar ao professor qualquer dano ou anomalia;

l) Não perturbar as aulas em funcionamento;

m) Comunicar ao Diretor e professor de cada disciplina qualquer problema de saúde que possa ser considerado relevante ou carecer de reação rápida e específica em caso de emergência;

n) Cumprir o presente regulamento.

2 — A falta às lições do aluno por culpa não imputável à Escola de Música, não confere o direito à repetição da lição, nem a qualquer redução na mensalidade.

Artigo 5.º

Sede e Local de funcionamento

1 — A sede da escola de música é na Câmara Municipal.

2 — O local de funcionamento da escola de música é determinado em função da melhor localização para o público-alvo, pelo que, no atual contexto, considera-se como melhor localização a freguesia de Mondim de Basto.

Artigo 6.º

Período escolar

1 — O período escolar inicia-se no dia 1 de setembro de cada ano e termina no dia 31 de julho do ano seguinte.
2 — O período escolar suspende-se uma semana pelo Natal e outra pela Páscoa.
3 — A suspensão prevista no número anterior não confere o direito a qualquer redução na mensalidade.

Artigo 7.º

Inscrição e propinas

1 — A idade mínima de admissão à Escola de Música Mondim de Basto é de três anos.
2 — Os interessados podem inscrever-se em qualquer fase do período escolar.
3 — No ato da inscrição, haverá lugar ao pagamento de joia a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
4 — Os alunos inscritos no ano letivo anterior que não tenham interrompido as aulas por mais de um mês no período letivo, estão isentos do pagamento da joia no ato de inscrição.
5 — Após a inscrição, haverá lugar ao pagamento de uma mensalidade, a fixar anualmente e antes do início do período escolar, pela Câmara Municipal, que será dependente do tempo de aula individual definido de acordo com o artigo 8.º e tendo em conta o Escalão de Abono atribuído pela Segurança Social a cada família, o seu contexto socioeconómico e eventuais situações consideradas relevantes.
6 — A mensalidade referida no número anterior deverá ser paga, nos primeiros oito dias úteis do mês a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal de Mondim de Basto.
7 — Após o decurso do prazo de 60 dias sobre a data a que se refere o número anterior, sem que se encontre efetuado o pagamento da mensalidade, a Escola de Música reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas até integral pagamento das mensalidades em falta.
8 — A mensalidade confere ao aluno o direito a receber as lições semanais definidas no artigo 8.º para um instrumento e Formação Musical.
9 — A pedido do aluno, podem ser lecionadas mais lições semanais além das referidas no artigo 8.º, bem como mais do que um instrumento, o que importará o pagamento de um acréscimo à mensalidade normal.
10 — No caso de um agregado familiar inscrever mais de um elemento e desde que sejam irmãos entre si, haverá lugar a uma redução na mensalidade dos demais além do primeiro, a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Lições

1 — O pagamento da mensalidade confere ao aluno o direito a receber duas lições semanais: uma de formação musical de cinquenta minutos, e uma de instrumento com duração definida previamente segundo o n.º 3 do presente artigo.
2 — Na semana em que haja audições não haverá lições, mas apenas ensaios.
3 — As lições de formação musical serão lecionadas em turma, e têm a duração de cinquenta minutos. As lições de instrumento serão lecionadas de forma individualizada, podendo ser de quinze, vinte e cinco ou cinquenta minutos, conforme acordado com o aluno no momento da inscrição na Escola de Música.

Artigo 9.º

Horário

1 — Os horários de funcionamento da escola de música serão definidos no início do ano letivo pelo Diretor.
2 — Os horários da formação musical, lecionados em turma, serão definidos pelo Diretor em função da disponibilidade da escola, devendo, no entanto, ser auscultados os alunos visados.
3 — Os horários individuais serão definidos pelo Diretor tendo como critérios a conciliação entre as preferências dos alunos e a disponibilidade da escola.

Artigo 10.º

Cancelamento da matrícula

O cancelamento da matrícula deve ser efetuado em requerimento próprio, a fornecer pela escola, sem o qual o aluno terá de continuar a pagar as mensalidades em falta.

Artigo 11.º

Casos omissos

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão efetuadas por deliberação da Câmara Municipal.

311719026

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 15300/2018

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de seis meses, com início a 17 de setembro de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Eduardo Manuel Goes de Cáceres, com a categoria de Assistente Operacional, por despacho datado de 10 de agosto de 2018.

17 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

311681661

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 712/2018

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 24 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2018 o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital (extrato) n.º 571/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 108 de 06 de junho de 2018.

O Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques.*

Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos

Nota justificativa

Tendo em consideração que a atual regulamentação sobre a utilização e ocupação do espaço público e o exercício da atividade de publicidade no Município de Óbidos se encontra substancialmente desatualizada e desadequada relativamente as novas normas legislativas, impõe-se a necessidade de adaptação e regulamentação desta matéria, no sentido de proporcionar uma administração mais aberta e eficiente.

Por isso, houve a preocupação da elaboração do presente regulamento, de forma a prestar maior clareza e objetividade aos princípios, procedimentos e conceitos aplicados.

Pelo presente Regulamento, são feitas as necessárias adaptações ao regime resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e sua alteração em virtude da recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, tendo como objetivo a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, reunindo-se, num único diploma, a regulamentação municipal sobre as matérias conexas com a publicidade e ocupação do espaço público, propaganda política e eleitoral, bem como estabelecendo regras no âmbito da restrição dos horários de funcionamento de estabelecimentos.

Assim, conforme o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/1996, de 15 de maio na sua atual redação, em casos devidamente justificados e que se prendem com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pretende a Câmara Municipal de Óbidos, restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente de comércio, serviços e restauração e bebidas no Monumento Nacional — Castelo e Vila de Óbidos e

ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948 bem como no Monumento de interesse público (MIP) — Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013.

Com vista à concretização dos objetivos da iniciativa «licenciamento zero» simplificaram-se ou eliminaram-se licenciamentos, tendo sido introduzidos com a alteração publicada através do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, dois tipos de procedimentos: a "mera comunicação prévia" e a "autorização", mantendo-se no entanto o procedimento de licenciamento para as demais situações não previstas no licenciamento zero.

O procedimento de mera comunicação prévia dispensa a emissão de qualquer ato por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização por parte dos cidadãos e empresas, nomeadamente quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares.

A Câmara Municipal de Óbidos dentro do âmbito das suas competências relativamente ao licenciamento de publicidade e de ocupação do espaço público verificou, ainda, ser útil a consulta obrigatória a entidades externas nas suas respetivas áreas de jurisdição.

Importa referir que o presente regulamento deve ser lido e aplicado em consonância com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos, uma vez que é aí que se encontram referenciadas as taxas municipais para os factos enunciados no mesmo.

O quadro regulamentar de que dispomos não tem acompanhado a crescente relevância e complexidade normativa surgida nos últimos anos, o que nos coloca perante o permanente desafio de ali acomodar as necessidades do quotidiano e desenhar soluções criativas devidamente fundamentadas e ajustadas às exigências atuais.

As exigências de rigor, transparência, concorrência e responsabilidade entre gerações que as operações urbanísticas revelam no quadro da ocupação do espaço público no território municipal, versam hodiernamente, uma importância cada vez maior na vida de uma autarquia e dos seus munícipes.

As soluções ora projetadas procuram a implementação de medidas assentes nas boas práticas e princípios europeus, que basicamente enfatizam da vantagem para o erário público através da minimização dos recursos obtidos, implementando uma monitorização permanente, mantendo-se a responsabilização da decisão municipal através da transparência e publicitação devida das decisões nos termos legais, nomeadamente assente numa necessária sustentação orçamental dos encargos, sempre com o objetivo de minimizar os riscos de gestão obtendo uma gestão mais eficiente, eficaz, racional, responsável e com celeridade beneficiando o cidadão.

As soluções propostas, com base na análise económico-financeira e com ponderação social, correspondem às melhores boas práticas e soluções dos municípios mais desenvolvidos de toda a Europa, identificando os riscos da administração e encontrando soluções de natureza tecnológica, potenciando a utilização humana, com forte aposta nos sistemas de gestão de fluxos específicos, a que o município de Óbidos pelas suas características está habituado a implementar.

O presente regulamento resulta da aplicação de uma metodologia que pretende analisar o impacto deste projeto publico, baseando-se numa análise custo-beneficio, onde se identifica que o potencial do projeto é nomeadamente recorrer à aplicação de normativos claros que satisfação o cidadão no seu dia-a-dia, resultando para o mesmo numa acrescida qualidade de vida, possuindo acesso rápido às suas necessidades do ponto de vista urbanístico, bem como acesso a todos os intervenientes/agentes que interagem no âmbito do território municipal.

Concomitantemente, verifica-se, que os benefícios financeiros e económicos originários deste regulamento ultrapassam em larga medida os seus custos financeiros, nomeadamente através da gestão mais eficiente dos processos que se irão implementar, bem como aos custos económicos. A tal gestão, foi possível conciliar com a metodologia, fórmulas e conceitos ora projetados, soluções eficientes, sustentadas, sustentáveis e socialmente responsáveis, deixando de onerar os munícipes com medidas que possam colocar em causa o princípio da responsabilidade intergeracional, mas também medidas que permitem aos munícipes, no quadro técnico-jurídico garantir consonância entre os fins do interesse público e a participação particular na decisão, criando soluções e investimento que contribuam para a potencialização do território como fator de desenvolvimento.

Assim, no uso da competência regulamentar, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Foram ouvidas as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o projeto foi submetido a apreciação pública, por 30 dias, contados a partir da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (todos na sua redação atual) e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, ainda, ao abrigo das competências previstas nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Óbidos aprovada na sua reunião, com posterior aprovação da Assembleia Municipal de Óbidos, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no:

a) n.º 7 do Artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

c) Artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro na sua atual redação;

d) Alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

e) Artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

f) Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação;

g) Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação;

h) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

i) Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação;

j) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

k) Decreto-Lei n.º 48/1996, de 15 de maio, na sua atual redação,

l) Artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

m) Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;

n) Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de janeiro, na sua atual redação;

o) Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação;

p) Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação;

q) Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

r) Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação;

s) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a ocupação do espaço público ou do espaço afeto ao domínio público municipal e à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e da propaganda política e eleitoral, em toda a área do Município de Óbidos;

2 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controlo da poluição sonora, para os estabelecimentos e atividades desenvolvidas na ZEP(Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948) e ZEP (Zona especial de proteção do Santuário do Sr. Jesus da Pedra) no concelho de Óbidos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) «Anúncio eletrónico», o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

d) «Área contígua»:

i) Para efeitos de ocupação de espaço público para instalação de esplanada aberta, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 7 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;

ii) Para efeitos de instalação de suportes publicitários, nos casos em que é dispensado o licenciamento de mensagens publicitárias, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 1 m, medido perpendicularmente à fachada do edifício;

e) «Bandeira», o suporte publicitário flexível, que permanece oscilante e afixado num poste próprio ou estrutura idêntica, com pelo menos dois pontos de fixação;

f) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

g) «Cartaz, dístico e outros semelhantes», o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela colado ou afixado diretamente em local confinante com o espaço público;

h) «Cavalete», armação triangular colocada sobre o pavimento que serve de suporte a mensagem publicitária;

i) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em parâmetro visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

j) «Coluna», o dispositivo dotado de iluminação interior, fixo ao pavimento com estrutura dinâmica que permite a sua rotação;

k) «Equipamento urbano», conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

l) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreira, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

m) «Esplanada fechada», a instalação no espaço público de mobiliário urbano, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas, empreendimentos turísticos e similares, integralmente protegida dos agentes climatéricos e cuja estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

n) «Espaço público», todas as áreas de acesso livre e de uso coletivo afetas ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e outros bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Óbidos;

o) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

p) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção de espaço público;

q) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

r) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitaria não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

s) «MIP», monumento de interesse público;

t) «MN», monumento nacional;

u) «Mobiliário urbano», as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, quer destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

v) «Mupi», suporte publicitário de duas faces, estático e dotado de iluminação interior com portas de vidro ou acrílico, fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;

w) «Ocupação do espaço público», qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

x) «Painel», dispositivo constituído por uma superfície para a afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo com ou sem iluminação;

y) «Pala», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com predomínio da dimensão horizontal, fixo ao paramento das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, industria, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos, podendo funcionar como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;

z) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

aa) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,5 m;

bb) «Pintura mural», pintura executada diretamente sobre uma parede que se destine a transmitir uma mensagem publicitária e que se assuma como um elemento artístico qualificador;

cc) «Propaganda eleitoral», toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, quer dos candidatos, quer dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, quer das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

dd) «Propaganda política», toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

ee) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação efetuada por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou alienação e de promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições, assim como toda e qualquer forma de comunicação promovida pela administração pública, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços, atividades com ou sem fins lucrativos e de natureza associativa desenvolvida para os seus subscritores;

ff) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitarias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contato com o solo, mas a ele espiados)

gg) «Publicidade sonora», a atividade publicitaria que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

hh) «Quiosque», estrutura instalada no espaço público que se destina ao exercício de uma atividade comercial de produtos não alimentares ou de restauração ou bebidas;

ii) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitaria;

jj) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitaria, designadamente painel, mupi, anuncio luminoso ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu de sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;

kk) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

ll) «Tela ou lona», o dispositivo de suporte de mensagem publicitaria inscrito em tela ou lona, afixado nas empenas ou fachadas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

mm) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) «Sinalização direcional publicitária», o suporte publicitário constituído por uma seta ou placa com indicação da direção de um estabelecimento comercial, de serviços ou outro de caráter privado;

oo) «Unidades móveis publicitárias», os veículos e/ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

pp) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

qq) ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948) delimitada em planta que constitui o anexo I do presente regulamento;

rr) ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Sr. Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013, delimitada em planta que constitui o anexo II do presente regulamento.

Artigo 4.º

Âmbito e Aplicação

1 — Os seguintes suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade e ocupação do espaço público estão isentos de qualquer procedimento:

a) A publicidade concessionada pelo Município;
b) A imprensa, rádio e televisão;
c) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
d) Os comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
e) As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;
f) A indicação de venda, arrendamento ou trespasse colocada nos imóveis e cujas dimensões não excedam 0,50 m x 0,75 m;
g) As situações definidas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, que alterou o previsto no artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

i) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
ii) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
iii) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — A publicidade e a ocupação do espaço público, quando as suas características e localização respeitem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, ficam sujeitas ao regime de mera comunicação prévia.
3 — A publicidade e a ocupação do espaço público, quando as suas características e localização não respeitem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, ficam sujeitas ao regime de autorização.
4 — A ocupação de espaço público e publicidade serão sujeitos a licenciamento em todas as situações não abrangidas pelos números 2 e 3, nomeadamente:

a) Instalação de múpis, anúncios, painéis, telas, cavaletes e outros suportes publicitários não afetos a estabelecimentos ou cuja mensagem publicitária não se relacione com a atividade ou produtos ali comercializados;
b) Utilização de balões e insufláveis;
c) Afixação de cartazes;
d) Unidades móveis de publicidade e publicidade inscrita em veículos afetos a empresas ou instituições sediadas no Concelho de Óbidos;
e) Pintura mural;
f) Emissão de Publicidade Sonora;
g) Instalação e alteração de quiosques;
h) Instalação e alteração de esplanadas fechadas.

5 — Na área administrativa do Município de Óbidos, dentro e fora dos perímetros urbanos e caso o Município não concessione o espaço público para a colocação de quiosques, painéis e múpis, instalação de sinalização direcional publicitária, publicidade em abrigos de passageiros em paragens de transportes públicos, está sujeita a licenciamento, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO II

Disposições gerais dos procedimentos de publicidade e ocupação do espaço público

Artigo 5.º

Princípio geral

São definidos os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço publico, relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço publico, de respeito pelas componente ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no município, presentes neste capítulo, os quais implicam a observância dos critérios constantes nos capítulos V, VI, VII e VIII.

Artigo 6.º

Princípios gerais, obrigações e proibições do comunicante, do titular da autorização ou titular da licença

1 — São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença de ocupação do espaço público:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros que possam vir a ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
d) Não inviabilizar o acesso a edifícios, jardins e praças;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que se confundam com os da sinalização de tráfego;
f) Não invalidar a eficácia da sinalização de trânsito;
g) Não invalidar a eficácia da iluminação pública;
h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
i) Não afetar a segurança das pessoas e animais ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
k) Não danificar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
l) Não lesar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) Não causar prejuízos a terceiros.

2 — São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença aplicar o disposto no Código da Publicidade às mensagens publicitárias.
3 — São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença, respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas na publicidade sonora.
4 — São obrigações do comunicante ou requerente da autorização/licença:

a) Cumprimento das condições gerais e especificas a que a ocupação do espaço público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Manter a mensagem publicitária, o suporte publicitário e o mobiliário urbano em boas condições de conservação, segurança e funcionamento;
c) Retirar a mensagem publicitaria e o respetivo suporte ou mobiliário urbano findo o prazo de validade da licença ou comunicação prévia ou terminado o direito de manutenção dos mesmos no local;
d) Repor o local ou espaço público ocupado nas condições em que se encontravam antes da ocupação do mobiliário urbano, do suporte publicitário ou da inscrição ou afixação ou difusão de mensagem publicitaria;
e) Manter atualizados todos os dados comunicados ou todos os dados do licenciamento, bem como manter atualizados os dados nos termos e para os efeitos do DL n.º 48/2011, de 1 de abril;
f) O original ou fotocópia do alvará de licença emitido pela Câmara Municipal deve ser exibido em local visível;
g) Cumprir as demais prescrições estabelecidas.

5 — São proibições do comunicante ou requerente da autorização/licença a ocupação do espaço público e publicidade no Monumento

Nacional — Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948 e no Monumento de interesse público (MIP) — Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013. na ZEP (zona especial de proteção) conforme anexos I e II do presente regulamento:

a) A instalação de esplanadas fechadas;
b) A instalação de palas;
c) A instalação de toldos e respetiva sanefa;
d) A instalação de painéis;
e) A instalação de tabuletas, bandeirolas, bandeiras;
f) A instalação de colunas publicitárias;
g) A instalação de tubos de néon;
h) Pintura mural;
i) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias e bancos;
j) A instalação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes;
k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;
n) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, nomeadamente em cadeiras, guarda-sóis e mesas.

Artigo 7.º

Prazo de duração e renovação da autorização e da licença

1 — A autorização ou licença de ocupação do espaço público e de publicidade, tem a validade conforme o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.
2 — As autorizações ou as licenças anuais, serão renovadas automaticamente, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.
3 — A autorização ou licença, referente a um evento de curta duração, só vigoram até ao termo da realização do referido evento.
4 — Quando a licença seja requerida para instalação de publicidade em painéis sobre tapumes que delimitem áreas de construção, a duração da licença não poderá ultrapassar o prazo para a execução da obra.

Artigo 8.º

Revogação da autorização ou licença

1 — A autorização ou licença para ocupação do espaço público e/ou afixação de publicidade, poderá ser revogada nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Óbidos, nos casos seguintes:

a) Em todas as excecionais razões de interesse público que assim o exijam;
b) No incumprimento das normas legais e regulamentares a que está sujeita, nomeadamente, no âmbito das condições de autorização ou licenciamento;
c) Sempre que seja substituída ou alterada a mensagem publicitária sem o devido procedimento;
d) Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
e) No caso do titular da autorização ou da licença de quiosque, ou concessionário do mesmo, tenha agido por interposta pessoa para a sua obtenção e quando tenha permitido a sua utilização por outrem, (salvo não autorizado) e ou tiver transmitido ou cedido a qualquer título a exploração da atividade (mesmo que seja temporária);
f) A falta de manutenção e conservação dos elementos publicitários e do mobiliário urbano;
g) Quando os painéis e múpis se mantenham nos locais sem publicidade por período superior a 30 dias;
h) Sempre que se encontrem em desacordo com o presente regulamento;
i) Nos casos sujeitos a licenciamento e sempre que o seu titular proceda à substituição ou alteração do mobiliário urbano ou do suporte publicitário, exceto nos casos em que a operação de substituição por novo mobiliário urbano ou suporte com as mesmas características em consequência da degradação do existente, nomeadamente material, cor, forma, texto, imagem, dimensões, volumetria e textura.

2 — Antes da decisão prevista no número anterior, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

3 — A revogação da autorização ou licença não concede direito a qualquer indemnização e poderá implicar o arquivamento do procedimento.

Artigo 9.º

Transmissão da licença e caducidade do procedimento de autorização ou de licença

1 — A autorização ou licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente.
2 — A autorização ou licença caducam nas seguintes situações:

a) Quando os elementos solicitados em determinado prazo não tenham sido entregues nesse prazo;
b) Na falta de pagamento das taxas devidas e dentro dos respetivos prazos;
c) Quando o período de tempo autorizado para a ocupação do espaço público ou publicidade, tiver expirado;
d) Por morte, dissolução da pessoa coletiva, insolvência ou outra forma de extinção da condição do titular.

3 — Antes da decisão prevista no número anterior, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Cessação da ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins de atualização de dados.
2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 11.º

Remoção de publicidade e mobiliário urbano

1 — Nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento, bem como, na inexistência de título válido ou colocação indevida do mobiliário urbano ou dos suportes publicitários, o respetivo titular deve proceder à remoção do mobiliário em causa e dos referidos suportes publicitários ou outros materiais no prazo máximo de 5 dias, contado a partir da respetiva notificação.
2 — Após a remoção, o local deverá ser reposto nas condições existentes antes da instalação do mobiliário urbano ou dos suportes publicitários.
3 — A não acatação da ordem de remoção por parte do infrator, dá direito à Câmara Municipal, de ela própria ou por quem ela determinar, proceder à remoção do mobiliário urbano ou da publicidade e dos respetivos suportes, a expensas do infrator.
4 — Independentemente de eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, e de prévia notificação, a Câmara Municipal poderá remover o mobiliário urbano e os suportes publicitários, numa das seguintes condições:

a) Em caso de utilização indevida e abusiva do espaço público;
b) Esteja em causa a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens;
c) Quando o mobiliário ou suporte publicitário não possua qualquer referência ou identificação do seu responsável.

CAPÍTULO III

Regime e procedimento da mera comunicação prévia e da autorização

Artigo 12.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes do Capítulo V do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo de disposição em contrário, entende-se por «junto à fachada do estabelecimento» a instalação cujo objeto esteja, em parte ou na totalidade, compreendido no espaço contado a partir do plano da respetiva fachada até 1 metro de avanço, e não ultrapasse os seus limites laterais.
3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
4 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.
6 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão;
7 — No Monumento Nacional — Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948. Monumento de interesse público (MIP) — Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013, delimitados em plantas que constituem os anexos I e II do presente regulamento.
8 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário

Artigo 13.º

Autorização

1 — Aplica-se o regime da autorização no caso das características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.
2 — A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal delibere pelo deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.
3 — Os elementos que a autorização deve conter são os previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.
4 — A autorização é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, o deferimento da autorização, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento;
6 — No Monumento Nacional — Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948. Monumento de interesse público (MIP) — Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013, delimitados em plantas que constituem os anexos I e II do presente regulamento, sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, a autorização, efetuada nos termos dos números anteriores, relativamente à ocupação do espaço público e publicidade, deverá ser acompanhada de parecer favorável da DGPC (Direção Geral do Património Cultural) no ato da sua apresentação.
7 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 14.º

Prazos e taxas

1 — No caso da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 12.º e no caso da autorização prevista no n.º 4 do artigo 12.º do DL n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação, o comunicante e titular da autorização, será notificado eletronicamente no prazo de 10 dias, para suprir a falta de algum elemento de instrução obrigatória sob pena de incorrer em contraordenação.
2 — Na autorização, o prazo de 20 dias para a Câmara Municipal proferir despacho é contado a partir do pagamento das taxas devidas.
3 — O cálculo das taxas será adquirido através do «balcão do empreendedor»;
4 — O titular da exploração do estabelecimento, em caso de modificação do mesmo, deverá no prazo máximo de 60 dias atualizar todos os dados comunicados sob pena de incorrer em contraordenação.

Artigo 15.º

Indeferimento da autorização

1 — São motivo de indeferimento da autorização:

a) A violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, designadamente as obrigações constantes do presente regulamento, os critérios previstos no capítulo V do presente regulamento, cujo cumprimento não é dispensado;
b) A emissão de parecer desfavorável das entidades externas consultadas;
c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

CAPÍTULO IV

Licenciamento Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Licenciamento

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no artigos 12.º e 13.º do presente regulamento, está sujeita a licença municipal.
2 — A ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
3 — Quando a operação urbanística estiver sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições referentes à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as

exceções constantes do presente Regulamento ou da legislação aplicável e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 17.º

Licenciamento cumulativo

1 — Sempre que se realizem intervenções abrangidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos aí previstos, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, no contexto da atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público ocorre após o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no n.º 2 do presente artigo é adiada até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia ultrapassar o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 18.º

Caução

1 — Sempre que a ocupação do espaço público esteja dependente da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Óbidos, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar desta, que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Quando a caução se mostrar insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

SECÇÃO II

Procedimento de licenciamento

Artigo 19.º

Procedimento

1 — Até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica na Câmara Municipal de Óbidos, o pedido de licenciamento deve ser formulado junto dos serviços desta autarquia ou com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas, conforme minuta disponibilizada em «www.cm-obidos.pt».

2 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, o procedimento de licença de ocupação inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

4 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

5 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 20.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legenda a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou fração autónoma;
e) Plantas de localização à escala de 1:25000 e 1:2000 fornecidas pela Câmara Municipal, com a indicação do local objeto da pretensão;
f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
g) Declaração do requerente responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público e/ ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitária;
h) Autorização do proprietário ou de titular de qualquer direito que lhe confira a legitimidade, concedendo permissão para a ocupação, inscrição, afixação ou difusão, os quais deverão facultar ao Município ou seus funcionários, o direito de acesso ao local para efeitos de vistoria e ou eventual remoção de mobiliário urbano ou suporte publicitário;
i) CD com digitalização em «*.pdf» de todos os elementos entregues.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;
c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte e painéis publicitários, múpis e esplanadas fechadas, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;
b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização da entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável;
d) Projeto de estabilidade, incluindo fundações, acompanhado de Termo de Responsabilidade emitido por técnico habilitado para o efeito, declaração de validade de inscrição em associação pública profissional do mesmo e cópia do documento de identificação deste.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;
b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos

elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;
ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;
iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por declaração da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;
d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

5 — Tratando-se de obras isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior.
6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 21.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
2 — O Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.
3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 22.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.
2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 23.º

Apreciação do pedido

Os pedidos de licença são apreciados pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Óbidos, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos VI do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Deliberação

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 25.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente Regulamento;
b) Não cumpra os critérios previstos nos Capítulos VI do presente Regulamento;
c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 26.º

Prazos e Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade e ocupação de espaço público ou pela sua renovação são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Óbidos.
2 — A notificação final de deferimento, deverá incluir o local e o prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da respetiva taxa que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade do procedimento.

SECÇÃO III

Licença

Artigo 27.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.
2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no n.º 1.
3 — O alvará de licença deve conter, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
b) O ramo de atividade exercida;
c) O número do alvará;
d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
e) O prazo de validade da licença;
f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 28.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Objeto

1 — O presente capítulo estabelece os critérios a observar na ocupação do espaço público sujeito ao regime de mera comunicação prévia

e autorização, nos termos previstos no artigo 11.º do DL n.º 48/20011, de 01 de abril na sua atual redação, e nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento;

2 — O presente capítulo estabelece os critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 48/20011, de 01 de abril na sua atual redação.

Artigo 30.º

Princípios, obrigações e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, proibições e deveres previstos no Capítulo II do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 31.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio.

b) Não exceder um avanço superior a 3 metros;

c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 32.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio ou espaço onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º;

b) Deixar um espaço de 1,5 metros livres ao eixo do arruamento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii) A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ou espaços ocupados no seu limite exterior.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

4 — A área de implantação da esplanada não se pode sobrepor à área de estacionamento prevista em Regulamento Municipal de Transito da Vila de Óbidos.

Artigo 33.º

Restrições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.

c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,00 metros;

ii) A estrutura ser metálica à cor natural ou em madeira à cor natural;

iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou pano, de cor única e sem brilho.

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação para além do previsto no n.º 1 do presente artigo, o mobiliário urbano utilizado, designadamente, as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se a madeira e /ou metal.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas.

Artigo 34.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada.

2 — Os estrados devem ser amovíveis, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1, do artigo 6.º do presente Regulamento, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

Artigo 35.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento a instalar só é permitido em esplanadas.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;

b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contados a partir do solo;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;

d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,60 metros, contados a partir do piso;

e) Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, os guarda-ventos instalados devem respeitar as condições previstas nos números anteriores, e ser constituídos por estruturas em vidro e/ou metal.

5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente

ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

Artigo 36.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Só poderá ocupar até 50 % da área livre de parede; esta área livre é limitada pela verga que envolve o vão de porta ou janela, pela linha que dista 0,15 m acima da barra de cor (se existir) e pelas linhas a 0,15 m das prumadas das cantarias existentes dos vãos;
d) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros ou não ultrapassar a cantaria da verga do vão de porta;
e) A fixação deverá ser feita na parte superior da vitrina;
f) Pode conter iluminação interior;
g) A largura máxima da vitrina é de 0,10 m;
h) Deve ser executada em madeira, à cor natural.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, é permitida a instalação de uma vitrina, caso não seja instalado expositor.
3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,10 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;
4 — Só poderá ser instalada uma vitrina por estabelecimento (comercial, serviços, outros).

Artigo 37.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, caso não seja instalada vitrina.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios ou espaço, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Só poderá ocupar até 50 % da área livre de parede; esta área livre é limitada pela verga que envolve o vão de porta ou janela, pela linha que dista 0,15 m acima da barra de cor (se existir) e pelas linhas a 0,15 m das prumadas das cantarias existentes dos vãos;
d) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;
e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
f) Não exceder 1,40 metros de altura a partir do solo;
g) Deve ser executada em madeira, à cor natural.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, é permitida a instalação de uma vitrina, caso não seja instalado expositor.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio ou espaço com uma largura não inferior a 1,50 metros.
2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.
3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de uma arca ou máquina de gelados só é permitida no interior do estabelecimento.

Artigo 39.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio ou espaço com uma largura não inferior a 1,50 metros.
3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento;
b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar no espaço público.

Artigo 40.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio ou espaço;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.
3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a publicidade impressa em floreiras.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Condição de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos devem respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;
b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de um contentor para resíduos deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.
3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's Regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Óbidos.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Regras gerais

Artigo 42.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 metros em relação ao limite externo do passeio ou espaço;

b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de suporte publicitário.

Artigo 43.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas, guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

Artigo 44.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a difusão de mensagens publicitárias sonoras.

Regras Especiais

Artigo 45.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de chapas deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar o nível do piso térreo e nas seguintes condições:

i) Em material madeira e/ou ferro;

ii) Junto à porta de acesso do estabelecimento, em chapas individualizadas, desde que colocada a 0,15 m da padeeira da porta;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros x 0,45 metros x 0,05 metros.

3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, fora do MN e MIP e respetivas ZEP's.

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's por cada estabelecimento é permitida apenas uma chapa ou letras soltas.

Artigo 46.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 metros.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento.

3 — MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de tabuletas.

Artigo 47.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.

5 — Em MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de bandeirolas.

Artigo 48.º

Condições de instalação de bandeiras

1 — As bandeiras devem permanecer oscilantes e afixadas num poste ou estrutura idêntica, com pelo menos dois pontos de fixação.

2 — A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 1,00 metros de comprimento e 0,70 metros de altura.

3 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior 3 metros.

4 — Em MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de bandeiras.

Artigo 49.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,03 metros de saliência, com exceção dos imóveis localizados na ZEP, em que não devem exceder 0,40 metro de altura e 0,05 metro de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

b) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

c) Não devem exceder os 0,40 metros de altura e os 0,05 metros de saliência;

d) Em material ferro;

e) Devem ser colocadas a 0,15 m da padieira da porta, centradas com a porta;

f) Apenas ocupar 40 % da largura da fachada.

Artigo 50.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1 metro;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes.

CAPÍTULO VI

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 51.º

Objeto

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento, encontram-se estabelecidos neste Capítulo.

Artigo 52.º

Princípios, obrigações e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, obrigações e proibições gerais previstos no Capítulo II do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 53.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.

2 — A aprovação da instalação de quiosques está sujeita à existência de infraestruturas necessárias no local, cabendo ao requerente ou concessionário suportar as despesas do consumo de água, gás, eletricidade e ou outras despesas que digam respeito à sua exploração.

3 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Óbidos, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

4 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;

b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

c) O modelo de quiosques a licenciar está sujeito a aprovação da Câmara Municipal;

d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;

e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;

f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.

5 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar ou outros, desde que a atividade possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 54.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;

b) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;

c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;

d) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;

h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de esplanadas fechadas.

Artigo 55.º

Condições de instalação de um cavalete

1 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;

b) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;

c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;

d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, deve respeitar as condições previstas no número anterior e só poderão ser instalados se se tratar de caráter temporário para promoção cultural.

Artigo 56.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, industria, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;

d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;

f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;

g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de palas.

Artigo 57.º

Condições de instalação de cartaz, dístico ou semelhante

1 — Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou semelhantes em locais de domínio privado ou do domínio público quando, respetivamente, autorizados pelos proprietários ou pela Câmara Municipal.
2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de cartazes, dísticos ou semelhantes que publicitem atividades privadas.

Artigo 58.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.
2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas e varandins;
c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados.

Artigo 59.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público deve respeitar as seguintes condições cumulativamente:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
e) Possuir caráter temporário; retirar após horário de funcionamento ou retirar após o uso.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 60.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deverá respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, no que se refere a elementos naturais e construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não devem destacar-se em termos visuais.

2 — Os dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deverão respeitar os seguintes limites quanto à altura máxima:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 3 metros.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.
4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Artigo 61.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições, na instalação de publicidade em empenas de edifícios:

a) Nas mensagens publicitárias e nos respetivos suportes não devem ser excedidos os limites físicos das paredes exteriores dos edifícios;
b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes devem ser colocados de forma que não prejudiquem o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do edifício em causa;
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
d) Os respetivos suportes com as mensagens publicitárias não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equivalentes.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas nas seguintes condições:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode regular nomeadamente, a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições e/ou alterar a dimensão da área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, quando o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou que venha a introduzir um impacto negativo na envolvente.
4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas, admite-se unicamente quando a inscrição publicitária for indicativa de criatividade e originalidade, sendo desse modo, considerada um critério de qualidade acrescida para o edifício.
5 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 62.º

Condições de Pintura mural

1 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida pintura mural.
2 — É proibida a execução de pintura mural em imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respetivas áreas de proteção.
3 — A pintura a executar deverá constituir-se nomeadamente, como um elemento de qualidade artística, criativa e estética do lugar onde se insere.

Artigo 63.º

Condições de instalação de painéis

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições, na instalação de painéis:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
b) Obedecer à dimensão máxima de 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
d) Não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equivalentes;
e) Não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;
f) Não pode manter-se no local sem mensagem;
g) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo 60.º do presente Regulamento.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de painéis.

Artigo 64.º

Condições de instalação de múpis

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições na instalação de múpis (incluindo publicidade eletrónica):

a) A constituição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) Área máxima de superfície publicitária de 1,20 metros por 0,80 metros;
c) Largura do pé ou suporte deverá ser adequada à sua dimensão;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter-se no local sem mensagem;

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, é proibida a instalação de múpis.

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's o município será proprietário de 3 múpis, podendo ser objeto de concessão.

Artigo 65.º

Condições de instalação de suportes publicitários

1 — Devem ser respeitadas na instalação de suportes publicitários, as seguintes condições:

a) Localizarem-se em espaços amplos, nomeadamente em praças e largos;
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de suportes publicitários.

Artigo 66.º

Condições de instalação de sinalização direcional publicitária

1 — A localização e o modelo-tipo para a colocação destes suportes publicitários são aprovados pela Câmara Municipal de Óbidos.
2 — As dimensões, características e critérios de colocação destas placas obedecem às especificações do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro na sua atual redação e demais normas aplicáveis sobre esta matéria.
3 — Devem ser colocadas em prumo de sinalização próprio, não podendo estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade ou de interesse público e rodoviário.
4 — Devem ser colocadas de modo a não prejudicar a mobilidade pedonal, a passagem de veículos de emergência, acessos a edifícios e outras edificações, bem como encontrar-se fora do alcance de varandas e/ou janelas.
5 — Não poderão ser publicitadas atividades cujas instalações não tenham a autorização de utilização compatível com a atividade publicitada.

Artigo 67.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 4 horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se o equipamento de som estiver desligado;
3 — As unidades móveis publicitárias terão de respeitar os limites impostos pela legislação sobre ruído.

Artigo 68.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

As zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, não podem ser invadidas por suportes de mensagens publicitárias aéreas, salvo se a pretensão for previamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.

Artigo 69.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — Só poderão ser levadas a cabo as campanhas publicitárias de rua, nos seguintes termos:

a) No período entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de instituições de saúde, cemitérios e locais de culto.

2 — As campanhas publicitárias de rua não devem ser motivo de conflitos com outras atividades urbanas, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal, e quanto à conservação e limpeza dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, deverão ser obrigatoriamente removidos todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária efetuada, que se encontrem abandonados no espaço público.

Artigo 70.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos espaços urbanos

1 — A afixação ou inscrição de publicidade nas imediações das vias municipais (estradas e caminhos), fora dos espaços urbanos, está sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.
2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 71.º

Ocupação de caráter festivo e/ou promocional

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou ocasional, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 45 dias seguidos, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 1 metro;
c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 72.º

Ocupação para atividades turísticas e/ou de lazer

A ocupação do espaço público para atividades turísticas e/ou de lazer, tem por objeto a atribuição de licença de utilização privativa do domínio público municipal para a venda de serviços tais como, passeios a pé ou por meio de charrete, visitas guiadas, percursos ou rotas predefinidas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, postos de observação da natureza, atividades marítimo-turísticas, animação turística, ou outros serviços de recreação e lazer.

a) De acordo com o regime legal em vigor aplicável, devem as entidades requerentes reunir, cumulativamente, entre outras, as seguintes características:

i) Estarem Inscritas no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, e operarem no concelho de Óbidos;
ii) Estarem licenciadas junto de outras Instituições, sempre que necessário (Capitania, Docapesca, Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Policia de Segurança Pública, ou outras);
iii) Qualificar e promover, principalmente, o destino de Óbidos;
iv) Apresentar o projeto de arquitetura de qualquer estrutura a utilizar ou implementar;
v) As estruturas propostas não excederem a área de 10 m^2.

b) A Câmara Municipal define a área do espaço público municipal para localização de estruturas e atividade, decidindo o local para o exercício de atividade.
c) O local escolhido por parte do Município não é passível de reclamação por parte do requerente.
d) A licença de utilização privativa do domínio público municipal é concedida até ao prazo de um ano, com suscetibilidade de renovação, desde que solicitada até 30 dias imediatamente anteriores do seu termo.
e) A ocupação do espaço público municipal com estruturas de apoio previstas no âmbito do presente regulamento está sujeita ao pagamento da taxa respetiva conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.
f) A construção/implantação, gestão, manutenção e limpeza das estruturas de apoio às atividades turísticas e/ou de lazer, no âmbito do presente regulamento, é de única, inteira e exclusiva responsabilidade

dos titulares das licenças respetivas, devendo respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 73.º

Ocupação de caráter cultural (Animação de Rua)

A ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, entendida como animação de rua levada a cabo pelo artista deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) São consideradas atividades de rua aquelas que proporcionem entretenimento como: cantar, recitar, dançar, representar, tocar instrumentos musicais, homem-estátua, mimos, manipulares de marionetas, atividades de índole circense, pinturas, incluindo pintura na face ou corpo, caricatura.

b) Não são consideradas animações de rua atividades, entre outras, comércio, angariação de fundos, propaganda política, religiosa ou de outra índole, tarot, leitura na mão, massagens ou qualquer outro tipo de manipulação física, aplicação de tatuagens, prospeção de mercado, recolha de elementos para fins estatísticos, rastreios diversos, ou o ato de mendigar.

c) Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades de animação de rua promovidas pela Câmara Municipal de Óbidos ou empresa municipal, Óbidos Criativa.

d) Para obter a devida autorização, deverá o animador preencher formulário de requisição disponível, no website www.cm-obidos.pt e escolher entre dois tipos de autorização: animação com duração até ao máximo de 3 dias; ou animação com duração de 30 dias, renovável por igual período até decisão em contrário.

e) O preenchimento do formulário referido na alínea anterior, implica a concordância com as regras gerais de conduta do animador de rua que deverão ser respeitadas, obrigatoriamente, sob pena da autorização ser vedada, suspensa ou cessada, conforme as circunstâncias.

f) Os animadores de rua terão uma identificação própria, fornecida pela Câmara Municipal de Óbidos.

g) Cada animador deverá ter a sua própria autorização.

h) Os locais destinados para a atuação estão previamente identificados.

i) A atividade do animador não deve decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa municipal.

j) O espaço a ocupar não pode exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;

k) As animações deverão decorrer durante o dia, nos seguintes horários: no período de outono e inverno, entre as 10h00 às 16h00; e no período de primavera e verão, entre 10h00 às 19h00.

l) Não é permitida a utilização de animais para efeitos de animação de rua.

m) O animador é responsável pela limpeza do espaço durante e após a sua atuação.

n) É da responsabilidade do animador que o nível de ruído provocado pela sua atuação se mantenha a um nível considerado não intrusivo.

o) Atuações sonoras deverão estar pelo menos a 50 metros de distância entre si.

p) O animador é inteiramente responsável por todas as queixas e reclamações efetuadas contra ele, relativamente a danos pessoais e/ou materiais, não podendo ser imputada qualquer obrigação ao Município.

q) O animador é responsável por qualquer impacto que a sua atuação possa ter nas várias atividades quotidianas do município. Desta forma, o animador deve garantir que nem ele, nem a população em geral se encontram em situação de risco em momento algum de atuação.

r) Não é permitida a comercialização de artigos ou serviços, nem a sua exposição com intuito comercial, durante a atuação, a não ser que seja produção ou fabrico prévio ou durante a atuação, pelo próprio animador (por exemplo, cds, retratos).

s) As atuações não devem prolongar-se por mais de 2 horas seguidas, devendo respeitar um intervalo correspondente a esse período.

t) Esta atividade está isenta de pagamento de qualquer taxa associada.

Artigo 74.º

Ocupação por motivo de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, contudo, a Câmara poderá alterar a proposta com fundamento no seguinte:

a) Prejudiquem o trânsito, segurança de pessoas e bens, estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) Nos casos de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, salvo nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear possa danificar as infraestruturas existentes.

2 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras.

3 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.

4 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.

5 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, auto betoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Deve realizar-se durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Deverá ser colocada sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;

c) Logo após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, nos termos previstos no Regime Jurídico da Gestão de resíduos de construção e demolição conforme Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e DL n.º 46/2008, de 12 de março.

CAPÍTULO VII

Critérios adicionais

Artigo 75.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 76.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, (na redação dada no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação) deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento das Estradas Portugal, S. A.;

c) A mensagem ou seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m^2;

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

h) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;

i) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (na redação dada no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação), continuará a estar sujeita a prévia autorização das Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO VIII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 77.º

Princípios gerais

1 — O capítulo em questão, diz respeito à localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como aos prazos de utilização do espaço público e condições na remoção da propaganda aí afixada, de forma a preservar e qualificar o espaço público, tendo como meta a salvaguarda e proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deverá ter em consideração o seguinte:

a) Não obstruir as perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar formatos ou cores que possam confundir-se com sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente às pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 78.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Monumentos nacionais ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's no período de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes, espaços especialmente destinados à afixação da propaganda.

Artigo 79.º

Condicionantes de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve circunscrever-se ao período de duração da campanha, devendo ser removidas 5 dias após o seu terminus.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição.

Artigo 80.º

Remoção da propaganda

1 — Após o incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal poderá providenciar pela remoção coerciva, sendo os custos da remoção dos meios de propaganda por conta da entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.

2 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal providenciará pela remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo de 5 dias.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

CAPÍTULO IX

Restrições aos Horários de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 81.º

Princípios gerais

O presente capítulo estabelece as restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos nas áreas classificadas como Monumento Nacional e respetivas zonas de proteção (ZEP), ou imóveis de interesse publico ou em vias de classificação no concelho de Óbidos, de forma a preservar a segurança, proteção e qualidade de vida dos cidadãos e a salvaguarda do património arquitetónico, ambiental e paisagístico.

Artigo 82.º

Mapa de horário de funcionamento/alvará de utilização dos estabelecimentos

1 — Cada estabelecimento deve afixar o seu mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, onde devem constar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e/ou jantar), se aplicável.

2 — O mapa de horário a afixar deverá obedecer ao modelo padronizado disponível no sitio do Município, em www.cm-obidos.pt ou no Balcão de atendimento da Secção de Loteamentos e Obras Particulares (anexo III).

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

4 — O titular da exploração do estabelecimento no momento da abertura doo mesmo, deve proceder à afixação do alvará de utilização, em local bem visível do exterior.

5 — Os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento devem no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, proceder à afixação no seu estabelecimento do mapa de horário padronizado bem como do respetivo alvará de utilização.

Artigo 83.º

Encerramento

1 — Para efeitos do presente capitulo, considera -se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não seja permitida a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

2 — Apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes, bem como a família destes últimos, durante o tempo mínimo necessário, no máximo de 60 minutos.

3 — Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos nos números 1 e 2 do presente artigo, considera -se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 84.º

Estabelecimentos sujeitos a restrição de horário

1 — Os estabelecimento de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos aplica-se a restrição de horário.

2 — Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 22h todos os dias da semana exceto domingos e véspera de feriados até às 21h:

i) Hipermercados, supermercados, minimercados;

ii) Mercearias, frutarias, talhos, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;

iii) Retrosarias e sapatarias;

iv) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro e joias;

v) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;

vi) Estabelecimentos de venda de material ótico;

vii) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico;

viii) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;

ix) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;

x) Estabelecimentos de mediação imobiliária;

xi) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;

xii) Drogarias e perfumarias;

xiii) Lavandarias e tinturarias;

xiv) Floristas;

xv) Clubes de vídeo;

xvi) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;

xvii) Galerias de arte e exposições;

xviii) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza;
xix) Creches, jardim de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
xx) Galerias de arte;
xxi) Tabacarias e quiosques.

3 — Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 2h todos os dias da semana, exceto sextas, sábados e véspera de feriado até às 3h:

i) Ginásios, academias e clubes de saúde (health clubs);
ii) Parafarmácias;
iii) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior;
iv) Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;
v) Cibercafés e Lan houses;
vi) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos.

4 — Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 4h exceto sextas, sábados e véspera de feriado até às 6h:

i) Bares;
ii) Pubs;
iii) Casas de fado;
iv) Discotecas;
v) Boîtes;
vi) Dancings;
vii) Cabarets;
viii) Clubes.

5 — Aplica-se aos estabelecimentos indicados no numero anterior o seguinte horário de encerramento:

a) Até às 24h aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;
b) Até às 2h às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado.

6 — As restrições do horário de funcionamento não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, nem ao pagamento de taxa.

CAPÍTULO X

Taxas

Artigo 85.º

Taxas

1 — São devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos para a mera comunicação, autorização, para a licença e respetivas renovações e outros atos previstos no presente Regulamento.
2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Óbidos e para efeitos da autorização, no «Balcão do Empreendedor».
3 — São devidas taxas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.
4 — A liquidação e o pagamento das taxas devidas estão previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.

CAPÍTULO XI

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 86.º

Âmbito

A fiscalização administrativa incide no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, das condições aprovadas no presente Regulamento e na verificação da conformidade:

a) da ocupação do espaço público;
b) da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias;
c) da propaganda eleitoral;
d) das restrições de Horário de funcionamento dos estabelecimentos e da afixação de mapa de horário padronizado nos termos legais.

Artigo 87.º

Competência

É da competência da autarquia e das autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 88.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, sem prejuízo no disposto noutras disposições legais:

a) A emissão da declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a que faz referencia a alínea *f*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação que não corresponda à verdade, é punível com coima de €1000 a €7000 tratando-se de pessoa singular, ou de €3000 a €25 000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
b) A não realização da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação (artigo 12.º do presente Regulamento), é punível com coima de €700 a €5000 tratando-se de pessoa singular, ou de €2000 a €15000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação (artigo 12.º do presente Regulamento), é punível com coima de €400 a €2000, tratando-se de pessoa singular, ou de €1000 a €5000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
d) A não realização da autorização prevista no artigo 13.º do presente Regulamento, é punível com coima de €700 a €5000 tratando-se de pessoa singular, ou de €2000 a €15000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
e) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da autorização conforme artigo 13.º do presente Regulamento, é punível com coima de €400 a €2000, tratando-se de pessoa singular, ou de €1000 a €5000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
f) A falta da comunicação de encerramento do estabelecimento e a não atualização dos dados previstos nos artigos 10.º e 14.º do presente Regulamento, é punível com coima de €150 a €750 tratando-se de pessoa singular, ou de €400 a €2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
g) O cumprimento fora do prazo do disposto artigo 14.º do presente Regulamento, é punível com coima de €50 a €250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
h) A ocupação do espaço público, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, é punível com coima de €350 a €4500 tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €25 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
i) A ocupação do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, é punível com coima de €50 a €250 tratando-se de pessoa singular, ou de €200 a €1000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
j) A alteração das especificações do alvará de licença para a ocupação do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, é punível com coima de €250 a €4500, tratando-se de pessoa singular, ou de €350 a €25 000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
k) A transmissão da licença não autorizada, é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €25 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
l) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, é punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €350 a €10 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, é punível com coima de €100 a €1500, tratando-se de pessoa singular, ou de €250 a €2500, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
n) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, é punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
o) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, é punível com coima de €250 a €2500, tratando-

-se de pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, é punível com coima de €250 a €500, tratando-se de pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

q) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos de mobilidade condicionada, é punível com coima de €250 a €500, tratando-se de pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

r) A não afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral nos locais disponibilizados previstos no 77.º do presente Regulamento é punível com coima de €500 a €3000, tratando-se de pessoa singular, ou de €750 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

s) A não comunicação e a não remoção da afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral previstas no artigo 78.º do presente Regulamento é punível com coima de €500 a €3000, tratando-se de pessoa singular, ou de €750 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

t) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior bem como a afixação do alvará de utilização em local bem visível do exterior são puníveis com coima de €150 a €450, tratando-se de pessoa singular, ou de €450 a €1500, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

u) O funcionamento dos estabelecimentos fora do horário estabelecido é punível com coima de €250 a €3740, tratando-se de pessoa singular, ou de €2500 a €25000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 89.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 90.º

Prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 91.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 92.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril na sua atual redação, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Código do Procedimento Administrativo;

b) O Código da Publicidade;

c) O Regime Geral das Contraordenações;

d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;

f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos;

g) Outras subsequentes não elencadas nas alíneas anteriores.

Artigo 93.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 94.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou autorização.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação, no entanto os mesmos têm de se manter válidos.

Artigo 95.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento da Utilização do espaço público e da publicidade na Vila de Óbidos e zona de proteção, aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em 21 de dezembro de 1996;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Óbidos em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

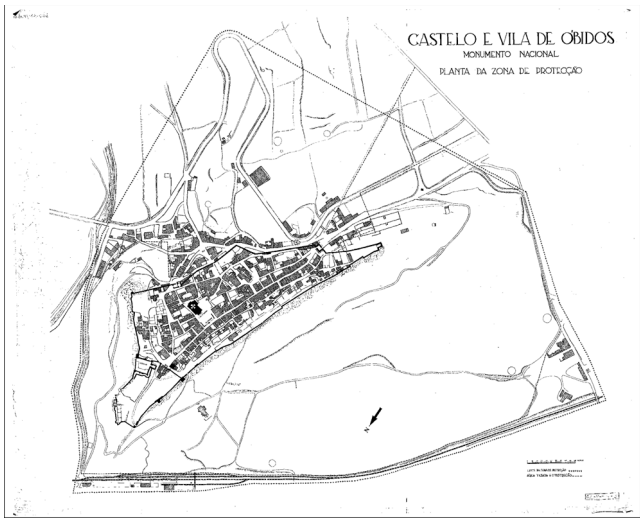
Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

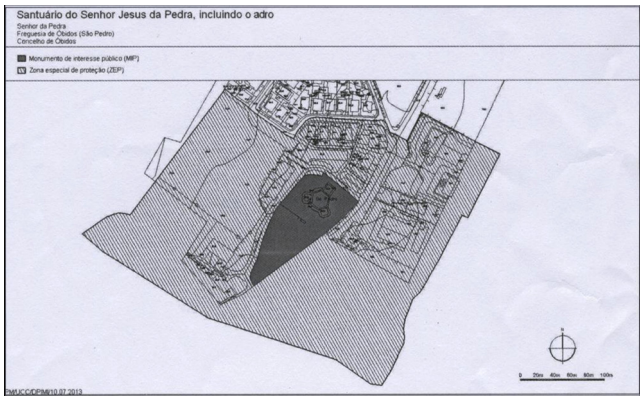
ANEXO I

Monumento Nacional — Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos — DG n.º 219, 2.ª série de 18 de setembro de 1948.



ANEXO II

Monumento de interesse público (MIP) — Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro — Portaria n.º 513/2013, DR n.º 145, 2.ª série de 30 de julho de 2013.



ANEXO III

Mapa de Horário dos estabelecimentos

ÓBIDOS
MUNICÍPIO

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Grupo

NIF:

NOME DO ESTABELECIMENTO:

REQUERENTE:

LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE: CÓDIGO CAE:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Abertura: DATAS DA FIXAÇÃO:

Encerramento:

Intervalo para refeição das às horas

Encerramento semanal: PROPRIETÁRIO/EXPLORADOR:

Dias da semana com horário diferente:

311707087

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 15301/2018

Concurso interno de acesso limitado da carreira de fiscal municipal, para a categoria de fiscal municipal especialista principal

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artº 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/25013, de 12 de setembro, na sua redação atual, contrata, no seguimento do procedimento concursal, na modalidade de concurso interno de acesso limitado da carreira de Fiscal Municipal, para preenchimento de 1 lugar na categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal (posto de trabalho n.º 5), José Luis Ferreira de Almeida Barros, candidato classificado em primeiro lugar, para prestar trabalho em tempo indeterminado, na categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, para exercer a atividade na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, posto de trabalho n.º 5, do mapa de pessoal para 2018, desta autarquia.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

311722444

Regulamento n.º 713/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o "Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento da Lameira", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 13 de agosto. O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

Mais torna público que, o presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento da Lameira

Nota justificativa

Com o objetivo de incentivar o acesso à habitação no concelho de Penalva do Castelo, o Município de Penalva do Castelo pretende alienar 7 (sete) lotes de terreno, situados no loteamento da "Lameira", na vila de Penalva do Castelo, os quais integram o domínio privado da autarquia.

Assumindo a autarquia um papel fundamental no apoio à fixação de pessoas e constituindo a habitação um dos modos privilegiados de fixação de residentes, o património municipal é desta forma colocado ao serviço deste objetivo, proporcionando-se aos interessados um apoio que representa uma parte significativa do esforço financeiro necessário para a aquisição de habitação própria, através da venda de lotes em condições vantajosas para os interessados, sem lucro para o Município de Penalva do Castelo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República portuguesa e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras municipais, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento da "Lameira", que irá ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as condições de venda de 7 (sete) lotes situados no loteamento da "Lameira", titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/2001 (averbamento n.º 4), na vila de Penalva do Castelo, que constituem propriedade do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 2.º

Caracterização dos lotes

Os lotes a que se refere o presente regulamento possuem o preço base constante do Anexo I e encontram-se devidamente identificados, caracterizados e localizados na planta que constitui o Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Modalidade de alienação e publicitação

1 — A alienação efetuar-se-á na sala de sessões dos Paços do Município e será feita em hasta pública anunciada por edital publicitado na página do Município, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, num jornal de âmbito regional e nacional e enviado a todas as Juntas de Freguesia do Concelho.

2 — Nos editais será indicado:

a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
b) A descrição de cada lote com indicação da área ou situação;
c) Preço base por lote;
d) O montante de cada lanço;
e) O tipo de construção a que os lotes são destinados;
f) O prazo de início e condições de edificação.

3 — No ato da hasta pública, depois de lidas as condições, bem como as condições especiais estabelecidas, proceder-se-á à licitação verbal entre os concorrentes:

a) Os concorrentes devem ser os próprios ou outrem com poderes especiais para o ato;
b) Os lanços não serão inferiores a 500€;

Artigo 4.º

Escritura e compra e venda de pagamento

1 — Feita a adjudicação, o adjudicatário fica desde logo obrigado a efetuar na tesouraria da câmara municipal, com guia a solicitar no balcão único, no dia da hasta pública ou no primeiro dia útil que se seguir, o pagamento de 50 % do preço, como sinal e princípio de pagamento do terreno. Os restantes 50 % devem ser pagos no prazo de 30 dias, contados da mesma arrematação;
2 — A escritura de compra e venda será celebrada em cartório notarial nos oito dias úteis seguintes à data do pagamento integral da importância da arrematação, dela constando as condições de construção a que se obriga o comprador.
3 — Todas as despesas decorrentes da celebração da escritura são da responsabilidade do arrematante comprador.

Artigo 5.º

Custos com a transmissão da propriedade

Todos os custos decorrentes da transmissão da propriedade serão a cargo dos adquirentes, compreendendo, designadamente, IMT, imposto de selo, emolumentos notariais e atos de registo.

Artigo 6.º

Preços dos lotes

O preço de venda dos lotes, de natureza não lucrativa, será fixado pela Câmara Municipal em função da área e localização dos lotes.

Artigo 7.º

Condições de edificação

A aquisição dos lotes implica a obrigatoriedade por parte dos seus adquirentes de nele constituírem prédios urbanos, de acordo com as condições técnicas constantes do loteamento, sendo fornecidos pela câmara municipal os perfis dos arruamentos para execução dos projetos, mediante solicitação prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Prazo para início das obras

1 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a efetuar a comunicação prévia ou obter a licença de construção e iniciar a obra nos lotes no prazo máximo de 12 meses, contado a partir da data da escritura de compra e venda.
2 — Em casos de força maior, devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá conceder uma prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Artigo 9.º

Prazo para conclusão das obras

1 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a concluir as obras no prazo de 3 anos, contado a partir da data de emissão da licença de construção ou da data do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia.
2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por mais 2 anos, por requerimento fundamentado.

Artigo 10.º

Incumprimento

A falta de cumprimento por parte do arrematante de qualquer das condições previstas no presente regulamento implicará a rescisão do contrato, revertendo o terreno para a câmara municipal, sem que esta restitua as importâncias já pagas ou seja responsável por qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Inalienabilidade

1 — Salvo o caso de transmissão por falecimento do adjudicatário, a alienação do lote ou deste e das obras de construção nele efetuadas, antes da concessão da licença de utilização do edifício, depende da expressa autorização da câmara municipal dada à condição do novo adquirente se obrigar ao cumprimento das condições fixadas para a arrematação.
2 — A transmissão do terreno, ou deste e das obras de construção resultantes de execução judicial, não depende de autorização municipal, mas o adquirente fica constituído nas mesmas obrigações que o executado. Porém, a seu pedido, poderá ser concedido novo prazo não superior a um ano, para acabamento da obra.
3 — A Câmara Municipal, antes de solvidas as obrigações para com ele tomadas, pode autorizar que sobre cada lote de terreno, ou sobre este e a construção no estado em que se encontrar, seja constituída hipoteca se ao compromisso de tornar necessário capital para acabar o prédio.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, até que todos os lotes disponíveis se mostrem vendidos ou, ainda que não se encontrem vendidos todos os lotes, até que exista deliberação camarária que o faça cessar, deliberação essa que não deverá prejudicar os pedidos pendentes à data da mesma.

CAPÍTULO II

Condições especiais

ANEXO I

Lote n.º 6

1 — Este lote tem a área de 574,18 m^2;
2 — A área de implantação é de 192 m^2;
3 — A área bruta de construção de 528 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 168 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 336 m^2) e anexo para arrumos com 24 m^2;
4 — A base de licitação é de 24 000€.

Lote n.º 7

1 — Este lote tem a área de 808,75 m^2;
2 — A área de implantação é de 204 m^2;
3 — A área bruta de construção de 540 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 168 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 336 m^2) e anexo para arrumos com 36 m^2;
4 — A base de licitação é de 27 000€.

Lote n.º 8

1 — Este lote tem a área de 658,88 m^2;
2 — A área de implantação é de 198 m^2;
3 — A área bruta de construção de 534 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 168 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 336 m^2) e anexo para arrumos com 30 m^2;
4 — A base de licitação é de 24 000€.

Lote n.º 9

1 — Este lote tem a área de 658,88 m^2;
2 — A área de implantação é de 198 m^2;
3 — A área bruta de construção de 534 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 168 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 336 m^2) e anexo para arrumos com 30 m^2;
4 — A base de licitação é de 24 000€.

Lote n.º 10

1 — Este lote tem a área de 658,88 m^2;
2 — A área de implantação é de 198 m^2;

3 — A área bruta de construção de 534 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 168 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 336 m^2) e anexo para arrumos com 30 m^2;

4 — A base de licitação é de 24 000€.

Lote n.º 11

1 — Este lote tem a área de 1453,37 m^2;

2 — A área de implantação é de 345 m^2;

3 — A área bruta de construção de 945 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 300 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 600 m^2) e anexo para arrumos com 45 m^2;

4 — A base de licitação é de 30 000€.

Lote n.º 12

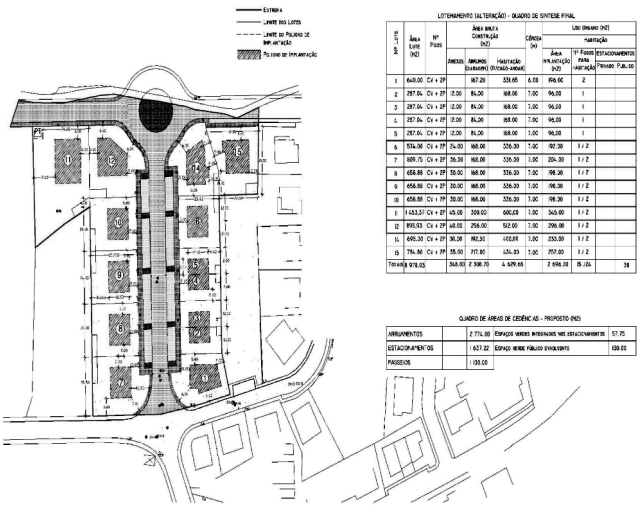
1 — Este lote tem a área de 895,93 m^2;

2 — A área de implantação é de 296 m^2;

3 — A área bruta de construção de 808 m^2, correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos — 256 m^2), rés-do-chão e andar (destinados a habitação — 512 m^2) e anexo para arrumos com 40 m^2;

4 — A base de licitação é de 27 000€.

ANEXO II



LOTEAMENTO (ALTERAÇÃO) - QUADRO DE SÍNTESE FINAL

Lote Nº	Área Lote (m2)	Nº Pisos	Área Bruta Construção (m2) Anexos	Arrumos (Garagem)	Habitação (Rés-do-chão + Andar)	Cércea (m)	Uso Urbano (m2) Habitação Área Implantação (m2)	Nº Fogos para Habitação	Estacionamento Privado	Estacionamento Público
1	640.00	Cv + 2P		167.20	334.65	6.10	196.66	2		
2	297.04	Cv + 2P	12.00	84.00	168.00	7.00	96.00	1		
3	297.04	Cv + 2P	12.00	84.00	168.00	7.00	96.00	1		
4	297.04	Cv + 2P	12.00	84.00	168.00	7.00	96.00	1		
5	297.04	Cv + 2P	12.00	84.00	168.00	7.00	96.00	1		
6	534.00	Cv + 2P	24.00	168.00	336.00	7.00	192.00	1 / 2		
7	689.75	Cv + 2P	26.00	168.00	336.00	7.00	204.00	1 / 2		
8	656.98	Cv + 2P	20.00	168.00	336.00	7.00	196.00	1 / 2		
9	656.98	Cv + 2P	20.00	168.00	336.00	7.00	196.00	1 / 2		
10	656.98	Cv + 2P	20.00	168.00	336.00	7.00	196.00	1 / 2		
11	1 453.37	Cv + 2P	45.00	300.00	600.00	7.00	345.00	1 / 2		
12	895.93	Cv + 2P	40.00	256.00	512.00	7.00	296.00	1 / 2		
13	690.30	Cv + 2P	30.00	192.00	400.00	7.00	233.00	1 / 2		
14	784.00	Cv + 2P	35.00	217.00	434.00	7.00	257.00	1 / 2		
Totais	9 178.00		365.00	2 308.20	4 609.65		2 696.00	15 /26		38

QUADRO DE ÁREAS DE CEDÊNCIAS - PROPOSTO (m2)

ARRUAMENTOS		2 771.00	ESPAÇOS VERDES INTEGRADOS NOS ESTACIONAMENTOS		57.75
ESTACIONAMENTOS		637.22	ESPAÇO VERDE PÚBLICO ENVOLVENTE		630.00
PASSEIOS		130.00			

311723035

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 714/2018

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 24 de setembro de 2018, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca o qual, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca

Nota Justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Considerando a importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Os custos inerentes à implementação deste regulamento serão anualmente fixados pela Autarquia em reunião de executivo tendo por base o número de candidaturas apresentadas e validadas com base no regulamento.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do art. 73.º que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva."

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do art.º. 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social.

A alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda na alínea *hh*) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Considerando a importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal em sua reunião de 05 de julho de 2018, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2018, e divulgação na página do Município, em www.cmpb.pt.

Por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 24 de setembro de 2018, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca o qual, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
d) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Ponte da Barca, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior com aproveitamento escolar, residentes no concelho de Ponte da Barca e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

i) Licenciatura;
ii) Mestrado Integrado;
iii) Curso Técnico Superior Profissional.

b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;
c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;
d) Curso técnico superior profissional — Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
e) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;
f) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

g) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência;
h) Rendimento mensal per capita — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
i) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;
j) Aproveitamento escolar — Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso. Nos casos de mudança de curso, a bolsa não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.
2 — O valor máximo da bolsa a atribuir é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) mensais.
3 — A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades, sendo, nestes casos, o valor da bolsa a atribuir correspondente ao valor remanescente entre essas bolsas ou subsídios e o valor do IAS, não podendo exceder o montante previsto no respetivo escalão da bolsa municipal.
4 — As bolsas de estudo a atribuir anualmente constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.
5 — O valor da bolsa de estudo é atribuída durante 9 meses.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

a) Residir na área do concelho de Ponte da Barca há pelo menos 2 anos, em regime de permanência;
b) Estar matriculado/a num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
d) Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) nem de doutoramento. No caso de ser detentor/a de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado;
e) Caso seja detentor/a de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;
f) Possuir um rendimento mensal per capita inferior a 85 % do IAS;
g) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores;
h) Ter idade inferior a 35 anos;
i) Não ser devedor/a, por si ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte da Barca ou ao Estado.

2 — Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS;
b) O valor do património imobiliário;
c) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 7.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo/a estudante ou pelo/a encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — O formulário de candidatura poderá ser obtido na página eletrónica do Município (em www.cmpb.pt) ou na Secção de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

3 — A candidatura será dos seguintes documentos:

a) Exibição do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;

c) Exibição do Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

d) Exibição do Cartão da Segurança Social/ADSE/outros, de todos os elementos do agregado familiar;

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;

f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;

g) Fotocópia da notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), sendo que em caso de indeferimento da candidatura, este terá que ser devidamente justificado;

h) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;

i) Declaração do estabelecimento de ensino que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;

j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência na área do concelho de Ponte da Barca;

k) Fotocópia de declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;

l) Fotocópia de declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;

m) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;

n) Fotocópia da última declaração de IRC do agregado familiar;

o) Fotocópia da nota demonstrativa da liquidação do imposto;

p) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;

q) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;

r) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;

s) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;

t) Número de Identificação Bancária do requerente [NIB];

u) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;

v) Fotocópia da declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);

w) Fotocópia dos documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

x) Fotocópia do contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;

y) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;

z) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;

aa) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica;

bb) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.

4 — Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Ponte da Barca solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 — As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.

6 — A entrega da candidatura terá que ser efetuada na Câmara Municipal de Ponte da Barca.

7 — A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca determinará o indeferimento da candidatura e o consequente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo.

2 — O anúncio de abertura do concurso especifica as condições e prazo de candidatura.

3 — A abertura do concurso será publicitada mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento per capitado agregado familiar;

b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;

c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:

i) A melhor média de classificação final do ano anterior;

ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas será efetuada pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Compete ao Serviço de Ação Social e Saúde, no prazo de 30 dias após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.

3 — No período de apreciação das candidaturas poderá o Serviço de Ação Social e Saúde, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4 — As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos/às candidatos/as o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Cálculo

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento per capita

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento per capita, tem-se em conta o rendimento de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material especifico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência.

2 — Para efeitos de apuramento do rendimento bruto do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;

b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;

c) Rendimentos de capitais — designadamente, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior;

d) Rendimentos prediais — designadamente, rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;

e) Património mobiliário — são considerados todos os valores depositados em contas bancárias, planos de poupança reforma, certifica-

dos do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros; para efeitos da contabilização do valor do património mobiliário para o cálculo do rendimento consideram-se os seguintes escalões e respetivas taxas: até 40 vezes o IAS: 0 %; Superior a 40 vezes o IAS: 5 %;

f) Pensões — designadamente, pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza; prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; pensões de alimentos. Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente;

g) Prestações sociais — todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar e bolsas de estudo no âmbito da ação social do ensino superior;

h) Apoios à habitação com caráter de regularidade — subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada;

i) Bolsas de formação — exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento;

j) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento total do agregado familiar, presume-se que os elementos que cumulativamente não estejam matriculados em estabelecimento de ensino, não apresentem rendimentos (salário/pensões), não sejam portadores de deficiência, nem apresentem declaração comprovativa de situação de desemprego auferem um rendimento mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional em vigor à data de entrada do requerimento.

4 — A presunção estabelecida no número anterior pode ser afastada para um elemento do agregado familiar que declare estar a exercer atividade doméstica.

5 — Os encargos com despesas de habitação própria e permanente são considerados até ao montante de 5 vezes o IAS declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.

6 — Os encargos com a renda dos/as estudantes deslocados/as, terão como dedução máxima anual 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.

7 — As despesas com o transporte público, livros técnicos e material especifico do/a estudante, terão como dedução máxima anual 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do/a estudante distar mais de 30 km do estabelecimento de ensino superior.

8 — Às candidaturas apresentadas por estudantes oriundos/as de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.

9 — Às candidaturas apresentadas por estudantes provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

10 — As deduções previstas nos números 8 e 9 não têm caráter cumulativo.

Artigo 12.º

Fórmula de cálculo do rendimento per capita

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R – (C + I + H + T + S + L)]/12\ N$$

em que:

RC — Rendimento per capita;
R — Rendimento bruto do agregado familiar;
C — Total de contribuições;
I — Total de impostos;
H — Encargos com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o/a estudante esteja deslocado/a da sua residência;
T — Encargos com o transporte público do/a estudante;
L — Livros técnicos e material especifico;
S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;
N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 13.º

Fases de atribuição de bolsas

1 — A atribuição das bolsas decorrerá em 2 fases distintas, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Cada fase terá uma verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do Município.

3 — Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.

4 — Integram a 2.ª fase os candidatos admitidos, e que à data não disponham da declaração de bolseiro/a do estabelecimento de ensino superior.

5 — As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

6 — Nos dez dias úteis seguintes à notificação da atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar a aceitação da mesma, por escrito, à Câmara Municipal, fazendo menção dos seguintes dados:

a) Identificação e residência do/a bolseiro/a;
b) Tipo de bolsa atribuída;
c) Estabelecimento frequentado e respetivo plano de estudo;
d) Conhecimento e aceitação das obrigações do/a bolseiro/a e do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 14.º

Obrigações dos/as bolseiros/as

Constituem obrigações dos/as bolseiros/as:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;

b) Participar no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO V

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 16.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;

c) A aceitação de outra bolsa para o mesmo ano letivo, sem do facto ser dado conhecimento à Câmara Municipal;

d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

e) A não participação à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, de circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso e que alterem a sua situação económica e/ou do agregado familiar;

f) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem comunicação prévia à Câmara Municipal;

g) A não obtenção de aproveitamento escolar;

h) Mudança de residência para outro concelho;

i) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o/a bolseiro/a fica obrigado/a a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao/à bolseiro/a, através de transferência bancária mensal para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Escalões	Valor da Bolsa Mensal	Capitação
Escalão A	250 €	< 40 % do IAS
Escalão B	150 €	≥40 % e < 60 % do IAS
Escalão C	100 €	≥ 60 % e < 85 % do IAS

311721253

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15302/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para a carreira de Assistente Técnico.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo para a carreira/categoria de Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 12427/2018, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ª MM).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

16 de outubro de 2018. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311734392

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 15303/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Dr.ª Cristina Maria dos Santos Rodrigues, para o cargo de Diretora do Departamento Jurídico, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Cristina Maria dos Santos Rodrigues

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 17 de julho de 1990.

Pós-graduação em "O Novo Contencioso Administrativo — Curso de Pós-Graduação em Direito Público", ministrado pelo Centro Regional do Porto da Universidade Católica.

Experiência Profissional:

Em 1990, iniciou a sua atividade profissional na advocacia, como profissional liberal, até agosto de 2004, data a partir da qual suspendeu a sua inscrição na ordem dos Advogados.

De janeiro de 2002 a agosto de 2004, prestou serviços de assessoria jurídica nas áreas do Planeamento e Urbanismo, em regime de avença, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Em setembro de 2004, ingressou na carreira técnica superior, como Técnica de Direito, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, vínculo que ainda mantém.

De novembro de 2006 a setembro de 2013, integrou, como adjunta, o Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo da mesma autarquia.

A partir de outubro de 2013, integrou o Gabinete de Apoio à Presidência até outubro de 2017, no cargo de adjunta e desde aquela data, no cargo de Chefe de Gabinete.

Outras informações:

Inscrita na Ordem dos Advogados desde 1990, inscrição que suspendeu em 2004, situação que mantém até hoje.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

311723562

Aviso n.º 15304/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeado, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o

Eng.º Mário Almeida Araújo, para o cargo de Diretor do Departamento de Obras Municipais, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Mário Almeida Araújo

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (1982).

Curso de avaliação imobiliária promovido e certificado pela escola superior de atividades imobiliárias (ESAI).

Experiência Profissional:

Exerceu as funções de Professor provisório do 4.º grupo, na escola preparatória de Arouca (1982)

Iniciou a carreira profissional como Técnico Superior (área de engenharia Civil) do quadro privativo da Câmara Municipal de Arouca (1983).

Iniciou as funções de Chefe dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Arouca (1983).

Iniciou as funções de Chefe da divisão de obras municipais da Câmara Municipal de Arouca (1987).

Em 1993, foi transferido para a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Iniciou as funções de Chefe da divisão Chefe de Divisão de Trânsito da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (1996, reconduzido em 1999).

Iniciou as funções de Chefe da divisão Chefe de Divisão de Equipamentos Coletivos da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (2003, reconduzido sucessivamente até 2009).

Iniciou as funções de Chefe da divisão Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (2009, reconduzido sucessivamente até 2018).

Outras Informações:

Inscrito na Ordem dos Engenheiros desde 22 de março de 1983
Perito da Bolsa da Ordem dos Engenheiros

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

311723587

Aviso n.º 15305/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeado, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o Eng.º Vítor Bernardino de Oliveira Gomes, para o cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Vítor Bernardino de Oliveira Gomes
Habilitações académicas:

Bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto (julho 1996).

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto (julho de 1999).

Diploma de Estudos Superiores Especializados em Direção Gestão e Execução de Obras, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto (julho de 1999).

Experiência Profissional:

Exerceu a sua atividade como profissional liberal de desenho de construção civil, de 1984 a 1993, sendo que a partir desta data passou a exercer as funções de desenhador na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, ingressando na carreira técnica superior em fevereiro de 1998.

Em dezembro de 2011, foi nomeado para o cargo de Chefe Divisão Edificação e Urbanismo, do pelouro do planeamento e urbanismo, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tendo sido sucessivamente renovado.

Outras informações:

Inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos desde 1996 e na Ordem dos Engenheiros a partir de 2015.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311724575

Aviso n.º 15306/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Maria Isabel Soares Campos e Sousa, para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Maria Isabel Soares Campos e Sousa
Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

Frequentou o 1.º e 2.º anos do Curso de Português e Inglês (Ensino) da Universidade de Aveiro.

Curso de Intérpretes-Correspondentes em Inglês e Francês, do Riley Institute do Porto.

Aprovação em exame ALIGU — American Language Institute/Georgetown University (Washington, DC).

Aprovação no Exame Internacional de Inglês como Língua Estrangeira — TOEFL.

Experiência Profissional:

Ingressou na carreira administrativa, na categoria de escriturária-dactilógrafa, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em 2 de janeiro de 1978, exercendo, desde 1986, a sua atividade profissional na unidade orgânica que tem como missão o apoio técnico, logístico e administrativo aos órgãos autárquicos.

Após todo o percurso na carreira administrativa, que culminou com funções de Chefe de Secção e de Coordenadora Técnica, em 22 de janeiro de 2010, ingressou na carreira técnica superior, vínculo que ainda mantém, tendo exercido, entretanto, funções de Chefe do Sector, na unidade orgânica que coordena ininterruptamente desde 2 de janeiro de 2006.

Outras informações:

Participou em diversos cursos de formação profissional, seminários e colóquios, destacando-se, entre outros, Curso para Chefes de Secção (CEFA) 1988, Curso de Formação Profissional para Chefes de Secção (CEFA) 2006, Seminário "Qualificação da Administração Pública Local" (AEP) 2006, Seminário "Os Desafios do Dirigente na "Nova" Administração Pública" (IGAP) 2008, Seminário "Como gerir recursos humanos na administração pública em contextos adversos" (Câmara Municipal de Santa Maria da Feira) 2011, "Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais".

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311723554

Aviso n.º 15307/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da

Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeado, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o Eng. Paulo Alexandre da Costa Antunes, para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização de Empreitadas, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Paulo Alexandre da Costa Antunes

Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Civil pelo IST (1993)
Qualificação profissional de Membro Sénior pela Ordem dos Engenheiros

Experiência Profissional:

Entre julho 1994 e março 1996 exerceu as funções de Adjunto de Diretor de Obra na empresa OPCA, S. A., em diversas empreitadas.

Entre março 1996 e agosto 2009 exerceu as funções de Diretor de Obra na empresa Construtora Abrantina, S. A., em diversas empreitadas.

Em agosto de 2009, exerceu as funções de Técnico Superior de Engenharia Civil na Divisão de Fiscalização e Empreitadas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, como contratado, tendo ingressado no quadro para as mesmas funções em 2013.

Outras informações:

Frequência de diversas ações de formação nas áreas do Código dos Contratos Públicos, Gestão de Contrato Municipal, Conservação e Reabilitação de Pavimentos Rodoviários, Controlo de Qualidade em Terraplenagens, e Pavimentação, entre outros.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311723392

Aviso n.º 15308/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Eng.ª Sandra Susana Oliveira Resende, para o cargo de Chefe do Gabinete de Informação Geográfica, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Sandra Susana Oliveira Resende
Habilitações Literárias:

Licenciada em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e Mestre em Gestão de Informação pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Universidade de Sheffield.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1999, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, onde exerceu funções no Gabinete de Cartografia, Cadastro e Topografia até 2001. Durante esse período participou na criação do Sistema Municipal de Informação Geográfica.

Em 2002, ingressou nos quadros do município como Técnica Superior, no Gabinete de Informação Geográfica, onde trabalhou no desenvolvimento e implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica.

Em 2007, assumiu a coordenação da Divisão de Informação Geográfica, sendo responsável pelo Sistema de Informação Geográfica, Cartografia, Topografia e Cadastro.

Em 2012, foi nomeada Chefe do Gabinete Municipal de Informação Geográfica, cargo que exerceu até 2013, altura em que assumiu a coordenação do Sistema Municipal de Informação Geográfica.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311723498

Aviso n.º 15309/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o Arq.º Pedro Nuno de Castro e Silva, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Pedro Nuno de Castro e Silva

Habilitações académicas:

Licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusíada do Porto (1997)

Experiência Profissional:

De 1998 a 1999 integrou, com a função de arquiteto, a equipa responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira (contrato a termo).

Em 2000, ingressou nos quadros da Câmara Municipal de Santa Maria da feira, como Técnico Superior de Arquitetura exercendo as funções de Coordenador da Divisão de Planeamento.

Em 2012 foi nomeado Diretor do Departamento de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, cargo que manteve até setembro de 2018.

Outras informações:

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira no Conselho de Acompanhamento e Implementação de Acessibilidade e Mobilidade para Todos, na AMP — Área Metropolitana do Porto.

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de V.N. Gaia.

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de S. João da Madeira.

Autor e Responsável por vários projetos de arquitetura de equipamentos de utilização pública em Santa Maria da Feira.

Autor e Responsável pelo projeto de arquitetura do Centro de Criação de Teatro e Artes de Rua — CCTAR, em Santa Maria da Feira.

Participação e comunicação em conferências, seminários e workshops ligados à temática da arquitetura, planeamento/urbanismo, mobilidade e acessibilidades.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311723449

Aviso n.º 15310/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Eng.ª Maria Alexandrina Meneses, para o cargo de Chefe da Divisão de Cartografia e Informação Geográfica, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Maria Alexandrina Meneses

Habilitações académicas:

Engenheira Geógrafa, licenciada pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP) em 1998.

Mestre em Posicionamento e Navegação por Satélite (GPS) em 2003.

Experiência Profissional

Início de carreira com um estágio profissional na Câmara Municipal de Santa. Maria da Feira, no gabinete de Cartografia, Topografia e Cadastro em 1999, altura em que iniciou funções como contratada e onde esteve até 2001.

Em 2004, ingressou nos quadros da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, exercendo as funções de Técnica Superior na Divisão de Planeamento, Sistema de Informação Geográfica.

Assumiu funções de coordenação do Gabinete do Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal de St.ª M.ª da Feira (2007-2012).

Outras informações:

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros (n.º 38369) desde 2001.

Membro sénior e Especialista em Sistemas de Informação Geográfica desde 2011. Vogal da Especialização SIG da Ordem dos Engenheiros desde 2016.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311722922

Aviso n.º 15311/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeado, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o Dr. José Manuel Cardoso Silva Santos, para o cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

José Manuel Cardoso Silva Santos

Habilitações académicas:

Bacharelato em Administração Pública, Regional e Local — ISPGAYA (1997).

Licenciatura em Relações Públicas e Internacionais — ISPAB (1999).

Pós-Graduação em Ciências da Comunicação — Universidade do Minho (2002).

Mestrado em Gestão de Indústrias Criativas — Universidade Católica Portuguesa (2012).

Ao longo dos anos tem feito várias formações: Formação Pedagógica de Formadores — Cincork (1997); Especialização em Produção e Gestão de Eventos — Universidade Lusófona (2007); Especialização em Gestão de Organizações e Projetos Culturais — Cultideias (2011); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013); Frequência da Especialização em Direito do Desporto — Universidade de Coimbra (2016);

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional com um Estágio no Pelouro da Juventude, Modernização e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (junho de 1999 a janeiro de 2000).

Exerceu as funções de Técnico Superior do Gabinete da Juventude, Animação e Associativismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (fevereiro 2000 a março de 2001).

Exerceu as funções de Técnico Superior de Animação Cultural na Feira Viva, Cultura e Desporto, em (março 2001 a dezembro 2004).

Ingressou nos quadros da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira como Técnico Superior do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (dezembro 2004 a dezembro 2011), tendo sido nomeado Chefe do Gabinete de Ação Cultural, Juventude e Associativismo da (dezembro 2011 a julho 2012).

Em julho de 2012, foi nomeado para o cargo de Diretor Regional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., onde se manteve até maio de 2016.

Em junho de 2016, regressou à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, para exercer as funções de Técnico Superior do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus da Câmara, sendo que em maio de 2018 passou a exercer as funções de Técnico Superior do Gabinete de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Outras informações:

Exerce a sua cidadania, em diversas associações/instituições, nomeadamente, Membro do Conselho Consultivo Regional da Delegação de Aveiro do IPJ Instituto Português da Juventude (1999 — 2001); Coordenador Censos 2001 da freguesia de Paços de Brandão — INE Instituto Nacional de Estatística (fevereiro 2001 a maio 2001); Vogal da Direção do CiRAC Círculo de Recreio Arte e Cultura de Paços de Brandão (outubro 1998 a outubro 2002); Presidente da Assembleia Geral do CiRAC Círculo de Recreio Arte e Cultura de Paços de Brandão (outubro 2002 a outubro 2006); Diretor Relações Externas da AA ISPAB Futsal (setembro 2006 a julho 2007); Vogal do Conselho de Administração da Fedespab Fundação para o Desenvolvimento do Ensino em Paços de Brandão (abril 2005 a outubro 2009); 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia de Paços de Brandão (julho 2002 a outubro 2009); Vogal da Assembleia Geral do CiRAC Círculo de Recreio Arte e Cultura de Paços de Brandão (março 2006 a outubro 2010); atualmente é Presidente da Assembleia de Freguesia de Paços de Brandão (desde 2013).

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311723546

Aviso n.º 15312/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Eng.ª Marina Araújo Rodrigues, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Marina Araújo Rodrigues

Habilitações Literárias:

Licenciada em Engenharia do Ambiente, pelo Departamento de Ambiente e Ordenamento do Território da Universidade de Aveiro em 1996.

Mestre em Gestão e Políticas Ambientais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 2009, tendo desenvolvido a sua dissertação na área da Avaliação dos Benefícios da Reabilitação de Rios.

Ao longo dos anos tem feito várias formações tanto específicas da área do ambiente, (entre outras, Direito do ambiente; Gestão ambiental municipal; Elaboração de mapas de ruído; ISO 14001:2004; Emissões atmosféricas; Observação de aves; Alterações climáticas), como nas áreas das Tecnologias de Informação; Gestão Pública; Liderança e Gestão de Equipas; Gestão de Segurança, Higiene e Saúde; SIADAP; entre outras.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional na área da gestão de resíduos, na empresa Greendays, Valorização dos Lixos e Proteção do Ambiente, L.da, em 1996. Dois anos mais tarde diversificou a sua atividade tendo adquirido experiência na área da consultoria ambiental na indústria do calçado.

Foi perita técnica da Bolsa de Auditores da Apcer, na área do ambiente e formadora, tendo realizado mais de 680 horas de formação.

Desde 2001 que exerce a sua atividade no Município de Santa Maria da Feira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo exercido a Coordenação do Gabinete do Ambiente entre 2011 e 2014. Neste gabinete, entre outros, desenvolveu

projetos na área da gestão de resíduos, ruído, gestão de linhas de água, educação e sensibilização ambiental e mais recentemente na coordenação do projeto de Reabilitação do Rio Uíma, Gestão da praia fluvial da Mamoa e Reflorestação da Mata da Quinta do Castelo.

Entre abril e julho de 2018, desempenhou funções de Chefe de Divisão de Jardins e Espaços Verdes, em regime de substituição, com responsabilidades na gestão dos espaços verdes do concelho e coordenação do apoio logístico aos eventos do município. Nestas funções coordenou várias equipas de trabalho, compostas por cerca de 30 assistentes operacionais.

Outras Informações:

Participou em vários seminários como oradora apresentando comunicações nas áreas da biodiversidade, alterações climáticas, reabilitação de linhas de água, património natural, florestas, sustentabilidade, entre outras.

Publicou vários artigos científicos na área da reabilitação de rios e biodiversidade.

Participou em inúmeras conferências, seminários e *workshops,* destacando-se as temáticas do ambiente e sustentabilidade, energia, acessibilidades, gestão florestal, qualidade dos serviços, cidades, biocombustíveis, entre outras.

Exerce a sua cidadania, participando em projetos de voluntariado na comunidade onde se insere, nomeadamente fazendo parte da bolsa de voluntários do FUTURO — Projeto das 100 mil árvores na área metropolitana do Porto e como instrutora de yoga para crianças, colaborando com uma IPSS.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311723416

Aviso n.º 15313/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, foi por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeado, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, o Eng.º Álvaro Filipe Ventura da Mota, para o cargo de Chefe da Divisão de Conservação de Edifícios, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Álvaro Filipe Ventura da Mota
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil (2010)
Bacharelato em Engenharia Civil (2006)
Formação profissional: Projetista de redes de gás, credenciado pela DGGE.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional com um estágio (3 de março de 2006 a 1 de dezembro de 2006) como Engenheiro Técnico Civil (estágio formal para ingresso na ANET).

De 2 de julho de 2007 até 31 de julho de 2011, exerceu funções de Técnico Superior de Engenharia Civil, como contratado, na Divisão de Rede Viária e Trânsito, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tendo ingressado nos quadros em e de 02 de julho de 2012.

A 4 de julho de 2016, foi nomeado Chefe da Unidade de Conservação de Edifícios (UCE), da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Outras informações funções:

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, com a cédula profissional n.º 72275.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emidio Ferreira Santos Sousa*.

311723376

Aviso n.º 15314/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do processo de reorganização dos serviços, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, datada de 17/09/2018 e em sessão da Assembleia Municipal, datada de 21/09/2018, foi, por meu despacho, datado de 26 de setembro de 2018, nomeada, em regime de substituição, nos termos estabelecidos no artigo 27.º do Estatuto Pessoal Dirigente, a Dr.ª Ilda Maria Cardoso de Almeida, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo ao Urbanismo, por preencher os requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e possuir o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente nomeação, em regime de substituição, durará pelo período de 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2018.

Nota curricular

Ilda Maria Cardoso de Almeida
Habilitações Literárias:

Licenciada em Direito pela Universidade Portucalense, em 1990.

Pós-graduada em Contencioso Administrativo, no ano letivo de 2003/2004, que decorreu nas instalações do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional na área da advocacia, como profissional liberal em 1993, data da sua inscrição na Ordem dos Advogados, até setembro de 2004;

Exerce as funções de jurista (técnica superior) na área do Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tendo ingressado nos quadros do Município em setembro de 2004.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311723351

Aviso n.º 15315/2018

Emídio Ferreira Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, relativo ao ano de 2018, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, publicitados na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica municipal em 14/05/2018:

Três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, homologação em 03/09/2018;

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível em www.cm-feira.pt.

12 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311724559

Aviso n.º 15316/2018

Emídio Ferreira Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, relativo ao ano de 2018, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica municipal em 23/05/2018:

Um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Desporto, homologação em 18/09/2018;

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível em www.cm-feira.pt.

12 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311724112

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 15317/2018

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito dos Procedimentos Concursais de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de Procedimentos Concursais para Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicitados na BEP com os números OE201801/0428; OE201801/0430; OE201801/0431 e OE201801/0559, e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as pessoas a seguir identificadas:

Suéli Nazaré da Silva, para a carreira de Técnico Superior (Engenheiro do Ambiente), com a remuneração base de 1.201,48 (euros), correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 28 de setembro de 2018.

Gonçalo Filipe Correia Vilela, para a carreira de Técnico Superior (Engenheiro Mecânico), com a remuneração base de 1.201,48 (euros), correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 28 de setembro de 2018.

Ricardo António da Silva dos Santos Martins Bastos, para a carreira de Técnico Superior (Atividades Aquáticas), com a remuneração base de 1.201,48 (euros), correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 28 de setembro de 2018.

Ana Teresa de Almeida Alves Pereira, Carla Maria Ferreira de Oliveira, Felismina Maria da Silva Domingos Branco, João Augusto Sarmento Ribeiro de Carvalho Salazar, Maria Luzia Lopes Ferreira Machado, Patrícia José Paiva Matos Pinto Monteiro, Pedro Manuel da Silva Mogárrio e Tânia Sofia Reis Paz Ramildes, para a carreira de Técnico Superior (Advogado), com a remuneração base de 1.201,48 (euros), correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 28 de setembro de 2018.

1 de outubro de 2018. — A Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

311720192

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15318/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar no posto de trabalho do Mapa de Pessoal, na carreira Técnico Superior e categoria de Técnico Superior (Comunicação), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311720265

Aviso n.º 15319/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final do candidato, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar no posto de trabalho do Mapa de Pessoal, na carreira assistente técnico e categoria de assistente técnico (Som), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311720176

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 15320/2018

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — Assistente Técnico (Solicitador).

Lista de Classificação Final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt (link: "listas de ordenação final"), a Lista de Classificação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso publicitado na BEP, no dia 29 de junho de 2018, com o n.º OE201806/0916, a qual foi homologada, por meu despacho de 27 de setembro de 2018.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do já referido artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista de classificação final acima referida.

28 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva Oliveira*.

311691438

Aviso (extrato) n.º 15321/2018

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado Técnico Superior (área de Antropologia)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 5092/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 09 de maio de 2018, a qual foi homologada, por meu despacho de 26 de setembro de 2018.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do já referido artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista de classificação final acima referida.

2 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva Oliveira*.

311696355

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 15322/2018

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara, abaixo identificados, no uso da competência que

lhe é conferida pelos artigos 17.º a 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, assim como com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram renovadas, pelo período de três anos, as seguintes comissões de serviço:

Dr.ª Ana Paula Amorim Moreira Guedes, no cargo de Diretora de Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, por Despacho n.º 65/2018, de 28 de junho;
Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, no cargo do Diretora de Departamento de Administração Geral, por Despacho n.º 66/2018, de 28 de junho;
Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, no cargo de Diretora de Departamento de Pessoal, por Despacho n.º 67/2018, de 28 de junho;
Dr.ª Maria Goreti Ferreira Martins, no cargo de Diretora de Departamento de Assuntos Jurídicos, por Despacho n.º 68/2018, de 28 de junho;
Dr. Telmo Filipe de Quelhas Moreira, no cargo de Diretor de Departamento de Polícia Municipal, por Despacho n.º 69/2018, de 28 de junho;
Eng.ª Ariana Maria Cachina Pinho, no cargo de Diretora de Departamento de Educação, por Despacho n.º 70/2018, de 28 de junho;
Eng.º Mário Armando Martins Duarte, no cargo de Diretor de Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, por Despacho n.º 71/2018, de 28 de junho;
Dr.ª Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes, no cargo de Diretora do Departamento de Ação Social e Atividades Económicas, por Despacho n.º 72/2018, de 28 de junho;

As renovações de comissão de serviço acima identificadas produzem efeitos a 01 de setembro de 2018.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues*.

311717925

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 15323/2018

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme meus despachos de homologação exarados nos relatórios de avaliação final de período experimental, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores Filipe André Sousa Braga, Roberto Carlos Cabral Freitas e Vidal Filipe Andrade Freitas, todos com a classificação final de 16,26 valores, na carreira/categoria de assistente operacional (área de canalizador), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3755/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311720938

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 15324/2018

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 3 de agosto de 2018, deliberou, por unanimidade, desencadear o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real. Foi fixado um prazo de 24 meses para a revisão do plano e estabelecido, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal, um período de 15 dias de participação pública, contados da data da publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Durante o período de participação pública, os interessados podem proceder à apresentação das suas sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, e entregues via postal, pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Cidadão na Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico: geral@cm-vilareal.pt.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Deliberação

Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do Município de Vila Real.

Certifico, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia três de agosto de dois mil e dezoito, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

1 — Considerar oportuna a revisão do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT.

2 — Fixar em 24 meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

3 — Estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

4 — Aprovar a composição da comissão consultiva da revisão do PDM de Vila Real contida na proposta do Vereador, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

5 — Dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

1 de outubro de 2018. — O Diretor, *Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues*.

611716167

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 15325/2018

Aprovação da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território de Vila Verde, nos termos do disposto no artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 18 junho de 2018, aprovou por unanimidade a Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal que aprovou por unanimidade na reunião de 28 de setembro de 2018, a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde que se publica em anexo.

1 de outubro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes.*

Deliberação

A Assembleia Municipal de Vila Verde, em sessão realizada a 28 de setembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-

bro, na sua redação atual e no Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

Paços do Município de Vila Verde, 1 de outubro de dois mil e dezoito. — O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, *Carlos António Andrade Arantes,* Dr.

As alterações ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja matriz de Vila Verde integram os artigos 1.º, 3.º, 9.º, 11.º e 14.º, bem como os Anexos I e II, as quais correspondem aos ajustamentos seguintes:

Artigo 1.º

[...]

1 — O Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde, adiante designado por Plano, é elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e constitui o instrumento de planeamento territorial que tem por objeto a definição da organização espacial e dos normativos que regulam a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida.

2 — [...]

Artigo 3.º

[...]

1 — O Plano é compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) publicado através do Aviso n.º 12954/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 121, de 27 de junho de 2016, e alterado pelo Aviso n.º 3972/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 59, de 23 de março de 2018.

2 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Em termos de cedências e dimensionamento de áreas destinadas a espaços pedonais, a estacionamento e a zonas verdes, aplica-se exclusivamente o estabelecido no Plano, em obediência ao respetivo reparcelamento e configuração morfológica, em eventual prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

4 — Para efeitos do licenciamento, a edificabilidade prevista no Plano não deve ser considerada como de impacte relevante ou semelhante a loteamento

Artigo 11.º

[...]

1 — A Unidade de Execução UE1 corresponde ao gaveto da EN 101 com a Rua Luís Vaz de Camões e abrange 4 parcelas com algumas edificações existentes que serão demolidas para darem lugar a 3 novas edificações designadas e1, e2 e e3, vocacionadas para habitação e terciário.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A arquitetura das novas edificações previstas no Plano deve respeitar a morfologia estabelecida, sendo obrigatório o cumprimento de alinhamentos de fachadas.

5 — [...]

ANEXO 1

[...]

1 — [...]:

a) [...]

b) Nos casos das parcelas propriedade da Igreja, considerada instituição de utilidade pública, bem como a parcela P7, propriedade do Município de Vila Verde, não há lugar ao pagamento de compensações, porque destinadas a equipamentos.

c) [...]

2 — Este cálculo tem em consideração a especificidade do Plano, enquadrada no disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e é traduzido no Quadro de Compensação/Reparcelamento constante do Anexo 2 do presente Regulamento.

3 — [...]

ANEXO 2

Quadro de reparcelamento e compensação

Parcela inicial	Parcela nova	Área (da parcela inicial)	DAC	DCC	IMC	VMTU	Valor final
P	e	m²	m²	m²	1	€	€
P0 e P1	e1	859,4	859,4	1 226,54	1	75	– 27 535,50
P2	e2	1 260,17	1 260,17	1 226,54	1	75	2 522,25
P3	e3	1 653,34	1 653,34	2 230,68	1	75	– 43 300,50

Parcela inicial	Parcela nova	Área (da parcela inicial)	DAC	DCC	IMC	VMTU	Valor final
P	e	m^2	m^2	m^2	1	€	€
P21	e6	6 350,75	3 873,95	4 342,00	1	75	– 35 103,75
P21	e7		2 476,80	2 715,72	1	75	– 17 919,00

Quadro de compensação

Parcela inicial	Valor final (€)
P16	53.065,50
P17*	32.138,58
P18	2.370,00
P24	8.000,00

*Valor que não entra no sistema perequativo

Nota. — O valor final representa o montante de indemnização a receber (+) ou a pagar (-), em função da aplicação do mecanismo perequativo estabelecido.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde adiante designado por Plano, é elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e constitui o instrumento de planeamento territorial que tem por objeto a definição da organização espacial e dos normativos que regulam a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida.

2 — A área do Plano encontra-se delimitada na Planta de Implantação, configurando 2 Unidades de Execução, enquadrada em dois quarteirões balizados pelos seguintes arruamentos:

A Norte — Rua Maria do Céu Vilhena da Cunha
A Sul — Rua Luís Vaz de Camões
A Nascente — Rua Luís Vaz de Camões
A Poente — EN 101

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Plano pretende promover o ordenamento de uma área livre interior e de frentes urbanas inconsistentes, enquadradas em dois quarteirões urbanos, que ocupam uma parte central e nevrálgica de Vila Verde.

2 — Do conjunto de propostas urbanísticas do Plano resulta uma colmatação destas frentes urbanas perimetrais e a abertura dos respetivos interiores dos quarteirões à vida urbana.

3 — Em concreto, os objetivos do Plano são os seguintes:

a) Consolidar um núcleo destinado a equipamentos de carácter social junto à Igreja Matriz, aproveitando a existência de terrenos e sinergias próprias;

b) Reforçar a função habitacional nesta parte central da Vila;

c) Aproveitar o interior do quarteirão norte para espaços públicos ajardinados e arborizados, que permitam ligações pedonais transversais que integrem o espaço público da zona central da Vila;

d) Organizar e disciplinar a colmatação das frentes urbanas abrangidas e a ocupação no interior destes quarteirões, tendo em vista dar coerência morfológica ao conjunto;

e) Enquadrar nos objetivos enunciados na alínea anterior a capacidade construtiva viabilizada pela Câmara Municipal para os terrenos que abrangem a designada Avenida Abade de Priscos.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano é compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 12954/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 48, de 10 de março de 2015, e alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 121, de 27 de junho de 2016, e alterado pelo Aviso n.º 3972/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 59, de 23 de março de 2018.

2 — Na área de intervenção definida na Planta de Implantação valem as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Diretor Municipal em vigor.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação na escala 1/500;
c) Planta de Condicionantes na escala 1/500;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Relatório;
b) Elementos anexos:

i) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1/10000;
ii) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1/10000;
iii) Extrato do Regulamento do PDM em vigor;
iv) Cobertura fotográfica do existente;
v) Planta de Localização;
vi) Planta de Enquadramento;
vii) Planta da Situação Existente;
viii) Plantas do Cadastro;
ix) Planta de Cedências e Demolições;
x) Planta de Rede Viária e de Circulação;
xi) Planta de Infraestruturas;
xii) Planta de Ruído (Mapa Diurno);
xiii) Planta de Ruído (Mapa Noturno);
xiv) Perfis;
xv) Definição prévia do espaço público (2 Plantas dos Quarteirões Norte e Sul);
xvi) Planta da Operação de Transformação Fundiária;
xvii) Cedências ao Domínio Municipal;
xviii) Planta de Compromissos Urbanísticos.

c) Estudo do Ruído;
d) Estruturação das Ações de Perequação Compensatória;
e) Deliberação da Câmara Municipal que dispensa a Avaliação Ambiental;
f) Programa de Execução e Financiamento;
g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para aplicação ao presente Regulamento consideram-se as seguintes definições urbanísticas:

Área de Construção — Valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços de utilização pública cobertos pela edificação;

Cave — Volume enterrado ou parcialmente enterrado em que pelo menos uma das paredes confine totalmente com o terreno original;

Altura/Cércea — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média, no alinhamento da fachada, excluindo platibandas;

Cota de soleira — Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edificio;

Alinhamento — Linha ou plano que separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

Terciário — Sector de atividades relacionadas com o comércio e a prestação de serviços, tais como escritórios e atividades administrativas;

IMC — Índice médio de construção, resultante da razão entre a área de intervenção e a área de construção global;

DAC — Direito abstrato de construção, que configura um valor teórico para o sistema perequativo;

DCC — Direito concreto de construção, que configura a capacidade efetiva de construção resultante do Plano;

VMT — Valor médio de terreno antes do Plano de Pormenor;

VMTU — Valor médio do terreno após realização do Plano incluindo custos de urbanização e das parcelas de equipamentos e espaços verdes a adquirir;

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Condicionantes

1 — A zona do Plano é identificada como zona mista em função do estudo do ruído, devendo submeter-se às disposições do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, na sua redação atual.

2 — Parte da área do Plano, delimitada em Planta de Condicionantes, é de Proteção a Edificio e Construção de Interesse Público Na área do Plano é identificado o vértice geodésico designado por Vila Verde.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Identificação de valores culturais a proteger e valorizar

Na área do Plano identifica-se o conjunto de interesse cultural composto pelo edifício religioso da Igreja Matriz e pelo adro exterior e respetiva escadaria.

Artigo 8.º

Unidades de Execução

O Plano discrimina duas áreas de gestão integrada, consideradas Unidades de Execução do Plano, adiante designadas por UE, que abrangem um conjunto de parcelas que no seu conjunto permitem ações consistentes de requalificação urbanística.

Artigo 9.º

Áreas de utilização públicas e privadas de uso público

1 — As áreas estabelecidas no Plano, existentes ou a integrar no domínio público para espaços de fruição pública, para circulação viária, estacionamento, circulação pedonal, espaços verdes ou equipamentos ao ar livre, devem ser cedidas gratuitamente no âmbito das ações individuais a desenvolver em cada parcela ou, adquiridas por negociação ou imposição administrativa, para dar cumprimento à execução do Plano, em conformidade com o estabelecido na Planta de Implantação.

2 — A arquitetura e o tratamento destes espaços públicos devem obedecer às indicações estabelecidas nas plantas n.os 16 e 17 de definição de espaço público que acompanham o Plano, concomitantemente com as estabelecidas na Planta de Implantação.

3 — Em termos de cedências e dimensionamento de áreas destinadas a espaços pedonais, a estacionamento e a zonas verdes, aplica-se exclusivamente o estabelecido no Plano, em obediência ao respetivo reparcelamento e configuração morfológica, em eventual prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

4 — Para efeito do licenciamento, a edificabilidade prevista no Plano não deve ser considerada com impacto relevante ou semelhante a loteamento.

SECÇÃO II

Qualificação e edificação

Artigo 10.º

Subcategorias

1 — Na área do Plano estabelecem-se as seguintes subcategorias, em função das características funcionais e tipológicas:

a) Edificação para habitação coletiva e terciário;
b) Área para equipamentos;
c) Área destinada a espaços públicos e infraestruturas.

2 — As subcategorias discriminadas no número anterior agregadas em duas unidades de execução submetem-se à disciplina de transformação urbanística específica estabelecida nos artigos 11.º e 12.º, cumulativamente às restantes disposições aplicáveis no presente Regulamento e na Planta de Implantação.

3 — As subcategorias discriminadas no n.º 1 exteriores às unidades de execução submetem-se à disciplina de transformação urbanística estabelecida nos artigos 13.º e 14.º, cumulativamente às restantes disposições aplicáveis no presente Regulamento e na Planta de Implantação.

Artigo 11.º

Unidade de Execução UE1

1 — A Unidade de Execução UE1 corresponde ao gaveto da EN 101 com a Rua Luís Vaz de Camões e abrange 4 parcelas com algumas edificações existentes, que serão demolidas para darem lugar a 3 novas edificações designadas e1, e2 e e3, vocacionadas para habitação e terciário.

2 — A área sobrante às novas parcelas a constituir deve ser cedida ou adquirida para o domínio público municipal, para os efeitos estabelecidos no Plano.

3 — Nas edificações e1 e e2 está prevista a construção de um volume enterrado destinado a estacionamento automóvel que extravasa a implantação acima do solo, com uma inserção abaixo da cota dos passeios correspondentes e um acabamento superficial ajardinado, cuja entrada automóvel pode vir a ser comum por conveniência das partes.

4 — As edificações referidas devem respeitar a implantação acima do solo e os alinhamentos estabelecidos em planta e cortes, bem como os seguintes parâmetros:

a) Edificação e1:

i) Área de implantação abaixo da cota de soleira — 465,67 m^2;
ii) Área de implantação acima da cota de soleira — 340,31 m^2;
iii) Área de construção acima do solo — 1 226,54 m^2;
iv) Área de construção em cave e subcave (opcional) — 768,32 m^2;
v) Número de pisos acima do solo — 4;
vi) Número de pisos subterrâneos — 1/2;
vii) Ocupação funcional — Terciário no piso térreo;

Habitação no 1.º, 2.º e 3.º andares;
Estacionamento, arrumos e zonas técnicas na cave.

b) Edificação e2;

i) Área de implantação abaixo da cota de soleira — 465,67 m^2;
ii) Área de implantação acima da cota de soleira — 340,31 m^2;

iii) Área de construção acima do solo — 1 226,54 m^2;
iv) Área de construção em cave e subcave (opcional) — 768,32 m^2;
v) Número de pisos acima do solo — 4;
vi) Número de pisos subterrâneos — 1/2;
vii) Ocupação funcional — Terciário no piso térreo;

Habitação no 1.º, 2.º e 3.º andares;
Estacionamento, arrumos e zonas técnicas na cave.

c) Edificação e3:

i) Área de implantação abaixo da cota de soleira — 859 m^2;
ii) Área de implantação acima da cota de soleira — 612,80 m^2;
iii) Área de construção acima do solo — 2 230,68 m^2;
iv) Área de construção em cave e subcave (opcional) — 1 388 m^2;
v) Número de pisos acima do solo — 4;
vi) Número de pisos subterrâneos — 1/2;
vii) Ocupação funcional — Terciário no piso térreo;

Habitação no 1.º, 2.º e 3.º andares;
Estacionamento, arrumos e zonas técnicas na cave.

5 — O piso térreo deve ser recuado relativamente ao plano de alinhamento perimetral dos andares, de modo a configurar uma galeria coberta, conforme indicado em planta e perfis.
6 — O acesso automóvel às caves das edificações deve ser processado em conformidade com o estabelecido na Planta de Implantação.
7 — As áreas privadas livres acima do solo devem ser consideradas de fruição pública, não sendo permitida a criação de logradouros vedados ou configurações de passeios e espaços verdes diferentes dos estabelecidos no Plano.
8 — As tipologias habitacionais estabelecidas devem ser consideradas meramente indicativas, podendo ser reavaliadas pelo Município em função do interesse do promotor e da sobrecarga para as infraestruturas e para a envolvente urbana.
9 — A construção da subcave é considerada opcional.
10 — A edificabilidade prevista em e1 e e2 deve ser preferencialmente de construção simultânea, na perspetiva da configuração conjunta dos espaços de fruição pública envolventes, para passeios e espaços verdes, que resultam de cedências próprias de áreas para esse efeito.

Artigo 12.º

Unidade de Execução UE2

1 — A Unidade de Execução UE2 corresponde ao interior do quarteirão norte para onde se prevê uma edificação articulada em 2 volumes independentes, que faz o fecho da morfologia existente à face da Rua Luís Vaz de Camões para o interior do quarteirão.
2 — Prevê-se a constituição de duas edificações, designadas e6 e e7, para habitação e terciário.
3 — As edificações referidas devem respeitar obrigatoriamente a implantação e a morfologia estabelecida em planta e cortes, bem como os seguintes parâmetros:

a) Edificação e6:

i) Área de implantação abaixo da cota de soleira — 1 727,50 m^2;
ii) Área de implantação acima da cota de soleira — 1 225,46 m^2;
iii) Área de construção acima do solo — 4 342,00 m^2;
iv) Área de construção em cave e subcave (opcional) — 3 185,28 m^2;
v) Número de pisos acima do solo — 3/4;
vi) Número de pisos subterrâneos — 1/2;
vii) Ocupação funcional — Terciário no piso térreo;

Habitação no 1.º, 2.º e 3.º andares;
Estacionamento, arrumos e zonas técnicas na cave.

b) Edificação e7:

i) Área de implantação abaixo da cota de soleira — 943,60 m^2;
ii) Área de implantação acima da cota de soleira — 678,93 m^2;
iii) Área de construção acima do solo — 2 715,72 m^2;
iv) Área de construção em cave e subcave (opcional) — 1.887,20 m^2;
v) Número de pisos acima do solo — 4;
vi) Número de pisos subterrâneos — 1/2;
vii) Ocupação funcional — Terciário no piso térreo;

Habitação no 1.º, 2.º e 3.º andares;
Estacionamento, arrumos e zonas técnicas na cave.

4 — As tipologias habitacionais estabelecidas devem ser consideradas indicativas, podendo ser reavaliadas pelo Município em função do interesse do promotor e da sobrecarga para as infraestruturas e para a envolvente urbana.
5 — A construção da subcave é considerada opcional.

CAPÍTULO IV

Transformação Fundiária

Artigo 13.º

Condições gerais de edificação

1 — As Unidades de Execução constituem áreas de gestão integrada nas quais se preveem ações conjuntas de estruturação urbanística, que envolvem ações de edificação, de reparcelamento de criação de espaço público, em conformidade com a transformação fundiária prevista no Plano.
2 — As ações individuais de edificação são admitidas com a condição de constituírem uma unidade morfológica consistente, em concordância com a geometria de implantação e de desenvolvimento estabelecida no Plano, desde que não prejudiquem as restantes obras de urbanização previstas.
3 — A realização destas ações pressupõe a existência ou criação de infraestruturas necessárias e adequadas ao seu funcionamento.
4 — Nas novas edificações são admitidos exclusivamente acabamentos em fachadas capazes de garantir um bom enquadramento arquitetónico, designadamente com placagem em pedra natural ou similar, com reboco pintado de cor branca, entre outros, sendo de excluir os que possam ser considerados inadequados a este enquadramento urbano, designadamente a aplicação generalizada de mosaico cerâmico colorido ou de chapa quinada nos primeiros planos de fachada.
5 — As coberturas das novas edificações devem ser planas e visitáveis, com recurso a platibandas de modo a garantir um perfil homogéneo e a ocultar e minimizar o impacto visual negativo de elementos relativos a equipamentos e infraestruturas de ventilação e climatização, claraboias, caixas de elevador, antenas, parabólicas e de coletores para energias renováveis.

Artigo 14.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A edificabilidade tem por base o conjunto de parâmetros fixados no presente Regulamento e que concomitantemente com a Planta de Implantação determinam a capacidade e o modo edificável.
2 — Estes parâmetros interagem com a realização dos espaços públicos e dos equipamentos previstos no Plano num processo que será gerido coletivamente ou pelo Município, consoante se revele mais eficaz.
3 — A edificabilidade implica a obrigatoriedade de cedência das áreas destinadas à configuração de espaços públicos e o cumprimento das condições arquitetónicas e paisagísticas impostas no Plano para espaços privados de fruição pública ou coletiva.
4 — A arquitetura das novas edificações previstas no Plano deve respeitar a morfologia estabelecida, sendo obrigatório o cumprimento de alinhamentos de fachadas.
5 — O índice médio aplicável na fórmula de compensação no âmbito das Unidades de Execução é de 1.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 15.º

Estruturação das ações de perequação compensatória

1 — O sistema perequativo faz parte integrante do presente Regulamento e realiza-se no âmbito de duas unidades de execução.
2 — Estas áreas determinam uma capacidade edificável que decorre da morfologia construtiva estabelecida na Planta de Implantação do Plano, que baliza um Direito Concreto de Construção (DCC) e que permite uma perequação compensatória, tendo por base um Direito Abstrato de Construção (DAC), avaliado em termos globais para toda a área de intervenção.
3 — A perequação compensatória tem por objetivo:

a) Promover a distribuição equitativa das mais-valias geradas pelo Plano a todos os proprietários abrangidos;
b) Permitir ao Município obter meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas necessárias e para o pagamento de valores compensatórios e de indemnização para eventuais expropriações.

Artigo 16.º

Sistema de execução

O sistema de execução adotado é de compensação quanto às ações urbanísticas reguladas pelos Anexos 1 e 2 e de imposição administrativa

nas ações de iniciativa municipal, com vista à criação de espaços verdes e infraestruturas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17.º

Compensações

1 — Quando o Direito Concreto de Construção (DCC) for superior ao Direito Abstrato de Construção (DAC) haverá lugar ao pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie ao Município, conforme previsto na fórmula compensatória.

2 — Quando o Direito Concreto de Construção for inferior ao Direito Abstrato de Construção, haverá lugar ao recebimento de uma indemnização compensatória correspondente.

3 — O mecanismo compensatório aplica-se complementarmente às taxas de urbanização já previstas no regulamento municipal de taxas.

ANEXO 1

Distribuição compensatória

1 — O cálculo da compensação resulta da razão entre, o produto da diferença entre o DAC e DCC pelo valor médio do terreno infraestruturado (VMTU), e o índice médio de construção (IMC), de acordo com a fórmula seguinte:

a) Compensação = $\frac{DAC - DCC}{IMC} \times VMTU$

IMC — Índice Médio de Construção
DAC — Direito Abstrato de Construção
DCC — Direito Concreto de Construção
VMT — Valor Médio de Terreno antes do Plano de Pormenor
VMTU — Valor Médio do Terreno Urbanizado após realização do Plano incluindo custos de urbanização e das parcelas de equipamentos ao ar livre e espaços verdes a adquirir definidas na proposta de Plano de Pormenor.

b) Nos casos das parcelas propriedade da Igreja, considerada instituição de utilidade pública, bem como a parcela P7, propriedade do Município de Vila Verde, não há lugar ao pagamento de compensações, porque destinada a equipamentos.

c) O mesmo regime de exclusão estabelecido na alínea anterior é aplicável às parcelas correspondentes às edificações e4 e e5, em virtude dos compromissos urbanísticos válidos anteriores ao Plano.

2 — Este cálculo tem em consideração a especificidade do Plano, enquadrada no disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, é traduzido no Quadro de Compensação/Reparcelamento constante do Anexo 2 do presente regulamento.

3 — A aquisição de áreas por imposição administrativa ou a cedência de áreas privadas, identificadas nos custos de execução do Plano, para a configuração de áreas públicas de interesse municipal, é considerado um valor a imputar na compensação.

ANEXO 2

Quadro de reparcelamento e compensação

Parcela inicial	Parcela nova	Área (da parcela inicial)	DAC	DCC	IMC	VMTU	Valor final
P	e	m²	m²	m²	1	€	€
P0 e P1	e1	859,4	859,4	1.226,54	1	75	– 27.535,50
P2	e2	1.260,17	1.260,17	1.226,54	1	75	2.522,25
P3	e3	1.653,34	1.653,34	2.230,68	1	75	– 43.300,50
P21	e6	6.350,75	3.873,95	4.342,00	1	75	– 35.103,75
P21	e7		2.476,80	2.715,72	1	75	– 17.919,00

Quadro de compensação

Parcela Inicial	Valor final (€)
P16	53.065,50
P17*	32.138,58
P18	2.370,00
P24	8.000,00

*Valor que não entra no sistema perequativo

Nota. — O valor final representa o montante de indemnização a receber (+) ou a pagar (-), em função da aplicação do mecanismo perequativo estabelecido.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46020 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_46020_1.jpg 611738904

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 15326/2018

Consolidação da mobilidade interna na categoria, em diferente atividade

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de agosto de 2018, determinei, por acordo, a consolidação da mobilidade interna da categoria, em diferente atividade, do trabalhador do mapa de pessoal desta autarquia, Carlos Alberto Rocha Antunes, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de canalizador, para na mesma carreira/categoria, passar a exercer funções de cantoneiro de arruamentos, mantendo o posicionamento remuneratório de origem nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

311720621

FREGUESIA DE ALJEZUR

Aviso n.º 15327/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do

procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado na 2.ª série do D.R. n.º 88, de 08 de maio de 2018, foi celebrado contrato de trabalho pelo prazo de um ano, a 10 de setembro de 2018, com os candidatos Carlos Manuel Lopes dos Santos e Nélson Filipe da Silva Figueiras, os quais ficam posicionados na posição remuneratória 1 — nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração mensal de €580,00.

25 de setembro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Aljezur, *Henrique Manuel Ramos Henriques*.

311677677

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 15328/2018

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6824/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 19 de junho de 2017, e para os devidos efeitos, torna-se público que após a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sílvia Matias Claudino, com data de início a 01/04/2018, foi concluído com sucesso o período experimental (90 dias), tendo obtido 18,72 valores final de estágio.

Nos termos do despacho de homologação, o mesmo tem efeitos ao dia imediatamente seguinte ao termo do período experimental, ou seja, a 01/07/2018, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

11 de outubro de 2018. — O Presidente, *Pedro Morais Soares*.

311723068

FREGUESIA DE COIMBRÃO

Aviso n.º 15329/2018

Consolidação definitiva de mobilidade

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião do órgão Executivo de 29 de agosto de 2018, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo n.º 99-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do artigo 99-A:

A consolidação da mobilidade intercarreiras, da categoria de Assistente Operacional, integrada na carreira de Assistente Operacional para a categoria de Assistente Técnico, integrada na carreira de Assistente Técnico de Patrícia Isabel Correia da Silva, na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de setembro de 2018 e sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de setembro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Coimbrão, *Ventura José Rolo Tomaz*.

311660017

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E MAZOUCO

Edital n.º 990/2018

Brasão, Bandeira e Selo

Ulisses Jorge Caravau, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, do município de Freixo de Espada à Cinta:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, do município de Freixo de Espada à Cinta, tendo em conta o parecer emitido em 8 de março de 2018, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 28 de setembro de 2018.

Brasão: escudo de ouro, freixo de verde arrancado e folhado do mesmo, tendo brocante uma espada de vermelho posta em banda; em campanha, gravura rupestre representando um cavalo voltado, entre dois ramos de oliveira de verde frutados de negro com os pés passados em aspa. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E MAZOUCO».

Bandeira: esquartelada de vermelho e amarelo. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco».

11 de outubro de 2018. — O Presidente, *Ulisses Jorge Caravau*.

311721472

FREGUESIA DE ODIÁXERE

Aviso (extrato) n.º 15330/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador José Fernando Pacheco Ramos, com a categoria de Assistente Operacional.

9 de outubro de 2018. — O Presidente, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

311720695

Aviso (extrato) n.º 15331/2018

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Jorge Fernandes Pedro, com início em 08 de outubro de 2018, na sequência de procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 3366, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2018, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

A remuneração será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 2 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros).

9 de outubro de 2018. — O Presidente, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

311720143

FREGUESIA DE PEDROUÇOS

Aviso n.º 15332/2018

Para os devidos efeitos, se torna público que a Assembleia de Freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, em sessão ordinária de 21 de setembro de 2018, deliberou aprovar as alterações ao Mapa de Pessoal sobre proposta da Freguesia de Pedrouços, aprovada em reunião de 9 de agosto de 2018.

(Nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6)

Atribuições/Competências/Atividades		Cargo/carreira Categoria	Área de Formação Académica e Profissional	N.º de Postos de trabalho		Obs.
				Ocupados	A criar	
Contabilidade/Gestão Recursos Humanos.	Execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites. Gestão dos recursos humanos, processamento de salários e outros abonos. Funções de chefia técnica e administrativa. Realização de atividades de programação e organização, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Encarregado de proteção de dados pessoais.	Técnico Superior . . .	Licenciatura Contabilidade e Administração.	0	1	
Secretaria	Funções de Chefia técnica e Administrativa, por cujos resultados é responsável. Realização de atividades de prog. e organização do pessoal que coordena.	Coordenador Técnico	12.º Ano	1	0	A extinguir quando vagar.
	Compete prestar todo o apoio administrativo à chefia, ao executivo e aos vários serviços da Junta de Freguesia. Minutar e processar o expediente e efetuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados. Executar tarefas inerentes à classificação, distribuição e expedição de correspondência e atos documentais dentro dos prazos legalmente estabelecidos. Organizar e manter atualizados os ficheiros e arquivo. Assegurar o atendimento ao público.	Assistente Técnico . . .	12.º Ano	2		
	Assegurar a limpeza e conservação das várias instalações que pertencem à freguesia. Executar outras tarefas exigindo esforço físico e/ou conhecimentos práticos. Nomeadamente cemitério e arruamentos.	Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória.	1		
Cemitério	Proceder à abertura e aterro de sepulturas/ jazigos, depósito e levantamento de restos mortais. Execução de todas as tarefas inerentes às atividades do cemitério, nomeadamente: Limpeza e pequenas reparações	Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória.	1		
Higiene/limpeza Obras	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos dos serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória.	3		

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 09/08/2018

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 21/09/2018

9 de agosto de 2018. — O Presidente da Junta, *Joaquim de Freitas Araújo*.

311721634

FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL

Aviso n.º 15333/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante Lei), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho publicitado através do Código de oferta n.º OE201803/0326, da carreira e categoria de Assistente Técnico e após aceitação do posicionamento remuneratório foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Maria Barros Pragosa. A data de início é a 17 de setembro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente a 683,13€. Nos termos do artigo 11.º do PREVP, a trabalhadora está dispensada do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é superior a 180 dias.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Reguengo do Fetal, *Horácio Manuel Gonçalves de Sousa*.

311702056

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Declaração de Retificação n.º 767/2018

Abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Por ter ocorrido uma incorreção no texto do Aviso n.º 13463/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, procede-se à devida retificação.

Assim, onde se lê:

«19 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; 1.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Gonçalves Bernardes, Vogal Secretário da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal efetivo: Filomena Maria Claros dos Santos de Oliveira, Técnica Superior da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; 1.º Vogal suplente Maria Teresa Barbosa Teixeira Valladas Preto, Vogal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana;»

deve ler-se:

«19 — Composição do júri:

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; 1.º vogal efetivo: Filomena Maria Claros dos Santos de Oliveira, técnica superior dos Recursos Humanos da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Bruno Filipe Daniel Botelho, encarregado operacional da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; 1.º vogal suplente: Maria Teresa Barbosa Teixeira Valladas Preto, vogal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.»

26 de setembro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, *Maria Fernanda Gonçalves*.

311683873

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 15334/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que o colaborador abaixo identificado concluiu com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza), nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, cuja classificação foi homologada em Conselho de Administração de 2018/09/19, referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado a 2018/06/01, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 148 de 2 de agosto de 2017:

Nelson Hugo Martins Afonso Marques

25 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

311722509

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 15335/2018

Procedimentos concursais para recrutamento de titulares para 3 cargos dirigentes intermédios de 2.º grau

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações vigentes, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações em vigor, e na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, aprovada a correspondente constituição do júri em sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 12 de abril do mesmo ano, na sequência de meu despacho proferido a 27 de julho de 2018, no uso de competência própria em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se vai proceder ao recrutamento de trabalhadores em funções públicas, através de procedimentos concursais, para os cargos de direção intermédia que seguidamente se referem, os quais ficarão abertos por um período de 10 dias úteis, para a apresentação das candidaturas, a contar da data da publicação das correspondentes ofertas na bolsa de emprego público (BEP):

Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Referência A — Chefe de Divisão para a Divisão de Desenvolvimento Social;
Referência B — Chefe de Divisão para a Divisão de Conservação do Território;
Referência C — Chefe de Divisão para a Divisão de Administração do Território (DAT).

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º *ex vi* n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção aplicáveis serão publicitados na Bolsa de Emprego Público — BEP —, no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Com a publicitação do presente, dá-se sem efeito o aviso n.º 14688/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 197, de 12 de outubro.

16 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311737543

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750